

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****TVR  
N.º 312, DE 2024  
(Do Poder Executivo)  
MSC 724/2024  
OF 784/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.091, de 25 de julho de 2023, que renova permissão outorgada à Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Socorro, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 724

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.091, de 25 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2023, que renova, a partir de 23 de agosto de 2015, a permissão outorgada à Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Socorro, Estado de São Paulo.

Brasília, 30 de julho de 2024.

EM nº 00444/2023 MCOM

Brasília, 29 de agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.023659/2015-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1439/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00492/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10091, de 25 de julho de 2023, publicada em 28 de agosto de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de agosto de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA (CNPJ nº 58.384.124/0001-06), nos termos da Portaria nº 317, datada em 17 de agosto de 1965, publicada em 23 de agosto de 1965, renovada pelo Decreto s/nº, de 18 de julho de 1997, publicado em 21 de julho de 1997, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 87, de 2000, publicado em 15 de maio de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Socorro, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/08/2023 | Edição: 164 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA N° 10.091, DE 25 DE JULHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.023659/2015-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1439/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00492/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de agosto de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA. (CNPJ nº 58.384.124/0001-06), nos termos da Portaria nº 317, datada em 17 de agosto de 1965, publicada em 23 de agosto de 1965, renovada pelo Decreto s/nº, de 18 de julho de 1997, publicado em 21 de julho de 1997, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 87, de 2000, publicado em 15 de maio de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Socorro, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 784/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.091, de 25 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2023, que renova, a partir de 23 de agosto de 2015, a permissão outorgada à Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Socorro, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 31/07/2024, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5942411** e o código CRC **25D4C910** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Ilustríssimo Senhor  
Ministro de Estado das Comunicações  
Ministério das Comunicações

53800-023653/2015-41  
15/05/15

A RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA., CNPJ n.º 58.384.124/0001-06, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 88066, de 26 de janeiro de 1983, por seu representante legal, requer a V. Sa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação, por novo período, da concessão cujo prazo de outorga já foi renovado pelo Decreto s/nº de 18 de julho de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 21 de julho de 1997, Decreto Legislativo nº 87 de 2000, publicado no DOU de 15 de maio de 2000, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de **Socorro**, Estado de São Paulo.

Socorro (SP), 23 de Março de 2015

Pela Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda  
Maurício de Oliveira Santos  
Administrador

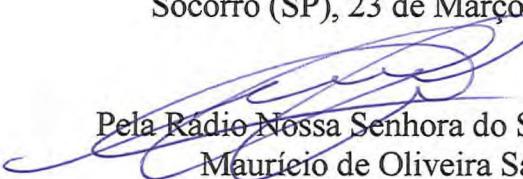
Endereço para correspondência:  
Rua Dr Vicente D'Anna nº 473  
Centro, Socorro – SP  
13960-000

## **DECLARAÇÃO**

A RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Socorro, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 58.384.124/0001-06, por seu representante legal infra-assinado, declara que:

- a) Não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão de Socorro, Estado de São Paulo;
- b) E não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de Fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a renovação da outorga.

Socorro (SP), 23 de Março de 2015

  
Pela Radio Nossa Senhora do Socorro Ltda  
Maurício de Oliveira Santos  
Administrador

## DECLARAÇÃO

A RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Socorro, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 58.384.124/0001-06, por seu representante legal infra-assinado, declara que somente brasileiros natos exerçerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Socorro (SP), 23 de Março de 2015

Pela Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda  
Maurício de Oliveira Santos  
Administrador



## GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento	Exercício
31/01/2011	2011

## Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade  
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.

Código da Entidade Sindical  
**S-02667**

Endereço R.APINAGES	Número 1100	Complemento CJ.1403 14o.AND.	CNPJ da Entidade 62.650.809/0001-16
Bairro/Distrito VL.POMPEIA	Cep 05017-000	Cidade/Município SAO PAULO	UF SP

1ª Via - Contribuinte

## Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social  
**RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA-AM**

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte  
**CNPJ: 58.384.124/0001-06**

Endereço R.DR.VICENTE D ANNA	Número 473	Complemento
Cep 13960-000	Bairro/Distrito	Cidade/Município SOCORRO

UF  
SP | Código Atividade  
111

## Dados de Referência da Contribuição

## Categoria

<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomas	(=) Valor do Documento <b>142,22</b>
---	-------------------------------------	--	------------------------------------	---

Capital Social - Empresa <b>R\$ 10 000,00</b>	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
--	-----------------------------	-------------------------

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
----------------------------------	-----------------------------------	---------------------

Mensagem Destinada ao Contribuinte <b>BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA</b>	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa
---	------------------------------------	----------------

Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede P... Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias e pagá-la somente nas Agências da CAIXA. Guia Vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.	(+) Outros Acréscimos
	(=) Valor Cobrado

104-0	10499.70260 67117.758382 41240.001119 6 48640000000000	Vencimento 31/01/2011	Exercício 2011
Código Cedente <b>S-02667</b>	Nosso Número <b>583841240001</b>	Valor do Doc. <b>142,22</b>	

Autenticação Mecânica

**CAIXA** | **104-0** | 10499.70260 67117.758382 41240.001119 6 48640000000000

Local de Pagamento  
**PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.**

Cedente  
**SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.**

Data do Documento 11/01/2011	No. do Documento 6050009635	Especie Doc. GRCSU	Acite	Data do Processamento 11/01/2011	Nosso Número <b>583841240001</b>
Uso do Banco <b>EXERC: 2011</b>	Carteira <b>SIND</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	X	Valor

(=) Valor do Documento  
**142,22**

Instruções: Texto de Responsabilidade do Cedente

**BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA**

Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.  
Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias e pagá-la somente nas Agências da CAIXA.  
Guia Vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Sacado RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA-AM R.DR.VICENTE D ANNA, 473 13960-000	CNPJ: 58.384.124/0001-06	111
SACADOR/AVALISTA Sacador/Avalista	Código Baixa	Ficha de Compensação



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

9603127  
8435238  
03673802  
26733462

13010  
2011  
TOPALO-SP

R\$ 01,05  
2011  
MF01218  
BRASIL CORREIOS



SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP  
RUA APINAJES, 1100 14º ANDAR - CJ 1403 VILA POMPÉIA  
SÃO PAULO SP CEP : 05017-000

**Destinatário**

RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA-AM  
CNPJ: 58.384.124/0001-06  
R.DR.VICENTE D ANNA, 473  
SOCORRO  
13960-000

111

SP

**Vencimento: 31/01/2011**

605

2011

0000

01376

Processado e Envelopado por PRODACOP fones: (11) 2577-5877 e 5594-1500

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se                  | <input type="checkbox"/> Não procurado                            |
| <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente     | <input type="checkbox"/> Ausente                                  |
| <input type="checkbox"/> Não existe o No. indicado | <input type="checkbox"/> Falecido                                 |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido              | <input type="checkbox"/> Informação escrita pelo porteiro/síndico |
| <input type="checkbox"/> Recusado                  | <input type="checkbox"/>  |

Reintegrado ao Serviço Postal em:

Visto do Responsável

**Remetente:**

SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.  
R.APINAGES, 1100 - CJ.1403 14o.AND.  
SAO PAULO  
05017-000

SP

Telefone: (11) 3801-8274

14:53

**Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical Patronal Exercício - 2011**

LINHA	CLASSE DE CAPITAL	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A ADICIONAR
01	DE 0,01 A 17.778,00	* Contr.Mínima	142,22
02	DE 17.778,01 A 35.556,00	0,8%	-
03	DE 35.556,01 A 355.560,00	0,2%	213,34
04	DE 355.560,01 A 35.556.000,00	0,1%	568,90
05	DE 35.556.000,01 A 189.632.000,00	0,02%	29.013,70
06	DE 189.632.000,01 EM DIANTE	** Contr.Máxima	66.940,10

\* Contribuição Mínima

\*\* Contribuição Máxima

Através de nosso site [www.sertesp.org.br](http://www.sertesp.org.br), poderá ser emitida sua guia de contribuição sindical preenchida, somente alterando se for necessário.



## Emissão de comprovantes

A33K241013154774008  
24/01/2011 10:22:14

24/01/2011 - BANCO DO BRASIL - 10:22:14  
657806578 0001  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CLIENTE: RÁDIO NOSSA S DO S LTDA  
AGÊNCIA: 6578-1 CONTA: 112-0

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

104997026067117758382412400011196486400000000000  
NR. DOCUMENTO 12.002  
DATA DO PAGAMENTO 20/01/2011  
VALOR DO DOCUMENTO 142,22  
VALOR COBRADO 142,22

NR.AUTENTICACAO A.A33.F65.833.D28.26E



Transação efetuada com sucesso por: J3787593 ANA MARLI MAZOLINI DE OLIVEIRA SANT.



## GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento	Exercício
31/01/2012	2012

<b>Dados da Entidade Sindical</b>			
Nome da Entidade SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.			
Endereço R.APINAGES I Distrito VL.POMPEIA	Número 1100 Cep 05017-000	Complemento CJ.1403 14o.AND. Cidade/Município SAO PAULO	CNPJ da Entidade 62.650.809/0001-16

<b>Dados do Contribuinte</b>				
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA-AM		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte CNPJ: 58.384.124/0001-06		
Endereço R.DR.VICENTE D ANNA Cep 13960-000	Bairro/Distrito	Número 473 Cidade/Município SOCORRO	Complemento UF SP	Código Atividade 111

<b>Dados de Referência da Contribuição</b>			
<b>Categoria</b>		(=) Valor do Documento <b>152.84</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomas
Capital Social - Empresa <b>R\$ 10.000,00</b>	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
<b>sagem Destinada ao Contribuinte</b> BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA		Total Empregados - Estabelecimento (+) Mora/Multa	
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias e pagá-la somente nas Agências da CAIXA. Guia Vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.		(+) Outros Acréscimos	
		(=) Valor Cobrado	

104-0	10499.70260 67117.758382 41240.001119 6 522900000000000		
Código Cedente S-02667	Nosso Número 583841240001	Valor do Documento R\$ 152.84	Vencimento 31/01/2012



08/01/2016  
281



<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Não procurado	 	Reintegrado ao Serviço Postal em: <hr/> <hr/>
<input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente	<input type="checkbox"/> Ausente		
<input type="checkbox"/> Não existe o No. indicado	<input type="checkbox"/> Falecido		
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Informação escrita pelo porteiro/síndico		
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/>		

**Remetente:**

SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.  
R.APINAGES, 1100 - CJ.1403 14o.AND.  
SAO PAULO S  
05017-000

SP

Telefone: (11) 3801-8274

12:19

## Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical Patronal Exercício - 2012

LINHA		CLASSE DE CAPITAL		ALÍQUOTA (%)	PARCELA A ADICIONAR
01	De	0,01	a	19.104,75	*Contr.Mínima
02	De	19.104,76	a	38.209,50	0,8%
03	De	38.209,51	a	382.095,00	0,2%
04	De	382.095,01	a	38.209.500,00	0,1%
05	De	38.209.500,01	a	203.784.000,00	0,02%
06	De	203.784.000,01	em diante		** Contr.Máxima
					71.935,75
					152,84
					-
					229,26
					611,35
					31.178,95

\* Contribuição Mínima

**\*\* Contribuição mínima**

Através de nosso site [www.sertesp.org.br](http://www.sertesp.org.br), poderá ser emitida sua guia de contribuição sindical preenchida, somente alterando se for necessário.



## GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvíndia 0800 725 7474  
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013

## Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical		
SIND.EMPRESAS DE RÁDIO E TV.NO EST.S.P.	S-02667		
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R.APINAGES	1100	CJ.1403 140.AND.	62.650.809/0001-16

1ª Via - Contribuinte

## Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA-AM	CNPJ: 58.384.124/0001-06	
Endereço	Número	
R.DR.VICENTE D ANNA	473	Complemento

## Dados de Referência da Contribuição

Categoria	(=) Valor do Documento
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados (-) Desconto/Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração (-) Outras Deduções
Mensagem Destinada ao Contribuinte	Total Empregados - Loteamento (+) Mora/Multa
BOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA	
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).	(+) Outros Acréscimos
	(=) Valor Cobrado

104-0	10499.70260 67117.758382 41240.001119 7 559500000000000			
Código Cedente S-02667	Nosso Número 583841240001	Valor do Documento	Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013

Autenticação Mecânica

CAIXA	104-0	10499.70260 67117.758382 41240.001119 7 559500000000000
Local de Pagamento	PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.	Vencimento 31/01/2013
Cedente SIND.EMPRESAS DE RÁDIO E TV.NO EST.S.P.		Agência/Código Cedente 0274/S-02667
Data do Documento 08/01/2013	No. do Documento 6050016121	Espécie Doc. GRCSU
Uso do Banco EXERC: 2013	Carteira SIND	Espécie R\$
Instruções: Texto de Responsabilidade do Cedente	Quantidade	X
BOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA	Valor	(-) Valor do Documento
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).		(-) Desconto/Abatimento
		(-) Outras Deduções
		(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

Sacado RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA-AM CNPJ: 58.384.124/0001-06  
 R.DR.VICENTE D ANNA, 473  
 13960-000 SOCORRO

Código Baixa



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

0400144  
99242441  
00434839  
74574125

RS 01,20  
0901 0  
2013 ME01209  
SÃO PAULO SP BRASIL CORREIOS



SIND EMPRESAS RÁDIO TELEVISÃO EST SP  
RUA APINAJES, 1100 14<sup>a</sup> ANDAR - CJ 1403 VILA POMPÉIA  
SÃO PAULO SP CEP : 05017-000

**Destinatário**  
RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA-AM  
CNPJ: 58.384.124/0001-06  
R.DR. VICENTE D ANNA, 473  
SOCORRO  
13960-000

111

**Vencimento:** 31/01/2013

605 2013 0000 01376

Processado e Envelopado por PRODACOP fones: (11) 2577-5877 e 5594-1500



- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se                  | <input type="checkbox"/> Não procurado                            |
| <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente     | <input type="checkbox"/> Ausente                                  |
| <input type="checkbox"/> Não existe o No. indicado | <input type="checkbox"/> Falecido                                 |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido              | <input type="checkbox"/> Informação escrita pelo porteiro/síndico |
| <input type="checkbox"/> Recusado                  | <input type="checkbox"/>  |

Reintegrado ao Serviço Postal em:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Visto do Responsável

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_**Remetente:**

SIND.EMPRESAS DE RÁDIO E TV.NO EST.S.P.  
R.APINAGES, 1100 - CJ.1403 14o.AND.  
SAO PAULO  
05017-000

SP

Telefone: (11) 3801-8274

10:54

**Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical Patronal Exercício - 2013**

LINHA	CLASSE DE CAPITAL	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A ADICIONAR
01	De 0,01 a 20.580,00	*Contr.Mínima	164,64
02	De 20.580,01 a 41.160,00	0,8%	-
03	De 41.160,01 a 411.600,00	0,2%	246,96
04	De 411.600,01 a 41.160.000,00	0,1%	658,56
05	De 41.160.000,01 a 219.520.000,00	0,02%	33.586,56
06	De 219.520.000,01 em diante	** Contr.Máxima	77.490,56

\* Contribuição Mínima

\*\* Contribuição máxima

Através de nosso site [www.sertesp.org.br](http://www.sertesp.org.br), poderá ser emitida sua guia de contribuição sindical preenchida, somente alterando se for necessário.



## Cobrança / Títulos

30/01/2013 07:17:17

30/01/2013 - BANCO DO BRASIL - 07:17:14  
269502695 0001

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CLIENTE: RADIO NOSSA SRA SOCORRO  
AGÊNCIA: 2695-6 CONTA: 112-0

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499702606711775838241240001119755950000000000  
NR. DOCUMENTO 13.003  
DATA DO PAGAMENTO 30/01/2013  
VALOR DO DOCUMENTO 164,64  
VALOR COBRADO 164,64

NR.AUTENTICACAO F.7DE.80D.C99.351.9CE



08 MAIO 2013  
Luis

2013

Transação efetuada com sucesso por: J7433293 MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS.



## GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA: 0800 726 0101 OUVIDORIA: 0800 725 7474  
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Vencimento 31/01/2014	Exercício 2014
--------------------------	-------------------

## Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade <b>SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.</b>	Código da Entidade Sindical <b>S-02667</b>		
Endereço <b>R.APINAGES</b>	Número <b>1100</b>	Complemento <b>CJ.1403 14o.AND.</b>	CNPJ da Entidade <b>62.650.809/0001-16</b>
Bairro/Distrito <b>PERDIZES</b>	Cep <b>04017-000</b>	Cidade/Município <b>SAO PAULO</b>	UF <b>SP</b>

## 1ª Via - Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social <b>RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA-AM</b>	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte <b>CNPJ: 58.384.124/0001-06</b>			
Endereço <b>R.DR.VICENTE D ANNA</b>	Número <b>473</b>		Complemento	
Cep <b>13960-000</b>	Bairro/Distrito	Cidade/Município <b>SOCORRO</b>	UF <b>SP</b>	Código Atividade <b>111</b>

## Dados de Referência da Contribuição

## Dados da Contribuição

Patronal/Empregador  Empregados  Prof. Liberal  Autonômos

(=) Valor do Documento

**17098**

Capital Social - Empresa **R\$ 10.000,00** Nº Empregados Contribuintes

(-) Desconto/Abatimento

Capital Social - Estabelecimento Total Remuneração - Contribuintes (-) Outras Deduções

## Mensagem Destinada ao Contribuinte

## BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes

CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).

Total Empregados - Estabelecimento (+) Mora/Multa

Outros Acréscimos

Valor Cobrado

**201****104-0**

10499.70260 67117.758382 41240.001119 1 596000000000000

Código Cedente <b>S-02667</b>	Nosso Número <b>583841240001</b>	Valor Documento	Vencimento <b>31/01/2014</b>	Exercício <b>2014</b>
Autenticação Mecânica				

**104-0** 10499.70260 67117.758382 41240.001119 1 596000000000000

Local de Pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.</b>	Vencimento <b>31/01/2014</b>
Cedente <b>SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.</b>	Agência/Código Cedente <b>0274/S-02667</b>
Data do Documento <b>07/01/2014</b>	Nosso Número <b>583841240001</b>
Uso do Banco <b>EXERC: 2014</b>	Carteira <b>SIND</b>
Espécie Doc. <b>GRCSU</b>	
Quantidade <b>X</b>	Valor
(=) Valor do Documento	
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+/-) Mora/Multa	
(+/-) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	
<b>17098</b>	

Sacado **RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTD CNPJ: 58.384.124/0001-06**  
**R.DR.VICENTE D ANNA, 473**  
**13960-000 SOCORRO** SP

605 Ven: 310114 Cod: 01376

Código Baixa



Autenticação Mecânica/Ficha de Compensação

7801191  
7801782  
08039319  
19436776

AUGUSTA  
0901  
2014  
S.PAULO - SP

R\$ 01,20

MF01952

BRASIL CORREIOS



SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP  
RUA APINAJES, 1100 14º ANDAR - CJ 1403 VILA POMPÉIA  
SÃO PAULO SP CEP : 05017-000

Vencimento: 31/01/2014

605-2014-0000-01376

Destinatário

RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA-AM  
CNPJ: 58.384.124/0001-06  
R.DR.VICENTE D ANNA, 473  
SOCORRO  
13960-000

111

SP

Processado e Envelopado por PRODACOP fones: (11) 2577-5877 e 5594-1500



Reintegrado ao serviço Postal em:

Visto do Responsável

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se                 | <input type="checkbox"/> Não Procurado                            |
| <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente    | <input type="checkbox"/> Ausente                                  |
| <input type="checkbox"/> Não existe o N° indicado | <input type="checkbox"/> Falecido                                 |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido             | <input type="checkbox"/> Informação escrita pelo porteiro/síndico |
| <input type="checkbox"/> Recusado                 | <input type="checkbox"/> Outros: _____                            |

Remetente:

SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.  
R.APINAGES, 1100 CJ.1403 14º.AND.  
SAO PAULO SP  
04017-000

TELEFONE: (11) 3801-8274

07/01/2014 14:45:23

### Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical Patronal Exercício - 2014

#### Tabela de Contribuição Sindical 2014

LINHA	CLASSE DE CAPITAL		ALÍQUOTA (%)	PARCELA A ADICIONAR
01	De 0,01 a	21.372,00	*Contr.Mínima	170,98
02	De 21.372,01 a	42.744,00	0,8%	-
03	De 42.744,01 a	427.440,00	0,2%	256,46
04	De 427.440,01 a	42.744.000,00	0,1%	683,90
05	De 42.744.000,01 a	227.968.000,00	0,02%	34.879,10
06	De 227.968.000,01 em diante		** Contr.Máxima	80.472,70

\* Contribuição Mínima

\*\* Contribuição Máxima



## Cobrança / Títulos

24/01/2014 08:52:23

24/01/2014 - BANCO DO BRASIL - 08:52:20  
269502695 0001

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CLIENTE: RÁDIO NOSSA SRA SOCORRO  
AGÊNCIA: 2695-6 CONTA: 112-0

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

104997026067117758382412400011191596000000000000

NR. DOCUMENTO 12.402

DATA DO PAGAMENTO 24/01/2014

VALOR DO DOCUMENTO 170,98

VALOR COBRADO 170,98

NR. AUTENTICAÇÃO C.6C5.2C5.5F3.EF9.B03



Transação efetuada com sucesso por: J7433293 MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS.



## GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA: 0800 726 0101 OUVIDORIA: 0800 725 7474  
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Vencimento 31/01/2015	Exercício 2015
--------------------------	-------------------

## Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade <b>SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.</b>	Código da Entidade Sindical <b>S-02667</b>		
Endereço <b>R.APINAGES</b>	Número <b>1100</b>	Complemento <b>CJ.1403 14o.AND.</b>	CNPJ da Entidade <b>62.650.809/0001-16</b>
Bairro/Distrito <b>PERDIZES</b>	Cep <b>04017-000</b>	Cidade/Município <b>SAO PAULO</b>	UF SP

1ª Via - Contingente

## Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social <b>RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA-AM</b>	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte <b>CNPJ: 58.384.124/0001-06</b>			
Endereço <b>R.DR.VICENTE D ANNA</b>	Número <b>473</b>	Complemento		
Cep <b>13960-000</b>	Bairro/Distrito	Cidade/Município <b>SOCORRO</b>	UF SP	Código Atividade <b>111</b>

## Dados de Referência da Contribuição

## Dados da Contribuição

<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autonômios	(=) Valor do Documento
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções
Mensagem Destinada ao Contribuinte <b>BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA</b> Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a> , opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana,Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa  173444249920 1256009 AUTENTICAÇÃO 104-0 67117.758382 41240.001119 1 6325000000000000	(=) Valor do Documento	

**104-0**

10499.70260 67117.758382 41240.001119 1 6325000000000000

Código Cedente <b>S-02667</b>	Nosso Número <b>583841240001</b>	Valor Documento	Vencimento <b>31/01/2015</b>	Exercício <b>2015</b>
Autenticação Mecânica				

**CAIXA****104-0**

10499.70260 67117.758382 41240.001119 1 6325000000000000

Local de Pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.</b>	Vencimento <b>31/01/2015</b>
Cedente <b>SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.</b>	Agência/Código Cedente <b>0274/S-02667</b>
Data do Documento <b>04/12/2014</b>	Nº do Documento <b>6050030148</b>
Uso do Banco <b>EXERC: 2015</b>	Espécie Doc. <b>GRCSU</b>
Instruções: Texto de Responsabilidade do Cedente <b>BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA</b> Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a> , opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana,Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).	Quantidade <b>X</b>
Valor	(=) Valor do Documento
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado <b>179,32</b>	

Sacado <b>RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTD CNPJ: 58.384.124/0001-06</b>	R.DR.VICENTE D ANNA, 473 <b>13960-000 SOCORRO</b>	SP	605 Ven: 310115 Cod: 01376
Código Baixa			



Autenticação Mecânica/Ficha de Compensação



**Autenticação**  
1134AA249927  
125609  
DOLCE GELATO NO BRASIL

Mudou-se  Não Procurado   
 Endereço Insuficiente  Ausente   
 Não existe o N° indicado  Falecido   
 Desconhecido  Informação escrita pelo porteiro/síndico   
 Recusado  Outros: \_\_\_\_\_

Integrado ao serviço Postal em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 Visto do Responsável: \_\_\_\_\_

Remetente:  
**SIND.EMPRESAS DE RÁDIO E TV.NO EST.S.P.**  
 R.APINAGES, 1100 CJ.1403 14o.AND.  
 SAO PAULO SP  
 04017-000

TELEFONE: (11) 3801-8274  
 04/12/2014 09:54:30

### Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical Patronal Exercício - 2015

#### Tabela de Contribuição Sindical 2015

LINHA	CLASSE DE CAPITAL	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A ADICIONAR
01	De 0,01 a 22.415,25	*Contr.Mínima	179,32
02	De 22.415,26 a 44.830,50	0,8%	-
03	De 44.830,51 a 448.305,00	0,2%	268,98
04	De 448.305,01 a 44.830.500,00	0,1%	717,29
05	De 44.830.500,01 a 239.096.000,00	0,02%	36.581,69
06	De 239.096.000,01 em diante	** Contr.Máxima	84.400,89

\* Contribuição Mínima

\*\* Contribuição Máxima



## Pagamentos com código de barras

30/01/2015 08:22:33

30/01/2015 - BANCO DO BRASIL - 08:22:31  
269502695 0003

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: RADIO NOSSA SRA SOCORRO

AGENCIA: 2695-6 CONTA: 112-0

=====  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

=====  
104997026067117758382412400011191632500000000000

NR. DOCUMENTO 13.001

DATA DO PAGAMENTO 30/01/2015

VALOR DO DOCUMENTO 179,32

VALOR COBRADO 179,32

=====  
NR.AUTENTICACAO 6.2FC.139.E3A.F1B.E9E



Transação efetuada com sucesso por: J7433293 MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS.



## GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª via - Contribuinte

## Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindicato dos Trab em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP	Número 992	Complemento	CNPJ da Entidade 61 708 293/0001-50	Vencimento 30/04/2011	Exercício 2011
Endereço Rua Conselheiro Ramalho					
Bairro/Distrito Bela Vista	CEP 01328-000	Cidade/Município São Paulo		UF SP	

## Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 58 384 124/0001-06
---	---

Endereço RUA DR VICENTE D'ANNA, 473	Número	Complemento		
CEP 13960-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município SOCORRO	UF SP	Código Atividade 601

## Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autonomos	Nº Empregados Contribuintes 02	Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 160,49
Capital Social - Empresa		(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 4,845,00	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70260 93617.758383 41240.001010 1 495300000000000

Código do Cedente 0240 / 000 264 02693-0	Nosso Número 583841240001	Valor do Documento	Data Vencimento 30/04/2011	Exercício 2011
---	------------------------------	--------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



08 MAIO  
2011

2011

**DESCONTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2011 - EMPREGADOS**

N.º	NOME	FUNÇÃO	SALÁRIO	CONT. SINDICAL
1	MARCOS ROBERTO SETTI	OP. ÁUDIO	845,00	28,16
2	ELIANA PEREIRA GOMES	OP. ÁUDIO	645,00	21,50
3	ROSANA SOARES DE ARAÚJO	AUX. ESCRITÓRIO	745,00	24,83
4	CECÍLIA ALMEIDA DA SILVA	AUX ESCRITÓRIO	645,00	21,50
5	LEONARDO PITSCHE CAVALARI	OP. ÁUDIO	645,00	21,50
6	FREDERICO AP. ZANESCO	OP. ÁUDIO	645,00	21,50
7	EDISON BENEDITO GIANOTTI	SERV. GERAIS	645,00	21,50
	TOTAL		4.815,00	160,49



**Caixa Loterias CAIXA**

A vida útil dos dados impressos neste comprovante é de 5 anos, mas é preciso tomar alguns cuidados: evite expor o papel à luz do sol, lâmpadas fluorescentes, fontes de calor; à umidade excessiva e ao contato com óleos ou outros produtos químicos. Se precisar manter o recibo por mais tempo, providencie cópia do documento.

Confira os dados contidos no recibo de aposta, pois ele é o único comprovante que o habilita a receber o prêmio. O prazo para receber o prêmio é de 90 dias, a contar da data de apuração do concurso. Para sua segurança, adquira sempre bilhetes de loterias autorizadas pela CAIXA.

ESTE RECIBO É UM TÍTULO AO PORTADOR PARA TORNÁ-LO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL. ESCREVA NO VERSO O SEU NOME COMPLETO E NÚMERO DO CPF.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (Informações, reclamações, sugestões e elogios) / 0800 726 2192 (Atendimento a pessoas com deficiência auditiva).

Ouvindoria: 0800 725 7474 (Soluções não解决adas e denúncias).

**Caixa Loterias CAIXA**

A vida útil dos dados impressos neste comprovante é de 5 anos, mas é preciso tomar alguns cuidados: evite expor o papel à luz do sol, lâmpadas fluorescentes, fontes de calor; à umidade excessiva e ao contato com óleos ou outros produtos químicos. Se precisar manter o recibo por mais tempo, providencie cópia do documento.

CAIXA

**Caixa Loterias CAIXA**

**Caixa Loterias CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, AP

110 46325530 0.

20/ABR/2011

HORA DE 13:54:16

LOT. 21.07052-9

TERM 007721

LOCALIDADE: SOCORRO

AG. VINCULADA: 1176

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENIMENTO: 30/04/2011

VALOR DO PAGAMENTO: 160,49

1041970260 9361758383  
10001010 1 4950000000000000

BISQUE CAIXA 0800 726 0101

Ouvindoria da CAIXA 0800 725 7474  
Reclamações, sugestões e elogios.

www.caixa.gov.br

110 46325530 0

VIA DO CLIENTE



## GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Vencimento  
30/04/2012

Exercício  
2012

### Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP	Código da Entidade Sindical S-02693
Endereço Rua Conselheiro Ramalho	Número 992
Bairro/Distrito Bela Vista	CEP 01325-000

### Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 58.384.124/0001-06
Endereço RUA DR VICENTE D'ANNA,	Número 473
CEP 13960-000	Bairro/Distrito CENTRO

### Dados de Referência da Contribuição

Categoria	Dados da Contribuição
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	(=) Valor do Documento 187,65
<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Empresa 10.000,00	Nº Empregados Contribuintes 7
Capital Social - Estabelecimento 10.000,00	Total Remuneração - Contribuintes 5.629,50
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 7
	(+) Mora / Multa
	(+) Outros Acréscimos
	(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70260 93617.700005 00000.180018 6 53190000018765

Código do Cedente S-02693	Nosso Número 000000000180	Valor do Documento 187,65	Data Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



201

FUNCIONÁRIO	SALÁRIO BASE	CONT. SINDICAL
MARCOS ROBERTO SETTI	1.007,00	33,57
ELIANA PEREIRA GOMES	772,50	25,75
ROSANA SOARES DE ARAÚJO	850,00	28,33
CECÍLIA ALMEIDA DA SILVA	750,00	25,00
LEONARDO PITSCHE CAVALARI	750,00	25,00
FREDERICO AP. ZANESCO	750,00	25,00
EDISON BENEDITO GIANOTTI	750,00	25,00
TOTAIS	5.629,50	187,65



13/04/2017 BANCO DO BRASIL - 11:25:38  
269513163 0059

OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

10499/0260936177000050000180018653190000018/65  
DATA DO PAGAMENTO 13/04/2012  
VALOR DO DOCUMENTO 187,65  
VALOR CÓBRADO 187,65

NR. AUTENII ALAO B.D80.303.2CD.104.EDC  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



de 2004, o que é 20% a mais do que em 2003.

www.ijerph.org

lamentações, e  
recriminações éticas.  
Aparentemente os  
contratos só servem

2000 120 077

**2. Año**  
Avviendimenti  
mediante prov. n. 1800-7800

30.  $\frac{1}{2} \times 10^3$

## બોર્ડ પરિષદ



## GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome / Razão Social / Denominação Social

Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo

Vencimento  
30/04/2013Exercício  
2013

Código da Entidade Sindical

S-02693

Endereço Rua Conselheiro Ramalho	Número 992	Complemento	CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50
Bairro / Distrito Bela Vista	CEP 01325-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP

## Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social <b>RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA</b>	CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte <b>58.384.124/0001-06</b>			
Endereço <b>RUA DR VICENTE D'ANNA, 473</b>	Número	Complemento		
CEP 13960-000	Bairro / Distrito <b>CENTRO</b>	Cidade/Município <b>SOCORRO</b>	UF SP	Código da Atividade <b>601</b>

## Dados de Referência da Contribuição

## Categoria

 Patronal / Empregador     Empregados     Prof.Liberal     Autônomos

Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes	Dados da Contribuição
Capital Social - Empresa		06	(=) Valor do Documento <b>160,00</b>
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes <b>4.800,00</b>	(-) Desconto / Abatimento
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	(-) Outras Deduções
			(+) Mora / Multa
			(+) Outros Acréscimos
			(=) Valor Cobrado <b>160,00</b>

104-0 10499.70260 93617.758383 41240.001010 1 568400000000000

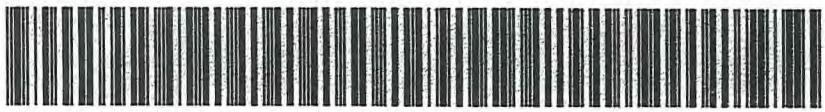
Código do Cedente <b>S-02693</b>	Nosso Número <b>583841240001</b>	Valor do Documento	Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
Autenticação Mecânica				



104-0

10499.70260 93617.758383 41240.001010 1 568400000000000

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento <b>ATE O VENCIMENTO, PAGAVEL NAS LOTERICAS, AGENCIAS DA CEF E REDE</b>	Vencimento 30/04/2013
Cedente <b>Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo</b>	Agência / Código do Cedente <b>0240 / S-02693</b>
Data do Documento <b>13/03/2013</b>	Número do Documento <b>000000002122</b>
Especie Documento <b>GRCSU</b>	Aceite
Data Processamento <b>13/03/2013</b>	Nosso Número <b>583841240001</b>
Uso do Banco <b>EXERC (2013)</b>	Carteira <b>SIND</b>
Espécie <b>R\$</b>	Quantidade
Instruções  <b>BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA - PRINCIPAL - 2013</b> <b>APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 10% NO PRIMEIRO MÊS,</b> <b>ACRESCENDO 2% AOS MESES SUBSEQUENTES,</b> <b>JUROS MORA 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA</b>	<p>(=) Valor do Documento</p> <p>(-) Desconto / Abatimento</p> <p>(-) Outras Deduções</p> <p>(+) Mora / Multa</p> <p>(+) Outros Acréscimos</p> <p>(=) Valor Cobrado</p> <p><b>160,00</b></p>
Sacado: <b>RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA (58.384.124/0001-06) 0000</b> <b>RUA DR VICENTE D'ANNA, 473, CENTRO</b> <b>CEP: 13960-000, SOCORRO-SP</b> Sacador/Avalista:	 Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica



## Cobrança / Títulos

30/04/2013 08:14:19

30/04/2013 - BANCO DO BRASIL - 08:14:17  
269502695

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS.

CLIENTE: RÁDIO NOSSA SRA SOCORRO  
AGÊNCIA: 2695-6 CONTA: 112-0

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1049570260936177363341248881816156840000000000  
NR. DOCUMENTO 43.003  
DATA DO PAGAMENTO 30/04/2013  
VALOR DO DOCUMENTO 160,00  
VALOR COPIADO 160,00

NR. AUTENTIFICAÇÃO

8.B30.DED.447.2F3.46A



Transação efetuada com sucesso por: J7433293 MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS.

**CAIXA**

## GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492

www.caixa.gov.br

Dados da Entidade Sindical

Nome / Razão Social / Denominação Social

Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo

Vencimento 30/04/2014 Exercício 2014

Código da Entidade Sindical

S-02693

Endereço  
Rua Conselheiro Ramalho

Número 992

Bairro / Distrito  
Bela Vista

CEP 01325-000

Complemento  
Cidade/Município São PauloCNPJ da Entidade  
61.708.293/0001-50

UF SP

## Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social  
**RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA** CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte  
**58.384.124/0001-06**Endereço  
**RUA DR VICENTE D'ANNA, 473** Número  
Complemento

CEP 13960-000 Bairro / Distrito CENTRO Cidade/Município SOCORRO UF SP Código da Atividade 601

## Dados de Referência da Contribuição

## Categoria

 Patronal / Empregador  Empregados  Prof.Liberal  Autônomos

## Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento

**128,21**

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes

**04**

(-) Desconto / Abatimento

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

**R\$ 3.782,00**

(-) Outras Deduções

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Total Empregados - Estabelecimento

**04**

(+) Mora / Multa

(+) Outros / Acréscimos

(=) Valor Cobrado

**104-0 10499.70260 93617.758383 41240.001010 1 604900000000000**

Código do Cedente <b>S-02693</b>	Nosso Número <b>583841240001</b>	Valor do Documento	Vencimento <b>30/04/2014</b>	Exercício <b>2014</b>
Autenticação Mecânica				

**CAIXA****104-0****10499.70260 93617.758383 41240.001010 1 604900000000000**

Local de Pagamento

**ATE O VENCIMENTO, PAGAVEL NAS LOTERICAS, AGENCIAS DA CEF E REDE**

Vencimento

**30/04/2014**

Cedente

Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São

Agência / Código do Cedente

**0240 / S-02693**Data do Documento  
**20/02/2014**Número do Documento  
**000000001136**Espécie Documento  
**GRCSU**

Aceite

Data Processamento

**20/02/2014**

Nosso Número

**583841240001**

Uso do Banco

EXERC (2014)

Carteira

**SIND**

Espécie

**R\$**

Quantidade

Valor

(=) Valor do Documento

**128,21**Instruções  
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA - PRINCIPAL - 2014  
APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 10% NO PRIMEIRO MÊS,  
ACRESCENDO 2% AOS MESES SUBSEQUENTES,  
JUROS MORA 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIASacado: **RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA (58.384.124/0001-06) 0000**

RUA DR VICENTE D'ANNA, 473, CENTRO

CEP: 13960-000, SOCORRO-SP

Sacador/Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica





## Comprovantes de pagamentos

30/04/2014 08:19:53

30/04/2014 - BANCO DO BRASIL - 08:19:52  
269502695 0001

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: RADIO NOSSA SRA SOCORRO  
AGENCIA: 2695-6 CONTA: 112-0

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499702609361775838341240001010160490000000000  
NR. DOCUMENTO 43.002  
DATA DO PAGAMENTO 30/04/2014  
VALOR DO DOCUMENTO 128,21  
VALOR COBRADO 128,21

NR.AUTENTICACAO 1.2C8.623.EC7.F0E.268



DO MAIS 2015  
Laud  
X 2,01

Transação efetuada com sucesso por: J7433293 MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS.

**CAIXA**

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade

SIND DOS TRABS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO EST DE SAO P

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
RUA CONSELHEIRO RAMALHO	992		61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito BELA VISTA	CEP 01325-000	Cidade/Município SAO PAULO	UF SP

Dados Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social

(32/1) RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA

Vencimento  
30/04/2015

Exercício  
2015

Código da Entidade Sindical  
S-02693-4

Endereço	Complemento	CNPJ do Contribuinte
RUA DR VICENTE D'ANNA, 473		58.384.124/0001

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
13960-000	CENTRO	SOCORRO	SP	602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria	Prof. Liberal		Autônomos	(=) Valor do Documento
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes			(-) Desconto/Abatimento

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuinte	(-) Outras Deduções
----------------------------------	----------------------------------	---------------------

Mensagem Destinada ao Contribuinte	Total Remuneração - Estabelecimento	(+) Mora/Multa
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA		(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado	101.37
-------------------	--------

104-0 10499.70260 93617.700005 00196.810022 2 641400000000000

Código do Cedente S-02693-4	Nosso Número 000000196810	Valor do Documento	Data Vencimento 30/04/2015	Exercício 2015
Autenticação Mecânica				

2ª via - Documento do Banco

**CAIXA** 104-0 10499.70260 93617.700005 00196.810022 2 641400000000000

Local de Pagamento	CASAS LOTÉRICAS, AG. CAIXA E REDE BANCÁRIA. Após vencimento pagável apenas nas Casas Lotéricas e Agências da CEF				Vencimento 30/04/2015
Cedente	SIND DOS TRABS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO EST DE SAO P				Agência/Código do Cedente 0240/S-02693-4

Data do Documento 11/03/2015	Nº do Documento 000000196810	Espécie Doc GRCSU	Aceite	Data de Processamento 11/03/2015	Nosso Número 000000196810
Uso do Banco EXERC(2015)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento

Instruções - TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA	(-) Desconto/Abatimento
	(-) Outras Deduções

	(+) Mora/Multa
	(+) Outros Acréscimos

	(=) Valor Cobrado
	101.37

SACADO  
(32/1) RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA

RUA DR VICENTE D'ANNA, 473

CEP 13960-000 CENTRO

SOCORRO SP

SACADOR/AVALISTA

58.384.124/0001

FICHA DE COMPENSAÇÃO AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





## Emissão de comprovantes

01/05/2015 11:18:50

01/05/2015 - BANCO DO BRASIL - 11:18:50  
269502695 0001

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: RADIO NOSSA SRA SOCORRO  
AGENCIA: 2695-6 CONTA: 112-0

=====  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499702609361770000500196810022264140000000000  
NR. DOCUMENTO 43.003  
DATA DO PAGAMENTO 30/04/2015  
VALOR DO DOCUMENTO 101,37  
VALOR COBRADO 101,37  
=====

NR.AUTENTICACAO C.482.A8C.226.8E9.54C



Transação efetuada com sucesso por: J7433293 MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA - ME  
**CNPJ:** 58.384.124/0001-06

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:41:06 do dia 08/05/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/06/2015.

Certidão expedida gratuitamente.



Menu Principal ▾

BOM DIA  
ROMUALDO JOSÉ DE MELO  
Sistemas  
Interativos

BOLETO »» **Nada Consta** | menu ajuda



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA - ME**  
**CNPJ: 58.384.124/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 07:55:15 do dia 08/05/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/11/2015.

Código de controle da certidão: **AC2A.11B4.D9D7.2675**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA - ME  
**CNPJ:** 58.384.124/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:29:11 do dia 06/05/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2015.

Código de controle da certidão: **B7CD.1E0F.7314.EFDA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[IMPRIMIR](#)

[VOLTAR](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 58384124/0001-06

**Razão Social:** RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA

**Endereço:** R VICENTE DANNA 473 / CENTRO / SOCORRO / SP / 13960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/04/2015 a 20/05/2015

**Certificação Número:** 2015042101595140074688

Informação obtida em 08/05/2015, às 07:58:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO

13960-000 - AVENIDA JOSE MARIA DE FARIA, 71 -SP - (19)3855-9679

Inscrição no CNPJ: 46.444.063/0001-38

## DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos Mobiliário

Nro.: 11828 / 2015

A Divisão de Tributação e Arrecadação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro -SP, CERTIFICA, NÃO HAVER nos arquivos desta repartição DÉBITO relativo a Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Taxas de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento (TLLFF), referente ao contribuinte abaixo citado, até a presente data.

Todavia fica ressalvado os direitos da fazenda Municipal de vir cobrar os débitos que venham

a ser apurados posteriormente de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado.

Ccm 540034

Razão Social RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA

CNPJ / CPF 58.384.124/0001-06

Inscrição Estadual/RG

Endereço RUA DR VICENTE D ANNA, 473

Bairro CENTRO

Cidade SOCORRO

Estado SP

Atividade RADIO

Requerente: A MESMA

Finalidade: NEGATIVA DE DEBITOS

Obs:

SOCORRO, 30 de Abril de 2015

Responsável

Exator

Marta Bernadete de Marco Pinto  
Oficial Administrativo

Emitido por MBMPINTO

Marta Bernadete de Marco Pinto  
Oficial Administrativo



Marta Bernadete de Marco Pinto  
Oficial Administrativo

Marta Bernadete de Marco Pinto  
Oficial Administrativo



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### Coordenadoria da Dívida Ativa

#### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 58.384.124

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 7636084 Folha 1 de 1

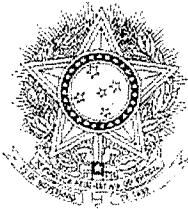
Data e hora da emissão 08/05/2015 09:33:16 (hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio  
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E  
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

**Nº da Certidão 20150000910351**

**CERTIFICO**, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, que contra: **ANA MARLI MZOLINI**, ou vinculado ao **CPF de número 085.331.758-50**,

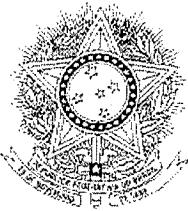
**N A D A C O N S T A** na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

**Observações:**

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço [www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br), até 60 dias da liberação, através do código de segurança: C4IC6HT215XV FCPDJJ X7ELhSDU648NTJC
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 11 de maio de 2015 às 12h51min.

**Núcleo de Apoio Judiciário  
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E  
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

**Nº da Certidão 20150000910335**

**CERTIFICO**, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, que contra: **MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS**, ou vinculado ao **CPF de número 056.457.258-67**,

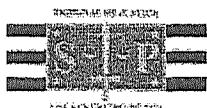
**N A D A C O N S T A** na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

**Observações:**

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço [www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br), até 60 dias da liberação, através do código de segurança: W7ELGXBR8a8X hKLQ2I X7ELLTEXCZ8NUQH
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 11 de maio de 2015 às 12h50min.

**Núcleo de Apoio Judiciário  
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE SOCORRO

CERTIDÃO N°: 7500074

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Socorro, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 12/05/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: \*\*\*\*\*

**MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS**, RG: 8.986.522-4, CPF: 056.457.258-67, nascido em 18/12/1962, natural de Socorro - SP, filho de **OCTÁVIO DE OLIVEIRA SANTOS** e **ZÉLIA D. DE ABRANCHES OLIVEIRA SANTOS**, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Foro de Socorro, 13 de maio de 2015.

  
Sandra Margarete Bassi  
Chefe de Seção Judiciária

PEDIDO N°:

2152015





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE SOCORRO**

**CERTIDÃO Nº: 7500071**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Socorro, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 12/05/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS**, RG: 8.986.522-4, CPF: 056.457.258-67, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

**CERTIFICA** ainda que, em razão da inexistência de elementos de identificação pessoal (RG ou CPF) na base de dados do distribuidor, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de **MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS**, não qualificado(a), a distribuição abaixo relacionada, que pode referir-se a homônimo:\*\*\*\*\*

» Foro de Socorro - 1<sup>a</sup> Vara. Processo: 0003591-69.2007.8.26.0601 (0003591-69.2007.8.26.0601). Ação: Execução Fiscal. Data: 04/10/2007. Reqte: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO.\*\*\*\*\*

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Foro de Socorro, 13 de maio de 2015.

**PEDIDO N°:**

**2112015**



Sandra Margarete Bassi  
Chefe de Seção Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

## COMARCA de Socorro

## FORO DE SOCORRO

### 1<sup>a</sup> VARA

Praça Nove de Julho, 222, .. Centro - CEP 13960-000, Fone:

19-3895-1201, Socorro-SP - E-mail: socorro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

**CLAUDIA CARVALHO FLORENTINO**, Escrivã do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro de Socorro, na forma da lei,

**CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO FÍSICO Nº: 0003591-69.2007.8.26.0601 - CLASSE - ASSUNTO:** Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 04/10/2007

**EXEQUENTE(S):** Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

**EXECUTADO(S):** Maurício de Oliveira Santos, RUA SEBASTIÃO T. DE PAIVA, 12, CENTRO - CEP 13960-000, Socorro-SP

**OBJETO DA AÇÃO:** CDA(s) nºs. 647648 no valor de R\$ 4.710,24, lançada(s) contra o(a) executado(a).

## SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Processo Distribuído - 04/10/2007 - Processo Distribuído por Sorteio p/ 1ª. Vara Judicial

Sentença Proferida - 18/09/2008 - Sentença nº 779/2008 registrada em 19/09/2008 no livro nº 142 às Fls. 137: Em face do pagamento efetuado diretamente a exequente, noticiado nos autos (fls. 23/24), Julgo Extinta esta Execução Fiscal nos termos do artigo 794, inciso I do CPC.

Sem condenação ao recolhimento das custas judiciais, uma vez que o executado pagou o débito espontaneamente antes de prestados serviços forenses de hastas públicas, meio coativo de ser satisfeita a execução. Nestes termos, veja-se o ensinamento jurídico de BRUNO AFONSO DE ANDRÉ, um dos precursores da lei sobre a taxa judiciária: ?Em corolário, o executado que satisfaça voluntariamente o título exeqüendo antes de qualquer ato executório, estará apenas sujeito ou à reposição das custas do processo condenatório, ou à taxa inicial da execução de título extrajudicial, afastada, tanto numa como noutra execução, a taxa final?. E arremata: ?Logo, sendo os atos executórios que dão razão de ser ao terceiro fatos de incidência, antes deles o fator ainda não existe? (O novo sistema de custas judiciais. Saraiva, 1987, pág. 32). Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.

Trânsito em Julgado da Sentença - 24/10/2008 - Transito em Julgado da Sentença em 24/10/2008

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Socorro, 14 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: R\$ 19,40



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE SOCORRO**

**CERTIDÃO N°: 7508778**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Socorro, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 13/05/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**ANA MARLI MAZOLINI**, RG: 15.924.312-9, CPF: 085.331.758-50, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Foro de Socorro, 14 de maio de 2015.

Sandra Margarete Bassi  
Chefe de Seção Judiciário

**PEDIDO N°:** 2122015





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE SOCORRO

**CERTIDÃO Nº: 7517049**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Socorro, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 13/05/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: \*\*\*\*\*

**ANA MARLI MAZOLINI**, RG: 15.924.312-9, CPF: 085.331.758-50, nascido em 09/06/1963, natural de Socorro - SP, filho de **JOSÉ MAZOLINI** e **RAMIRA CAMARGO MAZOLINI**, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Foro de Socorro, 14 de maio de 2015.



Sandra Margarete Bassi  
Chefe de Seção Judiciário

PEDIDO Nº:

2182015





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDAO SIMPLIFICADA

PAG. 1

PETICAO PROTOCOLADA SOB NUMERO: 1071551/14-0 CONV:260

CERTIFICO, EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DO SR. SECRETARIO GERAL,  
QUE AS INFORMACOES TRANSCRITAS CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS  
NESTA JUNTA COMERCIAL, ATE O SEU ULTIMO REGISTRO.

-----

NOME COMERCIAL: RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA.

ENDERECO: R. DR. VICENTE D'ANNA NO. : 473

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO CEP: 13960-000

MUNICIPIO: SOCORRO U.F.: SP

OBJETO SOCIAL:

SERVICOS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO

CAPITAL: 10.000,00

INICIO ATIVIDADES: 29/10/1964 PRAZO DE DURACAO: INDETERMINADO

NIRE: 35.2.06491564 DATA DE CONSTITUICAO: 29/10/1964

C.N.P.J.: 58.384.124-0001/06

-----

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



*[Handwritten signature]*



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDAO SIMPLIFICADA

PAG. 2

PETICAO PROTOCOLADA SOB NUMERO: 1071551/14-0

QUADRO SOCIAL:

NOME MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS  
ENDERECO RUA ALFREDO DE OLIVEIRA SANTOS NUMERO 04  
COMPLEMENTO BAIRRO  
MUNICIPIO SAO PAULO UF SP CEP 99999-999  
RG 89865224 CPF 056.457.258-67 CARGO SOCIO E ADMINISTRADOR  
PRAZO MANDATO: COTA: 9500,00

NOME ANA MARLI MAZOLINI DE OLIVEIRA SANTOS NUMERO 12  
ENDERECO R. SEBASTIAO TEIXEIRA DE PAIVA  
COMPLEMENTO BAIRRO CENTRO  
MUNICIPIO SOCORRO UF SP CEP 13960-000  
RG 15924312 CPF 085.331.758-50 CARGO SOCIO E ADMINISTRADOR  
PRAZO MANDATO: COTA: 500,00

ULTIMO DOC. ARQUIVADO - DATA: 22/12/2011 NO. 00510085118

CLAUSULA ADMINISTRACAO E REPRESENTACAO SERA REPRESENTADA PELO  
SOCIO MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: .

REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS, NAC.  
BRASILEIRA, CPF 56.457.258-67, RG/RNE 89865224, DOMICILIADO (A)  
A: RUA ALFREDO DE OLIVEIRA SANTOS, 04, SAO PAULO, SP, CEP NAO  
INF., NA SITUACAO DE SOCIO, ADMINISTRADOR E VICE-PRESIDENTE,  
ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE  
DE \$ 9.500,00.

REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE ANA MARLI MAZOLINI DE OLIVEIRA  
SANTOS, NAC. BRASILEIRA, CPF 85.331.758-50, RG/RNE 15924312,  
DOMICILIADO (A) A: R. SEBASTIAO TEIXEIRA DE PAIVA, 12, CENTRO,  
SOCORRO, SP, CEP 13960-000, NA SITUACAO DE SOCIO E  
ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE  
PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 500,00.

CONSOLIDACAO DE MATRIZ

SAO PAULO, 26/11/2014. EU, SELMA DE SOUZA MORAIS....., GERENTE  
DE INFORMACOES, A SUBSCREVO:

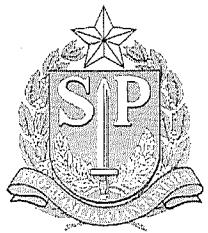
VISTO,

*Darusa R Amorim*

Assessora Técnica  
RG: 33260463-9  
Larissa Rodrigues Amorim  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



*[Signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00054328397

EMPRESA		
RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35206491564	29/10/1964	08/05/2015 16:00:36
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
29/10/1964	58.384.124/0001-06	
CAPITAL		
Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA CAMPOS SALLES		NÚMERO: 94
BAIRRO: CENTRO		COMPLEMENTO: CASA
MUNICÍPIO: SOCORRO		CEP: 13960-000
		UF: SP
OBJETO SOCIAL		
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 056.457.258-67, RG/RNE: 89865224, RESIDENTE À AV. SEBASTIAO TEIXEIRA DE PAIVA, 12, SOCORRO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR E VICE-PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00		
MIGUEL CARDOSO LEME, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 963.443.268-91, RG/RNE: 8334739 - SP, RESIDENTE À RUA ETORI VACARI, 51, SOCORRO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500,00		
NADIR DO CARMO LEME, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 603.655.368-49, RG/RNE: 6889073 - SP, RESIDENTE À RUA DR. CAMPOS SALLES, 92, SOCORRO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.500,00		

**ARQUIVAMENTOS****NUM.DOC: 078.397/96-0 SESSÃO: 28/05/1996**

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 056.457.258-67, RG/RNE: 89865224, RESIDENTE À AV. SEBASTIAO TEIXEIRA DE PAIVA, 12, SOCORRO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR E VICE-PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MIGUEL CARDOSO LEME, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 963.443.268-91, RG/RNE: 8334739 - SP, RESIDENTE À RUA ETORI VACARI, 51, SOCORRO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE NADIR DO CARMO LEME, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 603.655.368-49, RG/RNE: 6889073 - SP, RESIDENTE À RUA DR. CAMPOS SALLES, 92, SOCORRO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.500,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA CAMPOS SALLES, 94, CASA, CENTRO, SOCORRO - SP, CEP 13960-000.

INCLUSÃO DE CNPJ 58.384.124/0001-06

**NUM.DOC: 145.203/97-9 SESSÃO: 18/09/1997**

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 056.457.258-67, RG/RNE: 89865224 - SP, RESIDENTE À AV. SEBASTIAO TEIXEIRA DE PAIVA, 12, SOCORRO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR E VICE-PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MIGUEL CARDOSO LEME, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 963.443.268-91, RG/RNE: 8334739 - SP, RESIDENTE À RUA ETORI VACARI, 51, SOCORRO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE NADIR DO CARMO LEME, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 603.655.368-49, RG/RNE: 6889073 - SP, RESIDENTE À RUA DR. CAMPOS SALLES, 92, SOCORRO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.500,00.

ADMITIDO ANA MARLI MAZOLINI DE OLIVEIRA SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 085.331.758-50, RG/RNE: 15924312 - SP, RESIDENTE À R. SEBASTIAO TEIXEIRA DE PAIVA, 12, CENTRO, SOCORRO - SP, CEP 13960-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500,00.

ADMITIDO KARIN STAMER JANIKIAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 135.506.348-54, RG/RNE: 129228795 - SP, RESIDENTE À R. AIMBERE, 374, APTO. 103, VL. POMPEIA, SAO PAULO - SP, CEP 05018-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.500,00.

**NUM.DOC: 042.959/98-6 SESSÃO: 25/03/1998**

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA R. DR. VICENTE D'ANNA, 473, CENTRO, SOCORRO - SP, CEP 13960-000.

**NUM.DOC: 282.326/04-2 SESSÃO: 07/06/2004**

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 277.147/07-4 SESSÃO: 07/08/2007**

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

REMANESCENTE ANA MARLI MAZOLINI DE OLIVEIRA SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 085.331.758-50, RG/RNE: 15924312 - SP, RESIDENTE À R. SEBASTIAO TEIXEIRA DE PAIVA, 12, CENTRO, SOCORRO - SP, CEP 13960-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE KARIN STAMER JANIKIAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 135.506.348-54, RESIDENTE À R. AIMBERE, 374, APTO. 103, VL. POMPEIA, SAO PAULO - SP, CEP 05018-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 056.457.258-67, RG/RNE: 89865224 - SP, RESIDENTE À AV. SEBASTIAO TEIXEIRA DE PAIVA, 12, SOCORRO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR E VICE-PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.500,00.

**NUM.DOC: 510.085/11-8 SESSÃO: 22/12/2011**

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 056.457.258-67, RG/RNE: 89865224, RESIDENTE À RUA ALFREDO DE OLIVEIRA SANTOS, 04, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, VICE-PRESIDENTE E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANA MARLI MAZOLINI DE OLIVEIRA SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 085.331.758-50, RG/RNE: 15924312, RESIDENTE À R. SEBASTIAO TEIXEIRA DE PAIVA, 12, CENTRO, SOCORRO - SP, CEP 13960-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA ADMINISTRACAO E REPRESENTACAO SERA REPRESENTADA PELO SOCIO MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35206491564

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 07/05/2015

Assinatura do autor por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:08920673000171 <autenticacao@jucesp.sp.gov.br>, Válido(a) desconhecido

Assinado por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:08920673000171  
Data: 08/05/2015 16:00:35-03:00  
Motivo: Autenticação de Ficha Cadastral Completa  
Localização: Sao Paulo

Ficha Cadastral Completa certificada para MARIA EIKO HIRATA:00613668898  
[ Autenticidade: 58077309 ] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP

Município: Socorro

**Entidade****Município****Data Outorga****Validade**

RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA

Socorro

23/08/1995

23/08/2005

Usuário: - Data: 28/05/2015 Hora: 14:53:40

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg] 

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

## Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<a href="#">1570 kHz</a>	RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	SP	Socorro	OM	3	M	
<a href="#">234</a>	RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	SP	Socorro	FM	1		

Usuário: - Data: **28/05/2015** Hora: **14:53:47**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

UF: SP  
Município: Socorro  
Frequência: 1570 kHz  
Classe: C

Distrito:  
Sub Distrito:  
Local Específico:  
Fase: 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

Entidade: RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA  
Nome Fantasia:  
Nº Estação: 7805748  
Primeiro  
Licenciamento:

Fistel: 02008028364  
CNPJ: 58.384.124/0001-06  
Situação: Entidade não possui débitos  
Último Licenciamento: 17/12/2014 16:25:42

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

### Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA  
Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

### Endereço Sede

País: Brasil  
Cep: 13960000  
Número: 473  
Município: Socorro  
Telefone:

Logradouro: Rua Doutor Vicente D'Anna  
Complemento:  
Distrito:  
Bairro: Centro

UF: SP

SubDistrito:  
Fax:

### Endereço de Correspondência

País: Brasil  
Cep: 13960000  
Número: .  
Município: Socorro

Logradouro: RUA VICENTE D'ANNA, 473  
Complemento:  
Distrito:  
Bairro:

UF: SP

SubDistrito:

Telefone:   Fax:   E-mail:

### Nome Fantasia

Nome Fantasia

### Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:   
SCRAD Técnico:   
Data Limite:   
Instalação:   
Fistel: 02008028364

Data Publicação:   
Contrato/Convênio:

Número do Processo:

### Documentos Emitidos

#### Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Outorga	<input type="text"/>
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Renovação	<input type="text"/>
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Advertência	<input type="text"/>
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Renovação	<input type="text"/>

<input type="text"/>	◀ - Selecione -	◀ DMC	◀ <input type="text"/>	◀ <input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	◀ <input type="text"/> Jur.	◀
<input type="text"/>	◀ - Selecione -	◀ DMC	◀ <input type="text"/>	◀ <input type="text"/>	Mudança de Local	◀ <input type="text"/> Jur.	◀
<input type="text"/>	◀ - Selecione -	◀ DMC	◀ <input type="text"/>	◀ <input type="text"/>	Mudança de Local	◀ <input type="text"/> Jur.	◀
<input type="text"/>	◀ - Selecione -	◀ <input type="text"/>	◀ <input type="text"/>	◀ 25/08/1988	Transferência Indireta	◀ <input type="text"/> Jur.	◀
<input type="text"/>	◀ - Selecione -	◀ <input type="text"/>	◀ <input type="text"/>	◀ 21/07/1997	Renovação	◀ <input type="text"/> Jur.	◀
<input type="text"/>	◀ - Selecione -	◀ DMC	◀ <input type="text"/>	◀ <input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	◀ <input type="text"/> Jur.	◀
<input type="text"/>	◀ - Selecione -	◀ <input type="text"/>	◀ <input type="text"/>	◀ 15/05/2000	Renovação	◀ <input type="text"/> Jur.	◀
<input type="text"/>	◀ - Selecione -	◀ ER	◀ <input type="text"/>	◀ 07/05/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	◀ <input type="text"/> Jur.	◀

**[+]** Característica da Estação Instalada**[+]** Dados do Licenciamento[Tela Inicial](#)[!\[\]\(66e70d52e43ca307fb508a76c3568ac5\_img.jpg\) Imprimir](#)



**BOA TARDE**  
Thaís Freire Diogo de Oliveira  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 58.384.124/0001-06

### RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA MARLI MAZOLINI	<a href="#">085.331.758-50</a>	RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	<a href="#">58.384.124/0001-06</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Socorro
		RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	<a href="#">58.384.124/0001-06</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Socorro
MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS	<a href="#">056.457.258-67</a>	RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	<a href="#">58.384.124/0001-06</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Socorro
		RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	<a href="#">58.384.124/0001-06</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Socorro
		RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	<a href="#">58.384.124/0001-06</a>	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Socorro
		RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	<a href="#">58.384.124/0001-06</a>	Sócio	9500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Socorro
		RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	<a href="#">58.384.124/0001-06</a>								

**Usuário:** [thaisaf.mc](#) - Thaís Freire Diogo de Oliveira

**Data:** 28/05/2015

**Hora:** 14:54:13



**BOA TARDE**  
**Thaís Freire Diogo de Oliveira**  
**Sistemas**  
**Interativos**

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 085.331.758-50

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA MARLI MAZOLINI	<a href="#">085.331.758-50</a>	RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	<a href="#">58.384.124/0001-06</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Socorro
		RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	<a href="#">58.384.124/0001-06</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Socorro

**Usuário:** [thaisaf.mc](#) - Thaís Freire Diogo de Oliveira

**Data:** 28/05/2015

**Hora:** 14:54:45



**BOA TARDE**  
**Thaís Freire Diogo de Oliveira**  
**Sistemas**  
**Interativos**

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

**Dados da consulta**

**Resultado**

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 056.457.258-67

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS <a href="#">056.457.258-67</a>		RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	<a href="#">58.384.124/0001-06</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Socorro
		RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	<a href="#">58.384.124/0001-06</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Socorro
		RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	<a href="#">58.384.124/0001-06</a>	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Socorro
		RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	<a href="#">58.384.124/0001-06</a>	Sócio	9500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Socorro

**Usuário:** [thaisaf.mc](#) - Thaís Freire Diogo de Oliveira

**Data:** 28/05/2015

**Hora:** 14:54:52



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA - ME**

**CNPJ:** **58.384.124/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:55:11 do dia 28/05/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/06/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº: 53900.023659/2015-41 (53000.058876/2004-43)****Entidade: RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA****Localidade: Socorro                   UF: SP                   Serviço: OM****Período: 23/08/2005 A 23/08/2015 E 23/08/2015 A 23/08/2025****1. RELATIVOS À ENTIDADE****Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:**

Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			01
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			02
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			03
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			2011 a 2015 04 a 17
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			2011 a 2015 18 a 28
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	X			29
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?		X		
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			33
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			31/32

10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			30
11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			34
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	X			45 a 47

## 2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES

Documentos	Nome (s)	1ª Instância		2ª Instância		FI(s).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO	
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual, de 1ª e 2ª instância. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	ANA MARLI MAZOLINI	X			X	41
	MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS	X			X	39*/40
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal, de 1ª e 2ª instância. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	ANA MARLI MAZOLINI	X			X	36
	MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS	X			X	37
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual, de 1ª e 2ª instância. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	ANA MARLI MAZOLINI	X			X	42
	MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS	X			X	38
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal, de 1ª e 2ª instância. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	ANA MARLI MAZOLINI	X			X	36
	MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS	X			X	37

**OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista.
2. Representante (s) Legal (is): SEI: 0529359
3. Limites do Decreto – Lei nº 236/67: SEI: 0529359
4. De ordem, a partir de 23/03/2015, passam a serem exigidas certidões cíveis e criminais, da esfera estadual e

**Observações:**

federal, de 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> instância (Cota n. 138/2015/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU)

**Análise:**

THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Técnico de Nível Superior

**NOTA TÉCNICA N° 11547/2015/SEI-MC**

**Processo n.:** 53900.023659/2015-41 (Relacionado ao processo n. 53000.058876/2004-43).

**Assunto:** EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Socorro, estado de São Paulo, referente aos seguintes períodos: 23/08/2005 a 23/08/2015 e 23/08/2015 a 23/08/2025.

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto e aos ditames previstos no Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU que aprovou com ressalvas o Parecer 52/2014/DPL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0529489), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- prova de regularidade relativa ao INSS;
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de 2ª instância, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor de TODOS os processos porventura existentes, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;

5. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

**CONCLUSÃO**

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thaisa Freire Diogo de Oliveira, Analista Tec Administrativo**, em 29/05/2015, às 17:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 29/05/2015, às 17:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 29/05/2015, às 17:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0529494** e o código CRC **E47B04B4**.

Não Possui



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 16769/2015/SEI-MC

Brasília, 28 de maio de 2015

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA. - ME  
Rua Dr Vicente D'Anna, nº 473, Centro  
13960-000 Socorro/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.023659/2015-41 (Relacionado ao processo n. 53000.058876/2004-43).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 11547/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 29/05/2015, às 17:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0529528** e o código CRC **D6A71885**.

OF: 16769/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC  
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA.- ME  
RUA DR VICENTE D'ANNA, Nº 473, CENTRO  
CEP: 13960-000                    SOCORRO/SP  
PROC.: 53900.023659/2015  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA





AVISO DE  
RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

JO 226722003 BR

(CÓDIGO DE BARRAS / CODE BARREAU / CODIGO DE BARRAS)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	:	:
h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-Q

70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDERECO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR



Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-Q  
70044-900 - Brasília - DF

## **DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

**NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE**

**UF PAÍS / PAYS**

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUSCEPTÍVEL À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACAO

- NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
  - PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
  - EMS
  - SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉE

**ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR**

**DATA DE RECEBIMENTO**  
**DATE DE LIVRATI**

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
*BUREAU DE DESTINATION*

**NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR**

A circular postmark from Rio de Janeiro, Brazil. The outer ring contains the text "RIO DE JANEIRO" at the top and "BRAZIL" at the bottom. The inner circle contains the date "10 JUL 15".

**Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR**

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURA DO EMPRESÁRIO

~~Robson Lopes Seguro  
Matr. 8.111.937-2~~

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS**



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA - ME**

**CNPJ:** **58.384.124/0001-06**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:08:12 do dia 05/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

## Perfil das Empresas - RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA - ME

**CNPJ:** 58384124000106**Presidente:****Endereço:** Rua Doutor Vicente D'Anna - Centro**E-mail:** radiosocorro@terra.com.br**Capital Social:** 10.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 10.000,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
056.457.258-67	MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS	9.500	9.500,00
085.331.758-50	ANA MARLI MAZOLINI	500	500,00

### Conselho

### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
056.457.258-67	MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS	ADMINISTRADOR	

**Registro 1 até 1 de 1 registros**Página: [1] [Ir]  [Reg] [Voltar](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOM DIA  
Carlos Alberto Amaral do Amaral  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP

Município: Socorro

### Entidade

RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA

### Município

Socorro

### Data Outorga

23/08/1995

### Validade

23/08/2005

Usuário: carlosalberto.mc - Carlos Alberto Amaral do Amaral

Data: 05/11/2019

Hora: 09:05:25

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Registro 1 até 1 de 1 registros

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA - ME	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA - ME	
<b>Telefone:</b> (19) 3895-1444	<b>E-mail:</b> radiosocorro@terra.com.br
<b>CNPJ:</b> 58.384.124/0001-06	<b>Número do Fistel:</b> 02008028364
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 23/08/1995	<b>Serviço:</b> 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> 23/08/2025
<b>Observações:</b> SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Doutor Vicente D'Anna		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 473
<b>Município:</b> Socorro	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 13960000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA VICENTE D'ANNA, 473		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b> .
<b>Município:</b> Socorro	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 13960000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> CHACARA SAO JOAO		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> .		<b>Numero:</b> S/N
<b>Município:</b> Socorro	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 13960000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA DR. VICENTE DANNA		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> ***		<b>Numero:</b> 473
<b>Município:</b> Socorro	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 13960000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Basico

Localização		
<b>Município:</b> Socorro		<b>UF:</b> SP
<b>Latitude:</b> -22.58056 (22° 34' 50.0" S)		<b>Longitude:</b> -46.53222 (46° 31' 56.0" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b>	<b>Frequência:</b> 1570 KHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP:</b> dia: 0.001 noite: 0.00025kW
<b>Altura:</b> 51 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

## Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7805748	Número Indicativo: ZYK667
Data Último Licenciamento: 17/12/2014	Número da Licença: 000013/2014-SP

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 51.00	Comprimento de Radiais: 51.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 1

Carga Topo	
Figura geométrica:	

Campo Característico		
Campo Característico: .00 mV/m		
Estação Principal		
Latitude: -22.58056 (22° 34' 50.0" S)	Longitude: -46.53222 (46° 31' 56.0" W)	Cota da base: 750.00 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 002940301131		Modelo: K5-A2
Fabricante: Continental Lensa S/A		Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: RG 213		Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 18.00 m	Atenuação: .40 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Estação Auxiliar		
Transmissor Auxiliar		
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:		Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2		
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:		Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	317	Portaria	MC	17/08/1965	23/08/1965	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
131611965	53	Portaria	MC	21/03/1966	06/04/1966	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	261	Portaria	PR	06/01/1982	06/01/1982	Renovação	Jurídico
9999	70482	Despacho	MC	07/04/1982	23/04/1982	Advertência	Jurídico
9999	96570	Decreto	PR	24/08/1988	25/08/1988	Renovação	Jurídico

9999	516	Portaria	DMC	06/10/1988		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	147	Portaria	DMC	04/08/1992		Mudança de Local	Técnico
9999	5	Portaria	DMC	12/01/1994		Mudança de Local	Técnico
9999	121	Exposição de Motivos	MC	23/09/1994	25/08/1988	Transferência Indireta	Jurídico
9999	11111	Decreto	PR	18/07/1997	21/07/1997	Renovação	Jurídico
9999	11	Portaria	DMC	28/01/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	87	Decreto Legislativo	CN	12/05/2000	15/05/2000	Renovação	Jurídico
291000011051985	44151	Ato	ER	05/05/2004	07/05/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.063669/2017-94	10183	Ato	ORLE	07/07/2017	24/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

--



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**CHECKLIST****Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM**

Processo nº 53900.023659/2015-41

Frequência: 1570 kHz	CNPJ: 58.384.124/0001-06
Localidade: Socorro	UF: SP
Entidade: <b>RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA.</b>	

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

*Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/PÁGINA
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM?  <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4813869 Pág. 7

*Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4813869 Pág. 1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	0529359 Pág. 1
5 ) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA solução Anatel nº 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD nº 4.775/2018).	N	
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	N	
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N	
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 10$ Hz); g) Homologação/Certificação.	N	
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 10$ Hz); g) Homologação/Certificação.	N	
5.4) Antena.		
6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	N	
5.4.2) Diretivo: a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	N	

5.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	N	
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	N	
5.7.2) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	N	
5.7.3) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	N	
5.7.4) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	N	
5.8) Declaração da entidade: <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</b></p>	N	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e <b>comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</b>	N	
6) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	N	
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração,</b> em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	N	

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

### OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral, Engenheiro**, em 16/12/2019, às 15:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4813869** e o código CRC **24FBB35E**.

**Referência:** Processo nº 53900.023659/2015-41

SEI nº 4813869

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

## NOTA TÉCNICA Nº 21863/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.023659/2015-41.

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 1570 kHz (mil quinhentos e setenta), classe C, pela **RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.384.124/0001-06, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de Socorro/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

## **ANÁLISE**

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

### 2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A Entidade não apresentou o Laudo de Vistoria técnica da estação, nos termos do autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal.	<p>– Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (<b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b>), em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.</p> <p>Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p><a href="#">Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018</a></p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 16/12/2019, às 15:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/12/2019, às 08:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4813973** e o código CRC **66A01C1B**.

---

#### Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 49349/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 05 de novembro de 2019.

Ao Senhor

Representante Legal da

**RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA. (CNPJ nº 58.384.124/0001-06)**

Rua Dr Vicente D'Anna, nº 473, Centro

13960-000 - Socorro/SP

**Assunto: Renovação de outorga. Exigência. – Processo n.º 53900.023659/2015-41.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 21863/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 10/02/2020, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4999818** e o código CRC **96726410**.

**Data de Envio:**

11/02/2020 11:31:42

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

radiosocorro@gmail.com  
gomesesaviano3@gmail.com  
msantos\_08@yahoo.com.br  
glaura.adv@gmail.com  
solmagalhaes\_06@hotmail.com

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.023659/2015-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**Anexos:**

[Ofício\\_4999818.html](#)  
[Nota\\_Técnica\\_4813973.html](#)



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA - ME**

**CNPJ:** **58.384.124/0001-06**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:21:09 do dia 16/03/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/04/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

## Perfil das Empresas - RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA - ME

**CNPJ:** 58384124000106**Presidente:****Endereço:** Rua Doutor Vicente D'Anna - Centro**E-mail:** radiosocorro@terra.com.br**Capital Social:** 10.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 10.000,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
056.457.258-67	MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS	9.500	9.500,00
085.331.758-50	ANA MARLI MAZOLINI	500	500,00

### Conselho

### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
056.457.258-67	MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS	ADMINISTRADOR	

**Registro 1 até 1 de 1 registros**Página: [1] [Ir]  [Reg] [Voltar](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA - ME	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA - ME	
<b>Telefone:</b> (19) 3895-1444	<b>E-mail:</b> radiosocorro@terra.com.br
<b>CNPJ:</b> 58.384.124/0001-06	<b>Número do Fistel:</b> 02008028364
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 23/08/1995	<b>Serviço:</b> 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> 23/08/2025
<b>Observações:</b> SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Doutor Vicente D'Anna		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 473
<b>Município:</b> Socorro	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 13960000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA VICENTE D'ANNA, 473		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b> .
<b>Município:</b> Socorro	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 13960000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> CHACARA SAO JOAO		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> .		<b>Numero:</b> S/N
<b>Município:</b> Socorro	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 13960000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA DR. VICENTE DANNA		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> ***		<b>Numero:</b> 473
<b>Município:</b> Socorro	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 13960000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Basico

Localização		
<b>Município:</b> Socorro		<b>UF:</b> SP
<b>Latitude:</b> -22.58056 (22° 34' 50.0" S)		<b>Longitude:</b> -46.53222 (46° 31' 56.0" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b>	<b>Frequência:</b> 1570 KHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP:</b> dia: 0.001 noite: 0.00025kW
<b>Altura:</b> 51 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

## Informações da Estação

Informações Gerais													
<b>Número da Estação:</b> 7805748				<b>Número Indicativo:</b> ZYK667									
<b>Data Último Licenciamento:</b> 17/12/2014				<b>Número da Licença:</b> 000013/2014-SP									
Sistema de Terra													
<b>Número de Torres:</b> 1				<b>Número de Radiais:</b> 120									
<b>Altura da Torre:</b> 51.00				<b>Comprimento de Radiais:</b> 51.00									
<b>Espaçamento entre radiais:</b> 3.00				<b>Condutividade:</b> 1									
Carga Topo													
<b>Figura geométrica:</b>													
<b>Dimensão:</b>				<b>Altura:</b>									
Campo Característico													
<b>Campo Característico:</b> .00 mV/m													
Estação Principal													
Localização													
<b>Latitude:</b> -22.58056 (22° 34' 50.0" S)		<b>Longitude:</b> -46.53222 (46° 31' 56.0" W)		<b>Cota da base:</b> 750.00 m									
Transmissor Principal													
<b>Código Equipamento:</b> 002940301131				<b>Modelo:</b> K5-A2									
<b>Fabricante:</b> Continental Lensa S/A				<b>Potência de Operação:</b> 1.000 kW									
Linha de Transmissão Principal													
<b>Modelo:</b> RG 213				<b>Fabricante:</b> KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA									
<b>Comprimento da Linha:</b> 18.00 m		<b>Atenuação:</b> .40 dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB		<b>Impedância:</b> 50.00 ohms							
Estação Auxiliar													
Transmissor Auxiliar													
<b>Código Equipamento:</b>				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado									
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> kW									
Transmissor Auxiliar 2													
<b>Código Equipamento:</b>				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado									
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> kW									
Informações do documento de Outorga													
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza						
9999	317	Portaria	MC	17/08/1965	23/08/1965	Outorga	Jurídico						
Informações do documento de Aprovação de Locais													
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza						
131611965	53	Portaria	MC	21/03/1966	06/04/1966	Aprovação de Local	Técnico						
Histórico de Documentos Emitidos													
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza						
9999	261	Portaria	PR	06/01/1982	06/01/1982	Renovação	Jurídico						
9999	70482	Despacho	MC	07/04/1982	23/04/1982	Advertência	Jurídico						
9999	96570	Decreto	PR	24/08/1988	25/08/1988	Renovação	Jurídico						

9999	516	Portaria	DMC	06/10/1988		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	147	Portaria	DMC	04/08/1992		Mudança de Local	Técnico
9999	5	Portaria	DMC	12/01/1994		Mudança de Local	Técnico
9999	121	Exposição de Motivos	MC	23/09/1994	25/08/1988	Transferência Indireta	Jurídico
9999	11111	Decreto	PR	18/07/1997	21/07/1997	Renovação	Jurídico
9999	11	Portaria	DMC	28/01/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	87	Decreto Legislativo	CN	12/05/2000	15/05/2000	Renovação	Jurídico
291000011051985	44151	Ato	ER	05/05/2004	07/05/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.063669/2017-94	10183	Ato	ORLE	07/07/2017	24/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**CHECKLIST****Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM**

Processo nº 53900.023659/2015-41

Frequência: 1570 kHz	CNPJ: 58.384.124/0001-06
Localidade: Socorro	UF: SP
Entidade: <b>RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA.</b>	

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

*Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/PÁGINA
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM?  <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4813869 Pág. 7

*Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5285835 Pág. 1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	0529359 Pág. 1
5 ) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA solução Anatel nº 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD nº 4.775/2018).	S	5200699 5200702
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5200699 Pág. 1
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5200699 Pág. 2 e 3
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 10$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S	5200699 Pág. 2
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 10$ Hz); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	S	5200699 Pág. 2
5.4.2) Diretivo: a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	NA	

5.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5200699 Pág. 2
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5200699 Pág. 3
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	S	5200699 Pág. 4
5.7.2) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	S	5200699 Pág. 4
5.7.3) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	S	5200699 Pág. 4
5.7.4) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	S	5200699 Pág. 4
5.8) Declaração da entidade: <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</b></p>	S	5200699 Pág. 4
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, <b>e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</b>	S	5200702
6) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	5200699 5200702
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração,</b> em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	5200699 5200702

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

### OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 18/03/2020, às 20:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5285841** e o código CRC **0238B7BC**.

Referência: Processo nº 53900.023659/2015-41

SEI nº 5285841

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

## NOTA TÉCNICA Nº 5291/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.023659/2015-41.

Assunto: **Renovação de outorga.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 1570 kHz (mil quinhentos e setenta), classe C, pela **RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.384.124/0001-06, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de Socorro/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

## **ANÁLISE**

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

### 2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, eventos SEI nº 5200699 e 5200702, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

## **CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está(ão) em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 18/03/2020, às 20:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 26/03/2020, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5285917** e o código CRC **DB6CA4A5**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 53900.023659/2015-41

SEI nº 5285917

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**DESPACHO**

Processo nº: 53900.023659/2015-41

Interessado: **RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA - ME**

Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Informativa nº 5291/2020/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 26/03/2020, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5285982** e o código CRC **3976BE89**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.023659/2015-41

SEI nº 5285982

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» Plano Básico »» **Descritivo** | menu ajuda

## Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - OM

UF: SP

Município: Socorro

Entidade	Freqüência KHZ	Dia	Noite	Campo Caract. mV/m	Classe	Altura Torre(m)	Observação
RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	1570	1	0,25	279	C	51	

Usuário: - Data: **28/04/2020** Hora: **16:05:26**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]  Tela Inicial Imprimir

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Socorro

**Entidade**

RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA

**Município**

Socorro

**Data Outorga**

25/05/2017

**Validade**

Usuário: - Data: 28/04/2020 Hora: 16:08:18

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]  Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Perfil das Empresas - RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA - ME

**CNPJ:** 58384124000106

**Presidente:**

**Endereço:** Rua Doutor Vicente D'Anna - Centro

**E-mail:** radiosocorro@terra.com.br

**Capital Social:** 10.000,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 10.000,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
056.457.258-67	MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS	9.500	9.500,00
085.331.758-50	ANA MARLI MAZOLINI	500	500,00

### Conselho

### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
056.457.258-67	MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA - ME	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA - ME	
<b>Telefone:</b> (19) 3895-1444	<b>E-mail:</b> radiosocorro@terra.com.br
<b>CNPJ:</b> 58.384.124/0001-06	<b>Número do Fistel:</b> 02008028364
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 23/08/1995	<b>Serviço:</b> 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> 23/08/2025
<b>Observações:</b> SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Doutor Vicente D'Anna		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 473
<b>Município:</b> Socorro	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 13960000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA VICENTE D'ANNA, 473		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b> .
<b>Município:</b> Socorro	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 13960000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> CHACARA SAO JOAO		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> .		<b>Numero:</b> S/N
<b>Município:</b> Socorro	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 13960000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA DR. VICENTE DANNA		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> ***		<b>Numero:</b> 473
<b>Município:</b> Socorro	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 13960000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Basico

Localização		
<b>Município:</b> Socorro		<b>UF:</b> SP
<b>Latitude:</b> -22.58056 (22° 34' 50.0" S)		<b>Longitude:</b> -46.53222 (46° 31' 56.0" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b>	<b>Frequência:</b> 1570 KHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP:</b> dia: 0.001 noite: 0.00025kW
<b>Altura:</b> 51 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 7805748	<b>Número Indicativo:</b> ZYK667
<b>Data Último Licenciamento:</b> 17/12/2014	<b>Número da Licença:</b> 000013/2014-SP

Sistema de Terra	
<b>Número de Torres:</b> 1	<b>Número de Radiais:</b> 120
<b>Altura da Torre:</b> 51.00	<b>Comprimento de Radiais:</b> 51.00
<b>Espaçamento entre radiais:</b> 3.00	<b>Condutividade:</b> 1

Carga Topo	
<b>Figura geométrica:</b>	

Campo Característico		
<b>Campo Característico:</b> .00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> -22.58056 (22° 34' 50.0" S)	<b>Longitude:</b> -46.53222 (46° 31' 56.0" W)	<b>Cota da base:</b> 750.00 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002940301131	<b>Modelo:</b> K5-A2
<b>Fabricante:</b> Continental Lensa S/A	<b>Potência de Operação:</b> 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> RG 213		<b>Fabricante:</b> KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
<b>Comprimento da Linha:</b> 18.00 m	<b>Atenuação:</b> .40 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	317	Portaria	MC	17/08/1965	23/08/1965	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
131611965	53	Portaria	MC	21/03/1966	06/04/1966	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	261	Portaria	PR	06/01/1982	06/01/1982	Renovação	Jurídico
9999	70482	Despacho	MC	07/04/1982	23/04/1982	Advertência	Jurídico
9999	96570	Decreto	PR	24/08/1988	25/08/1988	Renovação	Jurídico

9999	516	Portaria	DMC	06/10/1988		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	147	Portaria	DMC	04/08/1992		Mudança de Local	Técnico
9999	5	Portaria	DMC	12/01/1994		Mudança de Local	Técnico
9999	121	Exposição de Motivos	MC	23/09/1994	25/08/1988	Transferência Indireta	Jurídico
9999	11111	Decreto	PR	18/07/1997	21/07/1997	Renovação	Jurídico
9999	11	Portaria	DMC	28/01/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	87	Decreto Legislativo	CN	12/05/2000	15/05/2000	Renovação	Jurídico
291000011051985	44151	Ato	ER	05/05/2004	07/05/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.063669/2017-94	10183	Ato	ORLE	07/07/2017	24/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA - ME**

**CNPJ:** **58.384.124/0001-06**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:27:29 do dia 28/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMunicações

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## NOTA TÉCNICA Nº 8995/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.023659/2015-41

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA , relativo a pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Socorro, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 25/05/2017 a 25/05/2027.

## ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

### RELATIVOS À ENTIDADE

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

**Obs. 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2:** é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão detalhada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente),atualizada, em que conste o histórico de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado

- um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- 4.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 4.6. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- 4.7. prova de regularidade relativa à seguridade social ;
- 4.8. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

---

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 04/05/2020, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5445626** e o código CRC **417BE71F**.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 16428/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 28 de abril de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA (CNPJ Nº 58.384.124/0001-06 )

Rua Drº Vicente D'Anna, nº 473- Centro

13960-000 Socorro/SP

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.023659/2015-41.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 8995/2020/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 445736), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 04/05/2020, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5445719** e o código CRC **A37C3F9F**.

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>		
<i>CNPJ:</i>	<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>		
<i>E-mail de contato:</i>		
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	
	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>		
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do representante legal**

## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

<p><i>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA</i></p>	<p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(e) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.</p>
---	---

**Data de Envio:**  
05/05/2020 02:25:27

**De:**  
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <[sepos\\_ren@mctic.gov.br](mailto:sepos_ren@mctic.gov.br)>

**Para:**  
[adiosocorro@gmail.com](mailto:adiosocorro@gmail.com)  
[gomesesaviano3@gmail.com](mailto:gomesesaviano3@gmail.com)  
[msantos\\_08@yahoo.com.br](mailto:msantos_08@yahoo.com.br)  
[glaura.adv@gmail.com](mailto:glaura.adv@gmail.com)  
[solmagalhaes\\_06@hotmail.com](mailto:solmagalhaes_06@hotmail.com)

**Assunto:**  
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

**Mensagem:**  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.023659/2015-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**Anexos:**  
[Oficio\\_5445719.html](#)  
[Nota\\_Tecnica\\_5445626.html](#)  
[Anexo\\_5445736\\_REQUERIMENTO\\_DE\\_RENOVACAO\\_DE\\_OUTORGA.pdf](#)

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.384.124/0001-06 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 12/10/1989
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R VICENTE DANNA</b>	NUMERO <b>473</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>13.960-000</b>	BAIRRO/DISTrito <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SOCORRO</b>
UF <b>SP</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELÉFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/05/2020 às 17:07:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.023659/2015-41

Entidade: RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA

CNPJ: 58.384.124/0001-06

Executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média

Localidade: Socorro

UF: SP

Validade da Outorga: Vencida

Período: 25/05/2017 a 25/05/2027

**1. REQUISITOS MÍNIMOS**

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(5473534)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(5445590)

**2. RELATIVOS À ENTIDADE**

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Pag 7 a 37 (5473536) (5473537)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	(5473547)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	(5473548)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(5473549)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(5515189)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	(5473551) (5473552) (5473554)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(5445619)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	(5473551) (5473556)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(54735557)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica da Estação de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada , elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(5200699) (5200702)

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: José Luiz da Conceição CARGO: ENGENHEIRO	18/05/2020

**Data de Envio:**

04/01/2023 17:07:43

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53900.023659/2015-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA. (CNPJ nº 58.384.124/0001-06), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Socorro/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:  
53900.023659/2015-41**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 05/01/2023 10:06

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora ÁUDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA. (CNPJ nº 58.384.124/0001-06), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Socorro/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Enviado:** quarta-feira, 4 de janeiro de 2023 17:07

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.023659/2015-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à ÁUDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA. (CNPJ nº 58.384.124/0001-06), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Socorro/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



## Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüência Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Pedro Nery de Souza Neto**

Data/Hora: **04/01/2023 14:25:49**

### Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF:	SP	Município:	Socorro	
Entidade	RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	Município	Socorro	Data Outorga
				23/08/1995

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** Data: **04/01/2023** Hora: **14:25:49**



**Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüência  
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações**

Impresso por: **Pedro Nery de Souza Neto**

Data/Hora: **04/01/2023 14:25:17**

**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM**

UF:	SP	Município:	Socorro	
Entidade		Município	Data Outorga	Validade
RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA		Socorro		
RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA		Socorro		
<b>Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto</b>		<b>Data: 04/01/2023</b>	<b>Hora: 14:25:17</b>	

Id solicitação: 60c37bebddc82

#### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA - ME	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (19) 3895-1444	<b>E-mail:</b> radiosocorro@terra.com.br
<b>CNPJ:</b> 58.384.124/0001-06	<b>Número do Fistel:</b> 50440680980
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 21/12/2031	
<b>Observações:</b>	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Doutor Vicente D'Anna		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 473
<b>Município:</b> Socorro	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 13960000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Estrada Municipal Cristo Redentor		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Cristo Redentor		<b>Numero:</b> s/n
<b>Município:</b> Socorro	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 13960000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Dr Vicente D' Anna		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 473
<b>Município:</b> Socorro	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 13960000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

#### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Socorro			<b>UF:</b> SP
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 276	<b>Frequência:</b> 103.1 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP Máxima:</b> 0.0727kW
<b>HCI:</b> 20 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

#### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1014403518	<b>Número Indicativo:</b> ZYE493
<b>Data Último Licenciamento:</b> 24/10/2022	<b>Número da Licença:</b> 53500.313401/2022-76

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 22° 35' 30.01" S	<b>Longitude:</b> 46° 32' 10.00" W	<b>Cota da base:</b> 937 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 011000800345	<b>Modelo:</b> TEC121
<b>Fabricante:</b> Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 0.090 kW

Linha de Transmissão Principal		
<b>Modelo:</b> LCF78-50J	<b>Fabricante:</b> RFS Radio Frequen Systems	
<b>Comprimento da Linha:</b> 37.0 m	<b>Atenuação:</b> 1.1547 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB <b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal				
<b>Modelo:</b> BECP-2L		<b>Fabricante:</b> Teel tele Eletrônica Ltda		
<b>Ganho:</b> 0.00 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 150 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 20 m <b>ERP Máxima:</b> 0.07 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 1.83	<b>5°:</b> 1.72	<b>10°:</b> 1.62	<b>15°:</b> 1.51	<b>20°:</b> 1.31	<b>25°:</b> 1.21	<b>30°:</b> 1.11	<b>35°:</b> 0.96	<b>40°:</b> 0.82	<b>45°:</b> 0.72	<b>50°:</b> 0.63	<b>55°:</b> 0.54
<b>60°:</b> 0.44	<b>65°:</b> 0.44	<b>70°:</b> 0.44	<b>75°:</b> 0.54	<b>80°:</b> 0.63	<b>85°:</b> 0.68	<b>90°:</b> 0.72	<b>95°:</b> 0.82	<b>100°:</b> 0.92	<b>105°:</b> 1.01	<b>110°:</b> 1.11	<b>115°:</b> 1.16
<b>120°:</b> 1.21	<b>125°:</b> 1.26	<b>130°:</b> 1.31	<b>135°:</b> 1.36	<b>140°:</b> 1.41	<b>145°:</b> 1.36	<b>150°:</b> 1.31	<b>155°:</b> 1.26	<b>160°:</b> 1.21	<b>165°:</b> 1.16	<b>170°:</b> 1.11	<b>175°:</b> 1.06
<b>180°:</b> 1.01	<b>185°:</b> 0.92	<b>190°:</b> 0.82	<b>195°:</b> 0.72	<b>200°:</b> 0.54	<b>205°:</b> 0.4	<b>210°:</b> 0.26	<b>215°:</b> 0.18	<b>220°:</b> 0.09	<b>225°:</b> 0.04	<b>230°:</b> 0	<b>235°:</b> 0
<b>240°:</b> 0	<b>245°:</b> 0.09	<b>250°:</b> 0.18	<b>255°:</b> 0.31	<b>260°:</b> 0.44	<b>265°:</b> 0.58	<b>270°:</b> 0.72	<b>275°:</b> 0.92	<b>280°:</b> 1.11	<b>285°:</b> 1.31	<b>290°:</b> 1.51	<b>295°:</b> 1.62
<b>300°:</b> 1.72	<b>305°:</b> 1.83	<b>310°:</b> 1.94	<b>315°:</b> 2.05	<b>320°:</b> 2.16	<b>325°:</b> 2.21	<b>330°:</b> 2.27	<b>335°:</b> 2.21	<b>340°:</b> 2.16	<b>345°:</b> 2.1	<b>350°:</b> 2.05	<b>355°:</b> 1.94

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat 22°3'27.42" S Lon 46°32'10" W	<b>5°:</b> Lat 22°3'2'13.95" S Lon 46°31'51.42" W	<b>10°:</b> Lat 22°2'22'1'57.5" S Lon 46°31'31'29.43" W	<b>15°:</b> Lat 22°3'14'3'25" S Lon 46°3'1'4'22" W	<b>20°:</b> Lat 22°3'1'44.95" S Lon 46°3'0'41.32" W	<b>25°:</b> Lat 22°3'2'48.83" S Lon 46°3'0'48.61" W	<b>30°:</b> Lat 22°3'2'51.88" S Lon 46°3'0'31.15" W	<b>35°:</b> Lat 22°3'2'48.78" S Lon 46°3'0'30.77" W	<b>40°:</b> Lat 22°3'3'10.13" S Lon 46°3'0'2.91" W	<b>45°:</b> Lat 22°3'3'14.18" S Lon 46°3'9'42.93" W	<b>50°:</b> Lat 22°3'3'50.93" S Lon 46°3'46'31'4.78" W	<b>55°:</b> Lat 22°3'4'47.85" S Lon 46°3'46'31'4.78" W
<b>60°:</b> Lat 22°34'50.88" S Lon 46°30'56.6" W	<b>65°:</b> Lat 22°34'56.94" S Lon 46°30'53.09" W	<b>70°:</b> Lat 22°34'53'3.24" S Lon 46°30'50.36" W	<b>75°:</b> Lat 22°35'10.98" S Lon 46°30'50.36" W	<b>80°:</b> Lat 22°35'17.24" S Lon 46°30'50.36" W	<b>85°:</b> Lat 22°35'23.6" S Lon 46°30'50.68" W	<b>90°:</b> Lat 22°35'30" S Lon 46°30'50.38" W	<b>95°:</b> Lat 22°35'36.41" S Lon 46°30'50.68" W	<b>100°:</b> Lat 22°35'42.77" S Lon 46°30'51.58" W	<b>105°:</b> Lat 22°35'49.03" S Lon 46°30'53.09" W	<b>110°:</b> Lat 22°35'55.15" S Lon 46°30'55.17" W	<b>115°:</b> Lat 22°36'1.07" S Lon 46°30'57.83" W
<b>120°:</b> Lat 22°22'36'6.76" S Lon 46°31'1.04" W	<b>125°:</b> Lat 22°36'12.17" S Lon 46°31'4.77" W	<b>130°:</b> Lat 22°36'17.26" S Lon 46°31'9" W	<b>135°:</b> Lat 22°36'21.99" S Lon 46°31'13.69" W	<b>140°:</b> Lat 22°36'26.32" S Lon 46°31'18.81" W	<b>145°:</b> Lat 22°36'30.23" S Lon 46°31'24.32" W	<b>150°:</b> Lat 22°36'33.67" S Lon 46°31'30.18" W	<b>155°:</b> Lat 22°36'36.63" S Lon 46°31'36.34" W	<b>160°:</b> Lat 22°36'39.09" S Lon 46°31'42.76" W	<b>165°:</b> Lat 22°36'41.01" S Lon 46°31'49.39" W	<b>170°:</b> Lat 22°37'37'1.08" S Lon 46°31'52.6" W	<b>175°:</b> Lat 22°37'35.21" S Lon 46°31'58.13" W
<b>180°:</b> Lat 22°38'13.63" S Lon 46°32'10" W	<b>185°:</b> Lat 22°38'27.18" S Lon 46°32'26.79" W	<b>190°:</b> Lat 22°38'34.49" S Lon 46°32'24.52" W	<b>195°:</b> Lat 22°38'21.79" S Lon 46°32'2'59.87" W	<b>200°:</b> Lat 22°37'59.3" S Lon 46°32'38.87" W	<b>205°:</b> Lat 22°37'6.72" S Lon 46°32'58.85" W	<b>210°:</b> Lat 22°37'6.53" S Lon 46°32'58.62" W	<b>215°:</b> Lat 22°36'34.11" S Lon 46°32'58.62" W	<b>220°:</b> Lat 22°36'29.95" S Lon 46°32'58.62" W	<b>225°:</b> Lat 22°36'25.34" S Lon 46°32'58.62" W	<b>230°:</b> Lat 22°36'20.31" S Lon 46°32'58.62" W	<b>235°:</b> Lat 22°36'14.89" S Lon 46°32'58.62" W
<b>240°:</b> Lat 22°36'9.13" S Lon 46°33'23.4" W	<b>245°:</b> Lat 22°36'3'0.8" S Lon 46°33'26.82" W	<b>250°:</b> Lat 22°36'11.36" S Lon 46°34'13.09" W	<b>255°:</b> Lat 22°22'36'6.2" S Lon 46°34'36.38" W	<b>260°:</b> Lat 22°35'46.89" S Lon 46°34'53.7" W	<b>265°:</b> Lat 22°35'41.77" S Lon 46°34'53.7" W	<b>270°:</b> Lat 22°35'29.99" S Lon 46°34'51.8" W	<b>275°:</b> Lat 22°35'13.65" S Lon 46°34'51.8" W	<b>280°:</b> Lat 22°34'53.32" S Lon 46°34'51.8" W	<b>285°:</b> Lat 22°34'37.81" S Lon 46°34'51.8" W	<b>290°:</b> Lat 22°34'21.04" S Lon 46°34'51.8" W	<b>295°:</b> Lat 22°34'0.79" S Lon 46°34'51.8" W
<b>300°:</b> Lat 22°33'32.59" S Lon 46°3'50.14" W	<b>305°:</b> Lat 22°33'12.6" S Lon 46°3'35.42" W	<b>310°:</b> Lat 22°33'2.13" S Lon 46°3'35'20.78" W	<b>315°:</b> Lat 22°32'54.05" S Lon 46°3'4'58.84" W	<b>320°:</b> Lat 22°32'44.69" S Lon 46°3'4'40.18" W	<b>325°:</b> Lat 22°32'37.12" S Lon 46°3'4'21.06" W	<b>330°:</b> Lat 22°32'51.88" S Lon 46°3'3'48.84" W	<b>335°:</b> Lat 22°32'57.42" S Lon 46°3'3'27.04" W	<b>340°:</b> Lat 22°32'51.8" S Lon 46°3'3'12.34" W	<b>345°:</b> Lat 22°32'51.97" S Lon 46°3'2'55.85" W	<b>350°:</b> Lat 22°32'34.87" S Lon 46°3'2'43.43" W	<b>355°:</b> Lat 22°32'28.12" S Lon 46°3'2'27.23" W

Distância por radial											
<b>0°:</b> 5.64	<b>5°:</b> 6.08	<b>10°:</b> 6.67	<b>15°:</b> 7.25	<b>20°:</b> 7.4	<b>25°:</b> 5.49	<b>30°:</b> 5.64	<b>35°:</b> 6.08	<b>40°:</b> 5.64	<b>45°:</b> 5.93	<b>50°:</b> 4.76	<b>55°:</b> 2.27
<b>60°:</b> 2.42	<b>65°:</b> 2.42	<b>70°:</b> 2.42	<b>75°:</b> 2.27	<b>80°:</b> 2.27	<b>85°:</b> 2.27	<b>90°:</b> 2.27	<b>95°:</b> 2.27	<b>100°:</b> 2.27	<b>105°:</b> 2.27	<b>110°:</b> 2.27	<b>115°:</b> 2.27

120°: 2.27	125°: 2.27	130°: 2.27	135°: 2.27	140°: 2.27	145°: 2.27	150°: 2.27	155°: 2.27	160°: 2.27	165°: 2.27	170°: 2.86	175°: 3.88
180°: 5.05	185°: 5.49	190°: 5.79	195°: 5.49	200°: 4.91	205°: 3.3	210°: 3.44	215°: 2.42	220°: 2.42	225°: 2.42	230°: 2.42	235°: 2.42
240°: 2.42	245°: 2.42	250°: 3.74	255°: 4.32	260°: 3	265°: 4.17	270°: 4.61	275°: 5.79	280°: 6.52	285°: 6.23	290°: 6.23	295°: 6.52
300°: 7.25	305°: 7.4	310°: 7.1	315°: 6.81	320°: 6.67	325°: 6.52	330°: 5.64	335°: 5.2	340°: 5.2	345°: 5.05	350°: 5.49	355°: 5.64

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.07 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
539000275122014 40	113	Termo Aditivo	MC	15/12/2021	21/12/2021	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>

Histórico de Documentos Emitidos							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
9999	317	Portaria	MC	17/08/1965	23/08/1965	Outorga	Jurídico
9999	261	Portaria	PR	06/01/1982	06/01/1982	Renovação	Jurídico
9999	70482	Despacho	MC	07/04/1982	23/04/1982	Advertência	Jurídico
9999	96570	Decreto	PR	24/08/1988	25/08/1988	Renovação	Jurídico
9999	516	Portaria	DMC	06/10/1988		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	147	Portaria	DMC	04/08/1992		Mudança de Local	Técnico
9999	5	Portaria	DMC	12/01/1994		Mudança de Local	Técnico
9999	121	Exposição de Motivos	MC	23/09/1994	25/09/1994	Transferência Indireta	Jurídico
9999	11111	Decreto	PR	18/07/1997	21/07/1997	Renovação	Jurídico
9999	11	Portaria	DMC	28/01/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	87	Decreto Legislativo	CN	12/05/2000	15/05/2000	Renovação	Jurídico
291000011051985	44151	Ato	ER	05/05/2004	07/05/2004	Autoriza a Alteração de Características	Técnico

53500.063669/201 7-94	10183	Ato	ORLE	07/07/2017	24/07/2017	Técnicas da Estação Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.014251/202 2-11	3131	Ato	ORLE	22/02/2022	08/03/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento



Agência  
de Tel

BOA TARDE  
Pedro Nery de Souza Neto  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA</b>												
<b>NOME</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>ENTIDADE MC</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CARGO</b>	<b>Qtd. Cotas</b>	<b>PART. ON</b>	<b>PART. PN</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>TIPO</b>	<b>UF</b>	<b>MUNICIPIO</b>	
ANA MARLI MAZOLINI	085.331.758-50	RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	<a href="#">58.384.124/0001-06</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Socorro	
		RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	<a href="#">58.384.124/0001-06</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Socorro	
		RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	<a href="#">58.384.124/0001-06</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Socorro	
MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS	056.457.258-67	RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	<a href="#">58.384.124/0001-06</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Socorro	
		RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	<a href="#">58.384.124/0001-06</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Socorro	
		RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	<a href="#">58.384.124/0001-06</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Socorro	
		RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	<a href="#">58.384.124/0001-06</a>	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Socorro	
		RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	<a href="#">58.384.124/0001-06</a>	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Socorro	
		RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	<a href="#">58.384.124/0001-06</a>	Sócio	9500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Socorro	



Agência  
de Tel

BOA TARDE  
Pedro Nery de Souza Neto  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF												
<b>CPF:</b> 085.331.758-50												
<b>NOME</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>ENTIDADE MC</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CARGO</b>	<b>Qtd. Cotas</b>	<b>PART. ON</b>	<b>PART. PN</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>TIPO</b>	<b>UF</b>	<b>MUNICIPIO</b>	
ANA MARLI MAZOLINI	<a href="#">085.331.758-50</a>	RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	<a href="#">58.384.124/0001-06</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Socorro	
		RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	<a href="#">58.384.124/0001-06</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Socorro	
		RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	<a href="#">58.384.124/0001-06</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Socorro	

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** Data: **04/01/2023** Hora: **14:28:06**



Agência  
de Tel

BOA TARDE  
Pedro Nery de Souza Neto  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 056.457.258-67

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS	056.457.258-67	RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	<a href="#">58.384.124/0001-06</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Socorro
		RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	<a href="#">58.384.124/0001-06</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Socorro
		RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	<a href="#">58.384.124/0001-06</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Socorro
		RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	<a href="#">58.384.124/0001-06</a>	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Socorro
		RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	<a href="#">58.384.124/0001-06</a>	Sócio	9500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Socorro
		RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	<a href="#">58.384.124/0001-06</a>	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Socorro

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 04/01/2023

Hora: 14:28:16

Agênc  
de TelBOA TARDE  
Pedro Nery de Souza Neto  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
--------------------------	------

<b>CNPJ:</b>	58.384.124/0001-06
--------------	--------------------

Não foi encontrado dados com essa informação
--

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto      Data: 04/01/2023      Hora: 14:28:39

Agênc  
de TelBOA TARDE  
Pedro Nery de Souza Neto  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	radio nossa senhora do socorro

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto      Data: 04/01/2023      Hora: 14:29:16



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA - ME**

**CNPJ:** **58.384.124/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:31:39 do dia 04/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/02/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA - ME				CNPJ 58384124000106
Nº DA ESTAÇÃO 1014403518	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 35' 30.01" S	LONGITUDE 46° 32' 10.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Estrada Municipal Cristo Redentor, nº s/n.	DISTRITO
BAIRRO Cristo Redentor	MUNICÍPIO Socorro

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/12/2031
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICIPIO:	Socorro
LOCALIDADE:	
FREQUENCIA:	103.1 MHz
CLASSE:	C
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYE493
NOME FANTASIA:	
CIDADE DA OUTORGA:	Socorro
ESTUDIO PRINCIPAL	
ENDERECO:	Rua Dr Vicente D' Anna
MUNICÍPIO:	Socorro
NUMERO:	473
ESTUDIO AUXILIAR	
ENDERECO:	
MUNICÍPIO:	
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.
CÓDIGO:	011000800345
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Teel tele Eletrônica Ltda
POLARIZAÇÃO:	Circular
Descrição:	Antena de 2 elementos
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	20 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	
Descrição:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	RFS Radio Frequeney Systems
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	

RDS  
Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 04/01/2023 15:32:13









CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA					
NIRE 35206491564	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 29/10/1964	INÍCIO DAS ATIVIDADES 29/10/1964	PRAZO DE DURAÇÃO	
NOME COMERCIAL RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA.					TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA
C.N.P.J. 58.384.124/0001-06	ENDERECO R. DR. VICENTE D'ANNA			NÚMERO 473	COMPLEMENTO
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SOCORRO	UF SP	CEP 13960-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 10.000,00

OBJETO SOCIAL					
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO					

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME ANA MARLI MAZOLINI DE OLIVEIRA SANTOS					
ENDERECO R. SEBASTIAO TEIXEIRA DE PAIVA			NÚMERO 12	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO			UF SP	CEP 13960-000	RG 15924312
CPF 085.331.758-50	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 500,00	

SÓCIO, VICE-PRESIDENTE E ADMINISTRADOR					
NOME MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS					
ENDERECO RUA ALFREDO DE OLIVEIRA SANTOS			NÚMERO 04	COMPLEMENTO	
BAIRRO SAO PAULO			UF SP	CEP 89865224	RG
CPF 056.457.258-67	CARGO SÓCIO, VICE-PRESIDENTE E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 9.500,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO					
DATA 22/12/2011	NÚMERO 510.085/11-8				
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 056.457.258-67, RG/RNE: 89865224, RESIDENTE À RUA ALFREDO DE OLIVEIRA SANTOS, 04, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, VICE-PRESIDENTE E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE					

DE \$ 9.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANA MARLI MAZOLINI DE OLIVEIRA SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 085.331.758-50, RG/RNE: 15924312, RESIDENTE À R. SEBASTIAO TEIXEIRA DE PAIVA, 12, CENTRO, SOCORRO - SP, CEP 13960-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA ADMINISTRACAO E REPRESENTACAO SERA REPRESENTADA PELO SOCIO MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35206491564

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/01/2023



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

documento  
assinado  
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 188651017, quarta-feira, 4 de janeiro de 2023 às 14:35:02.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 2710360**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 03/01/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA.**, CNPJ: 58.384.124/0001-06, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de janeiro de 2023.

**PEDIDO Nº:**

**0062789060**





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.384.124/0001-06 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 12/10/1989
NOME EMPRESARIAL <b>RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PÓRTA <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R VICENTE DANNA</b>		NÚMERO <b>473</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>13.960-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SOCORRO</b>	UF <b>SP</b>
ENDERECO ELETRÔNICO <b>ROMUALDO_2802@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(19) 9914-9589/ (19) 3895-2421</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/01/2023 às 14:24:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA**  
**CNPJ: 58.384.124/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:49:23 do dia 04/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2023.

Código de controle da certidão: **DFBE.D064.79A7.E4E9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 58.384.124/0001-06

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23010085500-63

Data e hora da emissão 04/01/2023 14:50:26

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 58.384.124

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 42840913

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 04/01/2023 14:51:29

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio  
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 58.384.124/0001-06

**Razão Social:** RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA

**Endereço:** R VICENTE DANNA 473 / CENTRO / SOCORRO / SP / 13960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/01/2023 a 30/01/2023

**Certificação Número:** 2023010100535028556635

Informação obtida em 04/01/2023 14:56:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.384.124/0001-06

Certidão nº: 377633/2023

Expedição: 04/01/2023, às 14:56:35

Validade: 03/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.384.124/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SINGULAR

RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA  
CNPJ/MF 58.384.124/0001-06

19

Autenticação de Actas e de Protesto de Letras e Títulos  
Rua Marechal Deodoro, 121 - Centro - Socorro - SP  
Fone (19) 3895-3748

Autentico o presente cópia reprodução conforme a  
original a mim apresentado. (Assinatura)

09 JAN 2012

Cópia

Colégio Notarial  
do Brasil

20

Autenticação

ARPEP-SP

1134AA195168

Municípios

Brasil

21

SCE

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

# JUICESP

2

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do sócio administrador, todas as funções inerentes ao seu cargo serão exercidas por pessoa por este indicada, ficando expressamente vedado o exercício das funções por terceiros, exceto se autorizados expressamente pelo sócio administrador, com a autorização do Ministério das Comunicações.

Também, neste ato os sócios acordam que a clausula sexta do contrato primitivo, relativa ao pro labore será alterada para que no lugar faça constar o seguinte:

## "CLAUSULA OITAVA - DO PRO-LABORE

O sócio administrador fará jus a uma retirada mensal a titulo de pro labore, em valor a ser fixado a cada mês de acordo com os interesses dos sócios e condições da sociedade, mas sempre dentro da legislação do Imposto de Renda.

Entende-se por contrato social primitivo, aquele consolidado e levado a registro na Jucesp em 07 de junho de 2004, sob o numero 282.326/04-2.

Todas as demais clausulas permanecem inalteradas, conforme consolidação abaixo:

## CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

**Radio Nossa Senhora do Socorro Itda**

**CNPJ/MF nº 58.384.124/0001-06**

CÓPIA EXTRAIDA  
Em 01/11/2012  
Papelaria Poreto

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade girará sob a denominação social "Radio Nossa senhora do Socorro Itda", e seu uso será obrigatório em todas as operações sociais da sociedade., com sede social a Rua Doutor Vicente D'Anna, nº 473, Centro, Município de Socorro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) nº 58.384.124/0001-06, com Contrato Social devidamente registrado na JUCESP - Junta Comercial de São Paulo sob o nº 35.206.491.564, em sessão de 20.10.1964 e ultima alteração contratual arquivada na Jucesp sob o numero 277.147/07-4 em 07 de agosto de 2007.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

A sociedade terá sua sede na Rua Doutor Vicente D'Anna nº 473, Bairro Centro, Município de Socorro, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais ou sucursais, em qualquer parte do território nacional, obedecendo as disposições vigentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O Objetivo da Sociedade será de exploração por conta própria do ramo de ATIVIDADE DE RÁDIO.

### CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social é de **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional, divididos em **10.000 (dez mil)** quotas no valor nominal de **R\$ 1,00 (HUM REAL)** cada uma, e assim distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

<b>SÓCIOS</b>	<b>%</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR</b>
<b>Mauricio de Oliveira Santos</b>	<b>95</b>	<b>9.500</b>	<b>R\$ 9.500,00</b>
<b>Ana Marli Mazolini</b>	<b>05</b>	<b>500</b>	<b>R\$ 500,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>10.000</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

**Parágrafo Único:** Nos termos do artigo **1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002)**, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, sendo que todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

### CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade iniciou suas atividades a partir de 29 de outubro de 1964 e seu prazo de duração é por tempo determinado.

### CLÁUSULA SEXTA

#### **DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

A administração da sociedade será representada unicamente pelo sócio **MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, ficando, entretanto vedado o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais.

**Parágrafo Único** – Na ausência ou impedimento do sócio administrador, todas as funções inerentes ao seu cargo serão exercidas por pessoa por este indicada, ficando expressamente vedado o exercício das funções por terceiros, exceto se autorizados expressamente pelo sócio administrador, com a autorização do Ministério das Comunicações.

CÓPIA EXTRAIDA  
Em  
Papelaria Perotto



JUICEP

## CLÁUSULA SETIMA.

O uso da firma será feito por todos os sócios, sempre nos negócios que digam respeito aos interesses sociais, sendo proibido seu uso para fins estranhos como endosso de favores, cartas de fiança, e outros documentos análogos que acarretem responsabilidade para a sociedade.

## CLÁUSULA OITAVA

### DO PRO-LABORE

O sócio administrador fará jus a uma retirada mensal a título de pro labore, em valor a ser fixado a cada mês de acordo com os interesses dos sócios e condições da sociedade, mas sempre dentro da legislação do Imposto de Renda.

## CLÁUSULA NONA

Todo o dia 31 de cada ano no mês de Dezembro será procedido um balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

**Parágrafo Único:** A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de Reservas de Lucros, conforme estabelecido pela Lei 6404/76 ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

## CLÁUSULA DECIMA

Todas as quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios que irão adquiri-las no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No caso de falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial, nesta data e se convier aos herdeiros do pré morto, será lavrado um balanço um novo contrato social com a inclusão destes com seus direitos legais ou então os herdeiros receberão todos os seus haveres apurados ate o balanço especial em 10 prestações iguais e sucessivamente vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do Balanço especial ou de acordo com o que se combinar na ocasião do evento.



CÓPIA EXTRAIDA  
Em 09/01/2012

Papelaria Poreto

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Disposições finais**

Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste Instrumento de Contrato Social, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Os casos omissos neste contrato serão regidos pelas disposições do Código Civil Lei (10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

*E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em de 05 laudas, todas impressas no anverso, em quatro (04) vias de igual teor e conteúdo, juntamente com duas (02) testemunhas de ambas as partes conhecidas e posteriormente para a validade ser registrado e arquivado na JUCESP.*

**São Paulo, 20 de Julho de 2010.**

## **SÓCIOS:**

**MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS**

**ANA MARLI MAZOLINI**

CÓPIA EXTRAIDA  
Em 10/01/2012  
Papelaria Peretto

#### **TESTEMUNHAS:**

**RG:** 21.547.38 - SSP 150  
**CPE:** 282 580.51R - 56

**CPF:** 182.500.318-22  
**MARIA THERESA B. DE AGUIAR**

卷之三

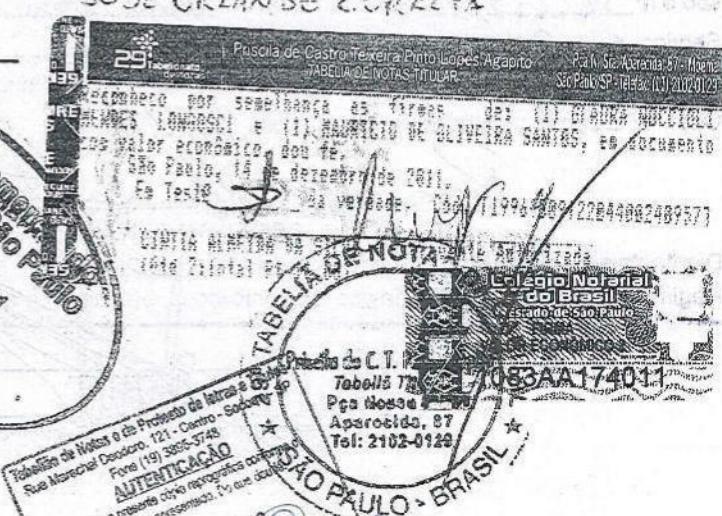
**Dra. Glaura Noccioli Mendes Longoni**  
**OAB/SP 203.905**



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

CERTÍFICO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO KATIA REGINA BUENO DE SOUZA  
05/11/86  
SECRETARIA GERAL

UNIFESP  
ESTADO DE SÃO PAULO  
22 DEZ. 2011



**EM BRANCO**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
APROVAÇÃO DE ATO(S) PRATICADO(S)

ATESTO que o documento juntado às fls. 10/75 de processo de nº 5300.044454/2010 registrado/arquivado no(a) Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 510.085/11-8 de interesse da Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda. executante do Serviço de OM na localidade de Socorro, Estado de São Paulo.  
CONFERI com a minuta apresentada às fls. 43/17 e assinada em 104/2011.

*Rosângela Petri Duarte*

RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA

Diante do exposto, APROVO, com base no artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e no Regimento Interno do Ministério das Comunicações, o(s) ato(s) praticado(s) por meio do referido documento.

Brasília, \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

AUTORIDADE COMPETENTE (carimbo e assinatura)

17614

17615

DE TRABALHO DE  
BRASILIANA DE 16 DE AGOSTO  
DE 1965

ente do Grupo de Trabalho de Brasília, criado pelo Decreto nº 25 de fevereiro de 1958, atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento do Decreto nº 52.351, de 10 de 1963, resolve:

Designar Otto Eduardo Embre da Comissão de Trabalho de Brasília, criado pelo Decreto nº 25 de fevereiro de 1958, atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento do Decreto nº 52.351, de 10 de 1963, resolve:

ao aludido servidor, de o art. 135 do Estatuto dos Púlicos Civis da União, diárias de Cr\$ 19.800, na isposto no Decreto número 20 de agosto de 1963. — o de La Roque Couto, Dí- Grupo de Trabalho de

SELHO NACIONAL  
LECOMUNICAÇÕESNº 223, DE 30 DE JUNHO  
DE 1965

nte do Conselho Nacional de Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 38, item 8º do Regimento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, e na conformidade do Parecer número 278-65, exarado no Processo número 160º Sessão Ordinária nº 77, de 28 de junho de 1965.

A interessada deverá requerer ao CONTEL, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da publicação da presente Portaria, sob pena de cassação da permissão, a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento. — Euclides Quantd de Oliveira, Capitão-de-Mar-e-Guerra, Presidente do CONTEL. (Nº 37.936 — 16-8-65 — Cr\$ 9.180)

ir ao Ministério das Minas e — Setor Hidrogeologia exceção Limitado Interior, mediante a instalação de estações de rádio-telefonia, observadas as seguintes condições:

de Transmissão e Recep-

ida Beberibe nº 2.980 —

da Matriç s/nº — Parélias (escritório);

ida Oliveira Britto s/nº — Pombal — Ba. (escritório).

: ilimitado.

ência: 6.385 KHz.

cia de emissão: 0.375 Kw.

na irradiante: Dipolo sim-

de estação e natureza do

— CO — estações fixas,

indivíduo oficial.

e de emissão e largura de

3 — Banda lateral super-

io de funcionamento: HX

rário pré-estabelecido.

ar as especificações técni-

mas rubricados pelo en-

da Divisão de Engenharia

L, relativos ao equipamen-

tor Eletrônica Xavante,

e Indústria Ltda., modelo

P. — José Cláudio Beltrão

Presidente do Conselho Na-

Telecomunicações. —

— 17-8-65 — Cr\$ 12.240)

A Nº 270, DE 23 DE JULHO

DE 1965

lente do Conselho Nacional de Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 38, item 8º do Regimento baixado com o Decreto

ria realizada em 17 de maio de 1965, resolve:

I. — Permitir a Célio Ramalho da Silva executar Serviço Limitado Interior, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1. Locais de Transmissão e Recepção.

a) Rua Acácio Nogueira nº 30 — São Paulo — SP;

b) Sua fazenda, denominada Campo Limpo, situada no Município de Canápolis — MG.

2. Prazo: ilimitado.

3. Freqüência: 4.631 KHz.

4. Potência de emissão: 0.1 Kw.

5. Sistema irradiante: Dipolos de meia onda.

6. Classe de estação e natureza do serviço: F — CXV — estações fixas, correspondência privada.

7. Classe de emissão e largura de faixa: 3. A 3 — Banda lateral superior.

8. Horário de funcionamento: 7.15 — 7.45 — 18.30 — 19.00 horas (Hora legal de Brasília).

II. — Autorizar o uso do equipamento transmissor, modelo G 774, de fabricação da Major Produtos Eletrônicos S. A., aprovado pela Portaria nº 77, de 28 de junho de 1965.

A interessada deverá requerer ao CONTEL, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da publicação da presente Portaria, sob pena de cassação da permissão, a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento. — Euclides Quantd de Oliveira, Capitão-de-Mar-e-Guerra, Presidente do CONTEL. (Nº 37.936 — 16-8-65 — Cr\$ 9.180)

**PORTARIA Nº 317, DE 17 DE AGOSTO DE 1965**

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 38, item 8º do Regimento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, e na conformidade do Parecer número 551-65, exarado no Processo número 13.161-65 — CONTEL, relativo ao Edital nº 15-65, aprovado pelo Plenário em sua 221º Sessão Ordinária realizada em 9 de agosto de 1965, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão, de acordo com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão — Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora na cidade da Socorro, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, mediante a instalação de uma emissora de onda média, operando na freqüência de ... 1.560 KHz, com a potência de 100 watts e sistema irradiante direcional.

Art. 2º A permissionária fica obrigada ao cumprimento do que dispõe o art. 2º do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, no que lhe for aplicável.

Art. 3º Esta Portaria deverá ser publicada pelo interessado no Diário Oficial da União, dentro de sessenta (60) dias, a contar da data de sua assinatura, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o presente ato de outorga sem que caiba ao interessado qualquer indenização.

Art. 4º A permissionária deverá: a) no prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, submeter à aprovação do DENTEL os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

b) no prazo máximo de dois (2) anos, a partir da data da publicação da Portaria, que aprovar as exigências contidas no item anterior, iniciar a

"a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. — Euclides Quantd de Oliveira, Capitão-de-Mar-e-Guerra, Presidente da CONTEL. (Nº 38.089 — 17-8-65 — Cr\$ 12.240)

**PORTARIA Nº 311, DE 13 DE AGOSTO DE 1965**

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, e na conformidade do Parecer 278-65, exarado no Processo nº 2.487-65 — CONTEL, aprovado pelo Plenário em sua 185º Sessão Ordinária, realizada em 18 de maio de 1965, resolve:

1. Permitir à Cooperativa Agrícola de Cotia executar Serviço Limitado Interior, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1 — Locais de transmissão e recepção:

TR — 1 — Rua Senador Feijó número 21-A — Cotia — SP;

TR — 2 — Rua Cardeal Arcoverde nº 3.539 — São Paulo — SP.

TR — 3 — Vargem Grande — SP, km 46 da Via Raposo Tavares.

TR — 4 — Moinho Velho — SP., km 26,5 da Via Raposo Tavares.

TR — 5 — Granja CAC — SP., km 19 da Via Raposo Tavares.

TR — 6 — Avenida Jaguare número 2.500 — Jaguare — SP.

2. Prazo: ilimitado.

3. Freqüências: 164.73 MHz; 168.85 MHz.

4. Potência: 0.050 kw (Cotia — São Paulo — Vargem Grande — Jaguare). 0.010 kw (Moinho Velho, Granja CAC).

5. Classe das emissões e largura de faixa: 36 F 3.

6. Classe das estações e natureza do serviço: FX — CV — estações fixas, correspondência privada.

7. Sistema irradiante: Não Direcional (TR 1) e Direcional (TR 2 — TR 6).

8. Horário de funcionamento: HX — sem especificação de horário.

II — Aprovar as especificações técnicas e diagramas, rubricados pelo Encarregado da Divisão de Engenharia do DENTEL, relativos ao equipamento transmissor 6 RR 134/01 — (V.H.F.), de 50 watts e 6 RR 230/00 (V.H.F.), de 10 watts, da Indústria Brasileira de Eletricidade S.A.

A interessada deverá requerer ao CONTEL, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da publicação da presente Portaria, sob pena de cassação da permissão, a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento. — Euclides Quantd de Oliveira, Capitão Mar-e-Guerra, Presidente do CONTEL. (Nº 38.281 — 19-8-65 — Cr\$ 12.240)

**PORTARIA Nº 309, DE 13 DE AGOSTO DE 1965**

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, e na conformidade do Parecer 278-65, exarado no Processo nº 2.487-65 — CONTEL, aprovado pelo Plenário em sua 185º Sessão Ordinária, realizada em 18 de maio de 1965, resolve:

1. Permitir à Cooperativa Agrícola de Cotia executar Serviço Limitado Interior, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1 — Locais de transmissão e recepção:

TR — 1 — Londrina — PR — Avenida Paraná nº 1.297;

TR — 2 — Nova Esperança — PR

4. Classe das emissões e largura de faixa: 3 A 3 — Banda Superior.

5. Classe das estações e natureza do serviço: FX — CV — estações fixas, correspondência privada.

6. Sistema irradiante: Não direcional.

7. Potência de emissão: 0.1 kw.

8. Horário de funcionamento: 8.45 às 9.00 — 16.00 às 16.15 (Hora legal de Brasília).

II — Aprovar as especificações técnicas e diagramas, rubricados pelo Encarregado da Divisão de Engenharia do DENTEL, relativos ao equipamento transmissor INBELSA, modelo 6 RR 250/01, S.S.B., de 100 watts PEP, de fabricação da Indústria Brasileira de Eletricidade S.A.

A interessada deverá requerer ao CONTEL, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da publicação da presente Portaria, sob pena de cassação da permissão, a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento. — Euclides Quantd de Oliveira, Cap. Mar-e-Guerra, Presidente do CONTEL. (Nº 38.282 — 19-8-65 — Cr\$ 12.240)

**PORTARIA Nº 310, DE 13 DE AGOSTO DE 1965**

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026 de 20-5-63, e na conformidade do Parecer nº 278-65, exarado no Processo nº 2.487-64 — CONTEL, aprovado pelo Plenário em sua 185º Sessão Ordinária realizada em 18 de maio de 1965, resolve:

I. Permitir à Cooperativa Agrícola de Cotia executar Serviço Limitado Interior, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1. Locais de Transmissão e Recepção:

TR 1 — Rua Cardeal Arcoverde nº 2.539 — Pinheiros — São Paulo — SP;

TR 2 — Av. Rio Branco s/nº — Adamantina — SP.

2. Prazo: Ilimitado.

3. Freqüência: 5.871 KHz.

4. Potência: 0.1 Kw.

5. Classe das emissões e largura de faixa: 3 A 3 — Banda Superior.

6. Sistema irradiante: Não Direcional.

7. Classe das estações e natureza do serviço: FX — CV — estações fixas, correspondência privada.

8. Horário de funcionamento: 8.30 às 9.00 e 15.15 às 15.45 (Hora Legal de Brasília).

II — Aprovar as especificações técnicas e diagramas, rubricados pelo Encarregado da Divisão de Engenharia do DENTEL, relativos ao equipamento transmissor Produtos Elétricos Brasileiros S. A., modelo SB — 100, S.S.B. de 100 watts PEP.

A interessada deverá requerer ao CONTEL, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da publicação da presente Portaria, sob pena de cassação da permissão, a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento. — Euclides Quantd de Oliveira, Capitão Mar-e-Guerra, Presidente do CONTEL. (Nº 38.283 — 19-8-65 — Cr\$ 12.240)

**Departamento Nacional de Telecomunicações**

**PORTARIA Nº 106 DE 12 DE AGOSTO DE 1965**

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Decisão nº 2-65, do Conselho Nacional de Telecomunicações, publicada no Diário Oficial de 5 de fe-



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO NOSSA SENHORA  
DO SOCORRO LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA  
OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE  
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO  
MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO.

A UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, e a RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA., doravante denominada PERMISSIONÁRIA, CNPJ n.º 58.384.124/0001-06, representada por seu Sócio administrador, Maurício de Oliveira Santos, inscrito no RG n.º RG: 8.986.522-4 SSP/SP, CPF n.º 056.457.258-67, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Socorro, estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda., por meio da Portaria n.º 317, de 17/08/1965, publicada no Diário Oficial da União de 23/08/1965, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Socorro/SP. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica outorgado à Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda., o Canal 276 (duzentos e setenta e seis), Classe C, correspondente à frequência 103,1 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

**§ 1º.** A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

**§ 2º.** Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53900.023659/2015-41, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

**§ 3º.** O Ministério das Comunicações providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, em obediência ao princípio administrativo da publicidade dos atos, preceituado no artigo 37 *caput* da CF/1988.

**Cláusula 2ª.** A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) obter a autorização de uso de radiofrequência e solicitar o Licenciamento da Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo; e

b) iniciar a execução do serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Licença de Funcionamento da Estação.

**Cláusula 3<sup>a</sup>.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**§ 1º.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**§ 2º.** O Ministério das Comunicações, por meio da Agência de Telecomunicações (Anatel), poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

**§ 3º.** A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4<sup>a</sup>.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a" e "b" da Cláusula 2<sup>a</sup> caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5<sup>a</sup>.** Caso a concessão seja cancelada antes de vencido o prazo de outorga, o presente Termo Aditivo será considerado automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

**Parágrafo único.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sem que haja a renovação, a outorga será declarada perempta e o Termo Aditivo considerado expirado juntamente com seu contrato.

**Cláusula 6<sup>a</sup>.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7<sup>a</sup>.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada, no município de **Socorro**, estado de **São Paulo**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

*(assinado eletronicamente)*  
**Ministro de Estado das Comunicações**

(assinado eletronicamente)  
**Secretário de Radiodifusão**

(assinado eletronicamente)  
**Diretor de Outorga e Pós-Outorga**

(assinado eletronicamente)  
**Maurício de Oliveira Santos**  
**Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda.**  
**Permissionária**

(assinado eletronicamente)  
**Testemunha**

(assinado eletronicamente)  
**Testemunha**



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 23/11/2021, às 20:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 24/11/2021, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 24/11/2021, às 19:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares**, em 24/11/2021, às 21:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS (E), Usuário Externo**, em 01/12/2021, às 10:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/12/2021, às 17:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



**8605733** e o código CRC **E1D64EEB**.

---

**Referência:** Processo nº 53900.027512/2014-40

SEI nº 8605733

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/12/2021 | Edição: 239 | Seção: 3 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Radiodifusão/Departamento de Outorga e Pós Outorga

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo Ao Contrato de Concessão

PARTES: União e Rádio Nossa Senhora do Socorro LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Socorro/SP (Processo 53900.027512/2014-40).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 15 de dezembro de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Maurício de Oliveira Santos, Sócio administrador da Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

## DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1997

Renova a concessão da **Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda.**, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de **Socorro**, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.036, de 26 de Janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000540/95,

## DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de agosto de 1995, a concessão da **Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda.**, outorgada pela Portaria nº 317, de 17 de agosto de 1985, renovada pelo Decreto nº 96.570, de 24 de agosto de 1986, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de **Socorro**, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de julho de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Sergio Motta

## DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1997

Fixa cargos privativos de Oficial-General da Aeronáutica, em tempo de paz, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o art. 46, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

## DECRETA:

Art. 1º São privativos do Oficial-General da Aeronáutica os seguintes cargos:

## I - Quadro de Oficiais Aviadores:

## a) Do Posto de Tenente-Brigadeiro:

1. Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica;
2. Comandante-Geral do Ar;
3. Comandante-Geral do Pessoal;
4. Comandante-Geral de Apoio;
5. Diretor-Geral do Departamento de Pesquisas e Desenvolvimento;
6. Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil; e
7. Diretor-Geral do Departamento de Ensino da Aeronáutica.

## b) Do Posto de Tenente-Brigadeiro ou Major-Brigadeiro:

1. Secretário de Economia e Finanças da Aeronáutica.

## c) Do Posto de Major-Brigadeiro:

1. Comandante do Comando Aerotático;
2. Comandante do Comando Aéreo de Defesa Aérea;
3. Comandante do Comando de Transporte Aéreo;
4. Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional;
5. Comandante do Segundo Comando Aéreo Regional;
6. Comandante do Terceiro Comando Aéreo Regional;
7. Comandante do Quarto Comando Aéreo Regional;
8. Comandante do Quinto Comando Aéreo Regional;
9. Comandante do Sexto Comando Aéreo Regional;
10. Comandante do Sétimo Comando Aéreo Regional;
11. Comandante da Universidade da Força Aérea;
12. Comandante do Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro;
13. Diretor da Diretoria de Administração do Pessoal;
14. Diretor da Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Vôo;
15. Diretor da Diretoria de Material Bélico da Aeronáutica;
16. Diretor da Diretoria de Material da Aeronáutica;
17. Vice-Diretor do Departamento de Aviação Civil;
18. Vice-Diretor do Departamento de Ensino da Aeronáutica; e
19. Vice-Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica.

## d) Do Posto de Major-Brigadeiro ou Brigadeiro:

1. Comandante da Primeira Força Aérea;
2. Comandante da Segunda Força Aérea;
3. Comandante da Terceira Força Aérea;
4. Comandante da Quarta Força Aérea;
5. Comandante da Quinta Força Aérea;
6. Comandante da Sexta Força Aérea;
7. Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica;
8. Chefs do Gabinete do Ministro da Aeronáutica;
9. Chefe da Secretaria de Inteligência da Aeronáutica;
10. Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral do Ar;
11. Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal;
12. Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral de Apoio;
13. Chefe do Subdepartamento de Planejamento do Departamento de Aviação Civil;

14. Chefe do Subdepartamento Técnico do Departamento de Aviação Civil;
15. Chefe do Subdepartamento de Operações do Departamento de Aviação Civil;
16. Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate; e
17. Presidente da Comissão para Coordenação do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia.

## e) Do Posto de Brigadeiro:

1. Comandante do Comando Aéreo de Treinamento;
2. Comandante da Academia da Força Aérea;
3. Comandante da Escola Preparatória de Cadetes-do-Ar;
4. Comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica;
5. Chefe da 1ª Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
6. Chefe da 2ª Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
7. Chefe da 3ª Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
8. Chefe da 4ª Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
9. Chefe do Estado-Maior do Comando Aerotático;
10. Chefe do Estado-Maior do Comando de Transporte Aéreo;
11. Chefe do Estado-Maior do Primeiro Comando Aéreo Regional;
12. Chefe do Estado-Maior do Segundo Comando Aéreo Regional;
13. Chefe do Estado-Maior do Terceiro Comando Aéreo Regional;
14. Chefe do Estado-Maior do Quarto Comando Aéreo Regional;
15. Chefe do Estado-Maior do Quinto Comando Aéreo Regional;
16. Chefe do Estado-Maior do Sexto Comando Aéreo Regional;
17. Chefe do Estado-Maior do Sétimo Comando Aéreo Regional;
18. Chefe do Estado-Maior Combinado do Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro;
19. Chefe do Subdepartamento Técnico do Departamento de Ensino da Aeronáutica;
20. Chefe do Centro de Comunicação Social do Ministério da Aeronáutica;
21. Vice-Diretor da Diretoria de Administração do Pessoal;
22. Subdiretor de Operações da Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Vôo;
23. Subdiretor de Suprimento da Diretoria de Material da Aeronáutica; e
24. Secretário da Comissão de Promoções de Oficiais.

## f) Do Posto de Oficial-General:

1. Presidente da Comissão de Estudos Relativos à Navegação Aérea Internacional.

## II - Quadro de Oficiais Engenheiros:

## a) Do Posto de Brigadeiro:

1. Subdiretor de Estudos e Projetos da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica.

## III - Quadro de Oficiais Intendentes:

## a) Do Posto de Major-Brigadeiro:

1. Diretor da Diretoria de Intendência.

## b) Do Posto de Brigadeiro:

1. Subdiretor de Abastecimento da Diretoria de Intendência;
2. Subdiretor de Pagamento de Pessoal da Diretoria de Intendência;
3. Subdiretor de Inativos e Pensionistas da Diretoria de Intendência; e
4. Subdiretor de Encargos Especiais da Diretoria de Intendência.

**NAVEGUE COM A GENTE!**

**http://www.in.gov.br**

**E-mail**  
**in@in.gov.br**



**CONHEÇA MELHOR A IMPRENSA NACIONAL**

- ✓ MUSEU DA IMPRENSA
- ✓ BIBLIOTECA MACHADO DE ASSIS
- ✓ RECUPERAÇÃO DE OBRAS RARAS
- ✓ OBRAS COMERCIALIZADAS E MUITO MAIS

PARTE DAS MATERIAS DA SEÇÃO 1 DO  
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO PODE SER  
CONSULTADA NO SITE DA  
IMPRENSA NACIONAL. CONFIRA!

**IMPRENSA NACIONAL**

SIG, QUADRA 06, LOTE 800, CEP 70004-900, BRASÍLIA-DF, BRASIL - FAX (61) 313-9528



# Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 92-E Brasília - DF, segunda-feira, 15 de maio de 2000 R\$ 0,93

NÃO PODE SER VENDIDO  
SEPARADAMENTE**Aviso**

Esta edição é composta de um total de 100 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 80 páginas e o Convencional com 20.

**Sumário**

PÁGINA

Atos do Congresso Nacional .....	1
Ministério da Justiça .....	2
Ministério da Defesa .....	3
Ministério da Fazenda .....	3
Ministério da Cultura .....	17
Ministério do Trabalho e Emprego .....	17
Ministério da Previdência e Assistência Social .....	18
Ministério da Saúde .....	19
Ministério de Minas e Energia .....	36
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão .....	38
Ministério das Comunicações .....	44
Ministério da Ciência e Tecnologia .....	48
Ministério Público da União .....	48
Tribunal de Contas da União .....	48
Índice: vide caderno não-eletrônico	

**Atos do Congresso Nacional**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 85, DE 2000

Aprovo o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Clube de Mococa Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mococa, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.290, de 21 de outubro de 1996, que renova, por dez anos, a partir de 30 de junho de 1993, a permissão outorgada a "Rádio Clube de Mococa Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mococa, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de maio de 2000  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 86, DE 2000

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Difusora de Patrocínio Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 300, de 21 de maio de 1997, que renova por dez anos, a partir de 21 de outubro de 1993, a permissão outorgada a "Rádio Difusora de Patrocínio Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de maio de 2000  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 87, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Socorro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 18, de 18 de julho de 1997, que renova por dez anos, a partir de 23 de agosto de 1995, a concessão de "Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Socorro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de maio de 2000  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 88, DE 2000

Aprovo o ato que renova a concessão de "Rádio Central do Triângulo Mineiro Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 17, de 14 de fevereiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 8 de abril de 1990, a concessão de "Rádio Central do Triângulo Mineiro Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de maio de 2000  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 89, DE 2000

Aprovo o ato que renova a concessão de "Rádio Difusora de Pirassununga Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 19, de 8 de outubro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Rádio Difusora de Pirassununga Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de maio de 2000  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

**Diário Oficial da União ao alcance de todos**  
**Edição do dia COMPLETA e GRATUITA, na Internet.**

Acesse [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)

 **Menu Principal** ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA MARLI MAZOLINI	<a href="#">085.331.758-50</a>	RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	<a href="#">58.384.124/0001-06</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Socorro
		RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	<a href="#">58.384.124/0001-06</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Socorro
MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS	<a href="#">056.457.258-67</a>	RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	<a href="#">58.384.124/0001-06</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Socorro
		RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	<a href="#">58.384.124/0001-06</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Socorro
		RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	<a href="#">58.384.124/0001-06</a>	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Socorro
		RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	<a href="#">58.384.124/0001-06</a>	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Socorro



**Menu Principal ▾**

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 085.331.758-50												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ANA MARLI MAZOLINI	<a href="#">085.331.758-50</a>	RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	<a href="#">58.384.124/0001-06</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Socorro	
		RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	<a href="#">58.384.124/0001-06</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Socorro	

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** Data: **06/04/2023** Hora: **15:17:48**

 **Menu Principal** ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 056.457.258-67												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS	<a href="#">056.457.258-67</a>	RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	<a href="#">58.384.124/0001-06</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Socorro	
		RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	<a href="#">58.384.124/0001-06</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Socorro	
		RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	<a href="#">58.384.124/0001-06</a>	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Socorro	
		RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	<a href="#">58.384.124/0001-06</a>	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Socorro	

Usuário: [pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto](#) Data: [06/04/2023](#) Hora: [15:18:11](#)



**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	58.384.124/0001-06

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto      **Data:** 06/04/2023      **Hora:** 15:18:35



**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	radio nossa senhora do socorro

**Usuário:** pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto

**Data:** 06/04/2023

**Hora:** 15:19:29

NOME/RAZÃO SOCIAL RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA - ME				CNPJ 58384124000106
Nº DA ESTAÇÃO 1014403518	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 35' 30.01" S	LONGITUDE 46° 32' 10.00" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Estrada Municipal Cristo Redentor, nº s/n.		DISTRITO		
BAIRRO Cristo Redentor		MUNICÍPIO Socorro	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/12/2031		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Socorro	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	103.1 MHz	CANAL:	275
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	937
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYE493	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Socorro		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDERECO:	Rua Dr Vicente D' Anna	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Socorro	UF:	SP
NUMERO:	473	COMPLEMENTO:	
ESTÚDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDERECO:			
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC121
CÓDIGO:	011000800345	POTÊNCIA:	0.090 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:			
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:			
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Teel tele Eletrônica Ltda	MODELO:	BECP-2L
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	0.00 dBd
Descrição:	Antena de 2 elementos	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	150 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	20 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
Descrição:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS Radio Frequeney Systems	MODELO:	LCF78-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

  
 VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
 XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 06/04/2023 15:15:01





**Menu Principal ▾**

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ <b>CNPJ:</b> 58.384.124/0001-06												
<b>RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA</b>												
<b>NOME</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>ENTIDADE MC</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CARGO</b>	<b>Qtd. Cotas</b>	<b>PART. ON</b>	<b>PART. PN</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>TIPO</b>	<b>UF</b>	<b>MUNICIPIO</b>	
ANA MARLI MAZOLINI	085.331.758-50	RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	58.384.124/0001-06	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Socorro	
MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS	056.457.258-67	RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	58.384.124/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Socorro	
		RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	58.384.124/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Socorro	
		RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	58.384.124/0001-06	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Socorro	
		RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	58.384.124/0001-06	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Socorro	

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 22/06/2023

Hora: 11:25:38

 **Menu Principal ▾**

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Consulta Composição da Entidade...											
Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	085.331.758-50										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA MARLI MAZOLINI	<a href="#">085.331.758-50</a>	RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	<a href="#">58.384.124/0001-06</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Socorro
		RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	<a href="#">58.384.124/0001-06</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Socorro

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **22/06/2023**

Hora: **11:25:47**

 **Menu Principal ▾**

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Consulta Composição da Entidade...												
<b>Tipo de Consulta:</b>		CPF										
<b>CPF:</b>		056.457.258-67										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS	056.457.258-67	RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	58.384.124/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Socorro	
		RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	58.384.124/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Socorro	
		RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	58.384.124/0001-06	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Socorro	
		RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	58.384.124/0001-06	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Socorro	

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 22/06/2023

Hora: 11:26:19



**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	58.384.124/0001-06

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **22/06/2023**

Hora: **11:24:59**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA - ME**

**CNPJ:** **58.384.124/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:27:57 do dia 22/06/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/07/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



**Superintendência de Administração Geral  
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças  
Gerência de Arrecadação**

Impresso por: Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data/Hora: 22/06/2023 11:29:54

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA - ME

**Nº FISTEL:** 50440680980

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 58384124000106

**Situação:** Não licenciada

**Data Validade:**

**+ CADIN:** Não

**Incide FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**+ UF:** SP

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** Rua Doutor Vicente D'Anna 473

**Bairro:** Centro

**Município:** Socorro

**CEP:** 13960-000

**UF:** SP

**End. Corresp.:**

**Município:**

**CEP:**

**UF:**

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

<b>Receita</b>	<b>Est. / Ref./ Parc.</b>	<b>Ano</b>	<b>Data Vencimento</b>	<b>Valor Original</b>	<b>Data do Pagamento</b>	<b>Valor Pago</b>	<b>Valor Utilizado</b>	<b>Seq.</b>	<b>Situação</b>	<b>Valor Débito/Crédito (R\$)</b>
7242 - PPDUR	1	2022	19/03/2022	R\$ 280,70	17/02/2022	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	06/11/2022	R\$ 1.000,00	17/10/2022	1.000,00	1.000,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	31/03/2023	330,00	330,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	31/03/2023	50,00	50,00	0004	Quitado	0,00

**Total devido em 22/06/2023 (em reais):**

0,00

**Total de créditos em 22/06/2023 (em reais):**

0,00

### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal



Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita > | internet teia | menu ajuda

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

Id solicitação: 60c37bebddc82

#### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA - ME	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (19) 3895-1444	<b>E-mail:</b> radiosocorro@terra.com.br
<b>CNPJ:</b> 58.384.124/0001-06	<b>Número do Fistel:</b> 50440680980
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 21/12/2031	
<b>Observações:</b>	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Doutor Vicente D'Anna		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 473
<b>Município:</b> Socorro	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 13960000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Estrada Municipal Cristo Redentor		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Cristo Redentor		<b>Numero:</b> s/n
<b>Município:</b> Socorro	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 13960000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Dr Vicente D' Anna		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 473
<b>Município:</b> Socorro	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 13960000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

#### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Socorro			<b>UF:</b> SP
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 276	<b>Frequência:</b> 103.1 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP Máxima:</b> 0.0727kW
<b>HCI:</b> 20 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

#### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1014403518	<b>Número Indicativo:</b> ZYE493
<b>Data Último Licenciamento:</b> 24/10/2022	<b>Número da Licença:</b> 53500.313401/2022-76

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 22° 35' 30.01" S	<b>Longitude:</b> 46° 32' 10.00" W	<b>Cota da base:</b> 937 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 011000800345	<b>Modelo:</b> TEC121
<b>Fabricante:</b> Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 0.090 kW

Linha de Transmissão Principal		
<b>Modelo:</b> LCF78-50J	<b>Fabricante:</b> RFS Radio Frequen Systems	
<b>Comprimento da Linha:</b> 37.0 m	<b>Atenuação:</b> 1.1547 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB <b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal				
<b>Modelo:</b> BECP-2L		<b>Fabricante:</b> Teel tele Eletrônica Ltda		
<b>Ganho:</b> 0.00 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 150 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 20 m <b>ERP Máxima:</b> 0.07 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 1.83	<b>5°:</b> 1.72	<b>10°:</b> 1.62	<b>15°:</b> 1.51	<b>20°:</b> 1.31	<b>25°:</b> 1.21	<b>30°:</b> 1.11	<b>35°:</b> 0.96	<b>40°:</b> 0.82	<b>45°:</b> 0.72	<b>50°:</b> 0.63	<b>55°:</b> 0.54
<b>60°:</b> 0.44	<b>65°:</b> 0.44	<b>70°:</b> 0.44	<b>75°:</b> 0.54	<b>80°:</b> 0.63	<b>85°:</b> 0.68	<b>90°:</b> 0.72	<b>95°:</b> 0.82	<b>100°:</b> 0.92	<b>105°:</b> 1.01	<b>110°:</b> 1.11	<b>115°:</b> 1.16
<b>120°:</b> 1.21	<b>125°:</b> 1.26	<b>130°:</b> 1.31	<b>135°:</b> 1.36	<b>140°:</b> 1.41	<b>145°:</b> 1.36	<b>150°:</b> 1.31	<b>155°:</b> 1.26	<b>160°:</b> 1.21	<b>165°:</b> 1.16	<b>170°:</b> 1.11	<b>175°:</b> 1.06
<b>180°:</b> 1.01	<b>185°:</b> 0.92	<b>190°:</b> 0.82	<b>195°:</b> 0.72	<b>200°:</b> 0.54	<b>205°:</b> 0.4	<b>210°:</b> 0.26	<b>215°:</b> 0.18	<b>220°:</b> 0.09	<b>225°:</b> 0.04	<b>230°:</b> 0	<b>235°:</b> 0
<b>240°:</b> 0	<b>245°:</b> 0.09	<b>250°:</b> 0.18	<b>255°:</b> 0.31	<b>260°:</b> 0.44	<b>265°:</b> 0.58	<b>270°:</b> 0.72	<b>275°:</b> 0.92	<b>280°:</b> 1.11	<b>285°:</b> 1.31	<b>290°:</b> 1.51	<b>295°:</b> 1.62
<b>300°:</b> 1.72	<b>305°:</b> 1.83	<b>310°:</b> 1.94	<b>315°:</b> 2.05	<b>320°:</b> 2.16	<b>325°:</b> 2.21	<b>330°:</b> 2.27	<b>335°:</b> 2.21	<b>340°:</b> 2.16	<b>345°:</b> 2.1	<b>350°:</b> 2.05	<b>355°:</b> 1.94

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat 22°3'27.42'' S Lon 46°32'10'' W	<b>5°:</b> Lat 22°3'2'13.95'' S Lon 46°31'51.42'' W	<b>10°:</b> Lat 22°2'22'31'57.5'' S Lon 46°31'31'29.43'' W	<b>15°:</b> Lat 22°31'43.25'' S Lon 46°31'42.2'' W	<b>20°:</b> Lat 22°31'44.95'' S Lon 46°30'41.32'' W	<b>25°:</b> Lat 22°32'48.83'' S Lon 46°30'48.61'' W	<b>30°:</b> Lat 22°32'51.88'' S Lon 46°30'31.15'' W	<b>35°:</b> Lat 22°32'48.78'' S Lon 46°30'7.77'' W	<b>40°:</b> Lat 22°33'10.13'' S Lon 46°30'2.91'' W	<b>45°:</b> Lat 22°33'14.18'' S Lon 46°30'2.91'' W	<b>50°:</b> Lat 22°33'50.93'' S Lon 46°30'2.14'' W	<b>55°:</b> Lat 22°34'47.85'' S Lon 46°31'4.78'' W
<b>60°:</b> Lat 22°34'50.88'' S Lon 46°30'56.6'' W	<b>65°:</b> Lat 22°34'56.94'' S Lon 46°30'53.09'' W	<b>70°:</b> Lat 22°34'56.94'' S Lon 46°30'50.36'' W	<b>75°:</b> Lat 22°35'10.98'' S Lon 46°30'53.09'' W	<b>80°:</b> Lat 22°35'17.24'' S Lon 46°30'51.59'' W	<b>85°:</b> Lat 22°35'23.6'' S Lon 46°30'50.68'' W	<b>90°:</b> Lat 22°35'30'' S Lon 46°30'50.38'' W	<b>95°:</b> Lat 22°35'36.41'' S Lon 46°30'50.68'' W	<b>100°:</b> Lat 22°35'42.77'' S Lon 46°30'51.58'' W	<b>105°:</b> Lat 22°35'49.03'' S Lon 46°30'53.09'' W	<b>110°:</b> Lat 22°35'55.15'' S Lon 46°30'55.17'' W	<b>115°:</b> Lat 22°36'1.07'' S Lon 46°30'57.83'' W
<b>120°:</b> Lat 22°22'36'6.76'' S Lon 46°31'1.04'' W	<b>125°:</b> Lat 22°22'36'12.17'' S Lon 46°31'4.77'' W	<b>130°:</b> Lat 22°22'36'17.26'' S Lon 46°31'9'' W	<b>135°:</b> Lat 22°22'36'21.99'' S Lon 46°31'13.69'' W	<b>140°:</b> Lat 22°22'36'26.32'' S Lon 46°31'18.81'' W	<b>145°:</b> Lat 22°22'36'30.23'' S Lon 46°31'24.32'' W	<b>150°:</b> Lat 22°22'36'33.67'' S Lon 46°31'30.18'' W	<b>155°:</b> Lat 22°22'36'36.63'' S Lon 46°31'36.34'' W	<b>160°:</b> Lat 22°22'36'39.09'' S Lon 46°31'42.76'' W	<b>165°:</b> Lat 22°22'36'41.01'' S Lon 46°31'49.39'' W	<b>170°:</b> Lat 22°22'37'1.08'' S Lon 46°31'52.6'' W	<b>175°:</b> Lat 22°22'37'35.21'' S Lon 46°31'58.13'' W
<b>180°:</b> Lat 22°38'13.63'' S Lon 46°32'10'' W	<b>185°:</b> Lat 22°38'27.18'' S Lon 46°32'26.79'' W	<b>190°:</b> Lat 22°38'34.49'' S Lon 46°32'24.52'' W	<b>195°:</b> Lat 22°38'21.79'' S Lon 46°32'2'59.87'' W	<b>200°:</b> Lat 22°38'37'59.3'' S Lon 46°32'33'8.87'' W	<b>205°:</b> Lat 22°38'37'6.72'' S Lon 46°32'35'8.87'' W	<b>210°:</b> Lat 22°38'37'6.53'' S Lon 46°32'35'8.87'' W	<b>215°:</b> Lat 22°38'34.11'' S Lon 46°32'58.62'' W	<b>220°:</b> Lat 22°36'29.95'' S Lon 46°32'58.62'' W	<b>225°:</b> Lat 22°36'25.34'' S Lon 46°32'58.62'' W	<b>230°:</b> Lat 22°36'20.31'' S Lon 46°32'58.62'' W	<b>235°:</b> Lat 22°36'14.89'' S Lon 46°32'58.62'' W
<b>240°:</b> Lat 22°36'9.13'' S Lon 46°33'23.4'' W	<b>245°:</b> Lat 22°36'11.36'' S Lon 46°33'26.82'' W	<b>250°:</b> Lat 22°36'11.36'' S Lon 46°34'13.09'' W	<b>255°:</b> Lat 22°36'11.36'' S Lon 46°34'13.09'' W	<b>260°:</b> Lat 22°36'11.36'' S Lon 46°34'13.09'' W	<b>265°:</b> Lat 22°35'41.77'' S Lon 46°34'13.09'' W	<b>270°:</b> Lat 22°35'29.99'' S Lon 46°34'13.09'' W	<b>275°:</b> Lat 22°35'13.65'' S Lon 46°34'13.09'' W	<b>280°:</b> Lat 22°34'53.32'' S Lon 46°34'13.09'' W	<b>285°:</b> Lat 22°34'37.81'' S Lon 46°34'13.09'' W	<b>290°:</b> Lat 22°34'21.04'' S Lon 46°34'13.09'' W	<b>295°:</b> Lat 22°34'0.79'' S Lon 46°34'13.09'' W
<b>300°:</b> Lat 22°33'32.59'' S Lon 46°35'50.14'' W	<b>305°:</b> Lat 22°33'12.6'' S Lon 46°35'42.43'' W	<b>310°:</b> Lat 22°33'2.13'' S Lon 46°35'20.78'' W	<b>315°:</b> Lat 22°32'54.05'' S Lon 46°34'58.84'' W	<b>320°:</b> Lat 22°32'44.69'' S Lon 46°34'40.18'' W	<b>325°:</b> Lat 22°32'37.12'' S Lon 46°34'21.06'' W	<b>330°:</b> Lat 22°32'51.88'' S Lon 46°34'28.84'' W	<b>335°:</b> Lat 22°32'57.42'' S Lon 46°34'27.04'' W	<b>340°:</b> Lat 22°32'51.8'' S Lon 46°33'12.34'' W	<b>345°:</b> Lat 22°32'51.97'' S Lon 46°32'55.85'' W	<b>350°:</b> Lat 22°32'34.87'' S Lon 46°32'43.43'' W	<b>355°:</b> Lat 22°32'28.12'' S Lon 46°27.23'' W

Distância por radial											
<b>0°:</b> 5.64	<b>5°:</b> 6.08	<b>10°:</b> 6.67	<b>15°:</b> 7.25	<b>20°:</b> 7.4	<b>25°:</b> 5.49	<b>30°:</b> 5.64	<b>35°:</b> 6.08	<b>40°:</b> 5.64	<b>45°:</b> 5.93	<b>50°:</b> 4.76	<b>55°:</b> 2.27
<b>60°:</b> 2.42	<b>65°:</b> 2.42	<b>70°:</b> 2.42	<b>75°:</b> 2.27	<b>80°:</b> 2.27	<b>85°:</b> 2.27	<b>90°:</b> 2.27	<b>95°:</b> 2.27	<b>100°:</b> 2.27	<b>105°:</b> 2.27	<b>110°:</b> 2.27	<b>115°:</b> 2.27

120º: 2.27	125º: 2.27	130º: 2.27	135º: 2.27	140º: 2.27	145º: 2.27	150º: 2.27	155º: 2.27	160º: 2.27	165º: 2.27	170º: 2.86	175º: 3.88
180º: 5.05	185º: 5.49	190º: 5.79	195º: 5.49	200º: 4.91	205º: 3.3	210º: 3.44	215º: 2.42	220º: 2.42	225º: 2.42	230º: 2.42	235º: 2.42
240º: 2.42	245º: 2.42	250º: 3.74	255º: 4.32	260º: 3	265º: 4.17	270º: 4.61	275º: 5.79	280º: 6.52	285º: 6.23	290º: 6.23	295º: 6.52
300º: 7.25	305º: 7.4	310º: 7.1	315º: 6.81	320º: 6.67	325º: 6.52	330º: 5.64	335º: 5.2	340º: 5.2	345º: 5.05	350º: 5.49	355º: 5.64

## Estação Auxiliar

## Transmissor Auxiliar

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

## Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

## Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

## Antena Auxiliar

Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.07 kW
RDS					
Código PI:					

## Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
539000275122014 40	113	Termo Aditivo	MC	15/12/2021	21/12/2021	Outros Atos Jurídico	Jurídico

## Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

## Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	317	Portaria	MC	17/08/1965	23/08/1965	Outorga	Jurídico
9999	261	Portaria	PR	06/01/1982	06/01/1982	Renovação	Jurídico
9999	70482	Despacho	MC	07/04/1982	23/04/1982	Advertência	Jurídico
9999	96570	Decreto	PR	24/08/1988	25/08/1988	Renovação	Jurídico
9999	516	Portaria	DMC	06/10/1988		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	147	Portaria	DMC	04/08/1992		Mudança de Local	Técnico
9999	5	Portaria	DMC	12/01/1994		Mudança de Local	Técnico
9999	121	Exposição de Motivos	MC	23/09/1994	25/09/1994	Transferência Indireta	Jurídico
9999	11111	Decreto	PR	18/07/1997	21/07/1997	Renovação	Jurídico
9999	11	Portaria	DMC	28/01/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	87	Decreto Legislativo	CN	12/05/2000	15/05/2000	Renovação	Jurídico
291000011051985	44151	Ato	ER	05/05/2004	07/05/2004	Autoriza a Alteração de Características	Técnico

53500.063669/201 7-94	10183	Ato	ORLE	07/07/2017	24/07/2017	Técnicas da Estação Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.014251/202 2-11	3131	Ato	ORLE	22/02/2022	08/03/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento

NOME/RAZÃO SOCIAL RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA - ME				CNPJ 58384124000106
Nº DA ESTAÇÃO 1014403518	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 35' 30.01" S	LONGITUDE 46° 32' 10.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Estrada Municipal Cristo Redentor, nº s/n.	DISTRITO
BAIRRO Cristo Redentor	MUNICÍPIO Socorro

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/12/2031
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Socorro
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	103.1 MHz
CLASSE:	C
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYE493
NOME FANTASIA:	
CIDADE DA OUTORGA:	Socorro
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDERECO:	Rua Dr Vicente D' Anna
MUNICÍPIO:	Socorro
UF:	SP
NUMERO:	473
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDERECO:	
MUNICÍPIO:	
UF:	
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.
CÓDIGO:	011000800345
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Teel tele Eletrônica Ltda
POLARIZAÇÃO:	Circular
DESCRIÇÃO:	Antena de 2 elementos
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	20 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	
DESCRIÇÃO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	RFS Radio Frequeney Systems
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	
RDS	
Código PI:	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/06/2023 11:32:09





## Estações

Estações											Voltar	
1 total de registros   1 - 50   50   Atualizar   Filtrar												
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município		
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	58384124000106	RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA	50440680980	P	Comercial	FM	230	SP	Socorro		

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53900.023659/2015-41**Entidade:** RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA.**CNPJ nº:** 58.384.124/0001-06**FISTEL nº:** 50440680980**Localidade:** Socorro/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 15/05/2015**Período:** 23/08/2015 a 23/08/2025**Tipo de outorga a ser renovada:**

- ( Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial (Adaptada).  
( Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	0510880 Pág. 1  9491659	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	9491659	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	9491659	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	9491659	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	9491659	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9491659	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9491659	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9491659	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9491659	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9491659	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10967579 Págs. 1-4	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10609830 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10609830 Pág. 3	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10609830 Pág. 4	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	F 10609830 Pág. 5  E 10609830 Págs. 6-7  M 9491672	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10967579 Pág. 5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS 10609830 Pág. 5  FGTS 10609830 Pág. 8	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10609830 Pág. 9	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.  Obs: A Carteira Nacional de Habiliação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	ANA MARLI MAZOLINI 9491661  MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS 9491660	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10967579 Pág.13	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	( ) Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	( ) Sim (X) Não	10967579 Págs. 6-8	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10610851	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

#### APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

### Observações Adicionais

- Nota-se que, apesar de Ana Marli Mazolini (CPF 085.331.758-50) constar como sócia e administradora da entidade na certidão simplificada fornecida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), em 4 de janeiro de 2023 (SEI 10609830 - Págs. 1-2), a última Alteração e Consolidação Contratual, de 20 de Julho de 2010, registrada na JUCESP sob nº 510.085/11-8, em 22/12/2011 (SEI 10655041) demonstra que ela é apenas sócia, o que está em conformidade com o registrado no SIACCO.

### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 27/06/2023, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10609849** e o código CRC **2494D2CB**.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 1439/2023/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53900.023659/2015-41**

**INTERESSADA: RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 58.384.124/0001-06** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Socorro/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50440680980**, referente ao período de 23 de agosto de 2015 a 23 de agosto de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

### **ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 317, de 17 de agosto de 1965, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de agosto de 1965 (SUPER 10655038 - Pág. 1).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10655038 - Págs. 2-6).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1995-2005**. De acordo com o Decreto s/nº, de 18 de julho de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de julho de 1997, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de **23 de agosto de 1995**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 87, de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de maio de 2000 (SUPER 10655038 - Págs. 7-8).

9. Concernente ao período de **2005-2015**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 28 de dezembro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.058876/2004-43, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Ocorre que o pedido de renovação da outorga foi protocolado de forma antecipada, uma vez que a sua protocolização deveria ocorrer entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 23 de fevereiro de 2005 e 23 de maio de 2005. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em março de 2012. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que esta Secretaria não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **15 de maio de 2015**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0510880 - Pág.1). Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 23 de fevereiro de 2015 e 23 de maio de 2015.

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10609849). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de

declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10609830 - Págs.1-2).

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 22 de junho de 2023 (SUPER 10967579 - Págs.1-4).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com duas outorgas, na localidade de Socorro/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Maurício de Oliveira Santos e a sócia Ana Marli Mazolini não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

19. Quanto à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de Socorro/SP pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10967579 - Págs.9-12). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10610851).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10609849).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

23. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

- c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
- II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
- a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
- b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
- III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
- IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
- § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
- § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
- § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
- § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
- § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de outubro de 2022, com validade até 21 de dezembro de 2031 (SUPER 10967579 - Pág. 13; e SUPER 10974121).

27. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER10967579 - Págs. 6-8). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Socorro/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## **CONCLUSÃO**

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social**

**Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

30. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER10848940) e de Exposição de Motivos (SUPER 10848942), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 27/06/2023, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 27/06/2023, às 17:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/06/2023, às 17:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/06/2023, às 18:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/06/2023, às 13:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10655072** e o código CRC **422271EE**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (10848940)
- Minuta de Exposição de Motivos (10848942)

**MINUTA DE  
PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.023659/2015-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1439/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de agosto de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA. (CNPJ nº 58.384.124/0001-06), nos termos da Portaria nº 317, datada em 17 de agosto de 1965, publicada em 23 de agosto de 1965, renovada pelo Decreto s/nº, de 18 de julho de 1997, publicado em 21 de julho de 1997, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 87, de 2000, publicado em 15 de maio de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Socorro, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 27/06/2023, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 27/06/2023, às 17:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 27/06/2023, às 17:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 27/06/2023, às 18:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 28/06/2023, às 13:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10848940** e o código CRC **C90925E2**.

**MINUTA DE**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.023659/2015-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1439/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de agosto de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA (CNPJ nº 58.384.124/0001-06), nos termos da Portaria nº 317, datada e 17 de agosto de 1965, publicada em 23 de agosto de 1965, renovada pelo Decreto s/nº, de 18 de julho de 1997, publicado em 21 de julho de 1997, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 87, de 2000, publicado em 15 de maio de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Socorro, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

**O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.**

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 27/06/2023, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 27/06/2023, às 17:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 27/06/2023, às 17:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 27/06/2023, às 18:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 28/06/2023, às 13:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10848942** e o código CRC **27672B65**.

Ofício Interno nº 38038/2023/MCOM

Brasília, 28 de junho de 2023

A Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 1439/2023/SEI-MCOM (10655072)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 1439/2023/SEI-MCOM (10655072), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda** inscrita no CNPJ nº 58.384.124/0001-06, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Socorro/SP**, vinculado ao FISTEL nº 50440680980, referente ao período de 23 de agosto de 2015 a 23 de agosto de 2025.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 28/06/2023, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10986930** e o código CRC **B031DFA5**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00492/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53900.023659/2015-41

**INTERESSADAS: RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA.  
VIABILIDADE**

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de **radiodifusão sonora** em **onda média**, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de Socorro/SP, referente ao período de **23 de agosto de 2015 a 23 de agosto de 2025**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 1439/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante do parágrafo 46 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em **onda**

**média**, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Socorro/SP**, referente ao período de **23 de agosto de 2015 a 23 de agosto de 2025**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 1439/2023/SEI-MCOM (10573321)**, da

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

### "ANÁLISE

(...)

6. *No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 317, de 17 de agosto de 1965, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de agosto de 1965 (SUPER 10655038 - Pág. 1).*

7. *Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10655038 - Págs. 2-6).*

8. *Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1995-2005. De acordo com o Decreto s/nº, de 18 de julho de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de julho de 1997, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 23 de agosto de 1995. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 87, de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de maio de 2000 (SUPER 10655038 - Págs. 7-8).*

9. *Concernente ao período de 2005-2015, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 28 de dezembro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.058876/2004-43, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Ocorre que o pedido de renovação da outorga foi protocolado de forma antecipada, uma vez que a sua protocolização deveria ocorrer entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 23 de fevereiro de 2005 e 23 de maio de 2005. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em março de 2012. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.*

(...)

13. *Pela análise dos autos, observa-se que, em 15 de maio de 2015, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0510880 - Pág.1). Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 23 de fevereiro de 2015 e 23 de maio de 2015.” (sublinhamos)*

3. Conforme texto transscrito acima, no requerimento protocolado em **15 de maio de 2015**, a **RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA**, apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão sonora que executa na localidade de **Socorro/SP**, para novo decênio de **2015-2025 (SUPER 0510880 - Pág.1)**, solicitando, assim, a renovação da outorga que lhe foi concedida, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e pela submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Socorro/SP**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963" (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## **II - ANÁLISE JURÍDICA**

### **II.1. - Considerações iniciais**

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

### **II.2. - Legislação aplicável**

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do

mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de **dez anos** para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### **II.3 - Do Pedido de Renovação**

22. Segundo relatado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em **onda média**, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Socorro/SP**, referente ao período de **23 de agosto de 2015 a 23 de agosto de 2025**, de interesse da **RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO**

**LTDA., atestando a adequação da documentação por ela apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 1439/2023/SEI-MCOM (10573321).**

23. Conforme se extrai dos autos, a primeira outorga do serviço de radiodifusão sonora *in casu* foi conferida com a publicação da **Portaria nº 317, de 17 de agosto de 1965**, publicada no DOU de 23 de agosto de 1965 (**SUPER 10655038 - Pág. 1**).

24. Referida outorga foi **adaptada** para o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada** com a edição do **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013**, e a adaptação se materializado com a celebração de **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão** (**SUPER 10655038 - Págs. 2-6**).

25. O último pedido de renovação se refere ao decênio de 1995-2005 e foi deferido com a publicação do **Decreto s/nº, de 18 de julho de 1997**, no DOU de 21 de julho de 1997, e o ato chancelado com o **Decreto Legislativo nº 87, de 2000**, publicado no DOU de 15 de maio de 2000 (**SUPER 10655038 - Págs. 7-8**), tendo a concessão sido renovada por mais 10 (dez) anos a partir de 23 de agosto de 1995.

26. Já, no tocante ao período de 2005-2015, o pedido de renovação foi apresentado **de forma antecipada** pela entidade no dia 28 de dezembro de 2004 (**SUPER 0079541 - Pág. 7**), gerando o protocolo nº 53000.058876/2004-43, pois deveria ter ocorrido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses antes do término do prazo da outorga, ou seja, entre 23 de fevereiro de 2005 e 23 de maio de 2005.

27. Muito embora tenha sido alvo de diversas análises, sendo a última em março de 2012, nenhum andamento foi dado nos referidos autos, vencendo o decênio sem qualquer decisão conclusiva quanto ao pedido formulado, conforme esclarecimentos constantes da supracitada **NOTA TÉCNICA Nº 1439/2023/SEI-MCOM (10573321)**, transcritos **em nota de rodapé[1]**.

28. E, quanto ao presente pleito, observou a SECOE ter a entidade interessada apresentado requerimento visando à renovação de sua outorga para o decênio 2015-2025 em 15 de maio de 2015 (**SUPER 0510880 - Pág.1**), **dentro**, portanto, do prazo previsto à época, uma vez que seu protocolo deveria ter ocorrido nos 12 (doze) meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme consta do **art. 4º da Lei n.º 5.785/1972**, posteriormente alterada pela **Lei n.º 13.424/2017**, ou seja, *in casu*, entre 23 de fevereiro de 2015 e 23 de maio de 2015.

29. Destarte, entendendo a SECOE pela viabilidade de conhecer do presente pedido de renovação de outorga, ressalvado eventual entendimento contrário desta Consultoria Jurídica no futuro, cabe-nos avançar na análise dos autos, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes, consoante já relatado pela SECOE, ao atestar a adequação dos documentos apresentados, segundo **lista de verificação** de documentos (**SUPER 10609849**).

30. Os demais documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, onde se encontra prevista a seguinte documentação necessária à instrução do processo renovatório, ao estabelecer, *in verbis*:

*"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ([Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

X - ([Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020](#))

XI - declaração de que: ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

31. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

### **"SUMÁRIO EXECUTIVO**

(...)

2. *Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual..”*

32. Aduzindo, ademais, que:

"14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10609849). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, **caput**, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.'

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

33. Com efeito, conforme já apontado alhures, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10609830 - Págs.1-2**).

34. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em **22 de junho de 2023 (SUPER 10967579 - Págs.1-4)**.

35. Ainda segundo o SIACCO, constatou a SECOE que a interessada explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com **duas outorgas**, na localidade de **Socorro/SP**, e **não figura** como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o **sócio administrador Maurício de Oliveira Santos e a sócia Ana Marli Mazolini** **não** compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

36. Com referência à exploração do serviço de radiodifusão em **duas outorgas** no município de **Socorro/SP**, entendeu a SECOE que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, isso não representa afronta às normas em vigor, por se tratar de excepcionalidade contida no **art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013**.

37. Em sequência, acrescentou não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10967579 - Págs.9-12**). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10610851**).

38. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10609849**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

39. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

40.

Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

*"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.*

*§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.*

*§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - a identificação da entidade, com:*

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*

*d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

*II - os dados da outorga, com:*

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

*III - os dados da estação, com:*

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*

*IV - a data de emissão da licença.*

*V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.*

*§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.*

*§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.*

*§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.*

*§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.*

*§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.*

*§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.*

*§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.*

*§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."*

41.

No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional

habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

42. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

43. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação, emitida em **24 de outubro de 2022**, com validade até **21 de dezembro de 2031** (**SUPER 10967579 - Pág. 13; e SUPER 10974121**).

44. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE.**

45. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

46. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

### **III - CONCLUSÃO**

47. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 25 de julho de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
Advogada da União

---

[1] “10. Ressalta-se que esta Secretaria não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.”

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900023659201541 e da chave de acesso 73486db4



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1234923435 e chave de acesso 73486db4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-07-2023 10:13. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01547/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53900.023659/2015-41

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do **PARECER n. 00492/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Socorro/SP**, no período de **23 de agosto de 2015 a 23 de agosto de 2025**.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 1439/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Socorro/SP**, concedida à entidade **Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda**.

4. Conforme os termos do **PARECER n. 00492/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Em relação ao item 19 da **NOTA TÉCNICA Nº 1439/2023/SEI-MCOM**, convém lembrar que o **PARECER N. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 53115.015129/2022-13), apresentou resposta à consulta formulada à época pela extinta Secretaria de Radiodifusão - SERAD (atual SECOE), no sentido de esclarecer que a interpretação do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, estabelece a possibilidade de uma pessoa, seja jurídica ou natural, figurar, ao mesmo tempo, **no quadro societário** de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação.

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **23 de agosto de 2015 a 23 de agosto de 2025**.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda**.

8. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

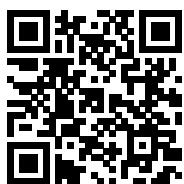
À consideração superior.

Brasília, 25 de julho de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900023659201541 e da chave de acesso 73486db4



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1234952469 e chave de acesso 73486db4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-07-2023 12:05. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01551/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.023659/2015-41**

**INTERESSADOS: RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

Aprovo o PARECER n. 00492/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01547/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 25 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900023659201541 e da chave de acesso 73486db4



---

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1235081480 e chave de acesso 73486db4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-07-2023 12:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA Nº 10091, DE 25 DE JULHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.023659/2015-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1439/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00492/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

### R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de agosto de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA. (CNPJ nº 58.384.124/0001-06), nos termos da Portaria nº 317, datada em 17 de agosto de 1965, publicada em 23 de agosto de 1965, renovada pelo Decreto nº 1.000, de 18 de julho de 1997, publicado em 21 de julho de 1997, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 87, de 2000, publicado em 15 de maio de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Socorro, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11028785** e o código CRC **9FB79570**.



EM Nº 128/2023/MCOM

Brasília, 25 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.023659/2015-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1439/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00492/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10091, de 25 de julho de 2023, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de agosto de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA (CNPJ nº 58.384.124/0001-06), nos termos da Portaria nº 317, datada em 17 de agosto de 1965, publicada em 23 de agosto de 1965, renovada pelo Decreto nº 1.180, de 18 de julho de 1997, publicado em 21 de julho de 1997, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 87, de 2000, publicado em 15 de maio de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Socorro, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11028810** e o código CRC **1Dacf83B**.

---

Referência: Processo nº 53900.023659/2015-41

Documento nº 11028810

Ofício Interno nº 39167/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Braunner Fassheber**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria (11028785) e Exposição de Motivos (11028810)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00492/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1(1028606), encaminha a Portaria nº10091/2023(**11028785**) e **Exposição de Motivos (11028810)**, para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/08/2023, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11028836** e o código CRC **A572197C**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 25/08/2023 17:21:13

**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro

**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA

**Ofício:** 9812842

**Data prevista de publicação:** 28/08/2023

**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1

**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20900747	ATO PORTARIA NA 10141.rtf	6177b0d2dd9749d8 47d630a2931718a4	9,00	R\$ 350,28
20900748	ATO PORTARIA NA 8497.rtf	8953a8afeeee83c72 848bd79cf894c451	9,00	R\$ 350,28
20900749	ATO PORTARIA NA 8551.rtf	8803be6642051266 5eeee550f751410a	9,00	R\$ 350,28
20900750	ATO PORTARIA NA 10131.rtf	ef62528badf604bb 137226d96c60524f	11,00	R\$ 428,12
20900751	ATO PORTARIA NA 10133.rtf	2ae4c1a23317539c 8c0a7a264fce895	11,00	R\$ 428,12
20900752	ATO PORTARIA NA 10183.rtf	9f4fd9834c8e65c4 2ba5fb8c1bca175	10,00	R\$ 389,20
20900753	ATO PORTARIA NA 10137.rtf	913f942d5909df51 0ccc4714864abd28	11,00	R\$ 428,12
20900754	ATO PORTARIA NA 10135.rtf	b732376da081e7ad 676fab6f1f928342	11,00	R\$ 428,12
20900755	ATO PORTARIA NA 10142.rtf	a84997a5a6908af1 01f0c7751ea9f257	11,00	R\$ 428,12
20900756	ATO PORTARIA NA 10144.rtf	e0b302655351b49f 5044e32dc79dd67b	11,00	R\$ 428,12
20900757	ATO PORTARIA NA 10181.rtf	bb057a0808394426 1e835958f81d3338	10,00	R\$ 389,20
20900758	ATO PORTARIA NA 10096.rtf	2216c68d95c628a6 a9f1cc1835f54d8a	9,00	R\$ 350,28
20900759	ATO PORTARIA NA 10185.rtf	9fabafe5cb156e02 eb508eb74056a5fa	11,00	R\$ 428,12
20900760	ATO PORTARIA NA 10186.rtf	3bb7853e8a824c75 3575db35fa65bab0	11,00	R\$ 428,12
20900761	ATO PORTARIA NA 10182.rtf	4f5b89b5beaed5f0 3e1e1f8c9060800d	11,00	R\$ 428,12
20900762	ATO PORTARIA NA 10143.rtf	4090848f695f9daf fa51cf25011e9ff9	11,00	R\$ 428,12

20900763	ATO PORTARIA NA 10145.rtf	513f1947dd6e068e 560dbceb9d2894e6	11,00	R\$ 428,12
20900764	ATO PORTARIA NA 10093.rtf	bd249edbba9de91f d6daf2b2908ad924	9,00	R\$ 350,28
20900765	ATO PORTARIA NA 10095.rtf	f562b10d2da75675 0240b34d97ca1486	10,00	R\$ 389,20
20900766	ATO PORTARIA NA 10090.rtf	288f246aa4f8a00e f6f9216023a707a4	9,00	R\$ 350,28
20900767	ATO PORTARIA NA 10085.rtf	86bad1597fde2cc7 cc7bfb1471315e7a	9,00	R\$ 350,28
20900768	ATO PORTARIA NA 10087.rtf	e70d36530462fddf 8e3228fd2a7fe8e6	9,00	R\$ 350,28
20900769	ATO PORTARIA NA 10091.rtf	e7b4bf41efb60b2d c12c826df283534e	9,00	R\$ 350,28
20900770	ATO PORTARIA NA 10180.rtf	bede04b4fcfc941c 002e051d0b4e4eea	11,00	R\$ 428,12
20900771	ATO PORTARIA NA 10187.rtf	f3e03a61a3df3d76 36704214fc51854c	11,00	R\$ 428,12
20900772	ATO PORTARIA NA 10184.rtf	6b8ad1c16df5fedd 75e267b9dff56bd5	10,00	R\$ 389,20
20900773	ATO PORTARIA NA 10061.rtf	7a902d2c6f63dedb db35ca7ec91c51cb	9,00	R\$ 350,28
20900774	ATO PORTARIA NA 10049.rtf	260604b3a2b3e6cb 1e28e82b922acd41	9,00	R\$ 350,28
20900775	ATO PORTARIA NA 9929.rtf	b1d0f7c99480c819 92b854f7ce66d647	9,00	R\$ 350,28
20900776	ATO PORTARIA NA 9672.rtf	1b7d604d3d8b41c7 0e517095cf38fd56	9,00	R\$ 350,28
20900777	ATO PORTARIA NA 8934.rtf	0380cf58d2d2c0d1 00a3edbdac7fd4e9	11,00	R\$ 428,12
20900778	ATO PORTARIA NA 8312.rtf	b6044899d671158e 66519998077ec37d	8,00	R\$ 311,36
<b>TOTAL DO OFICIO</b>		<b>319,00</b>	<b>R\$ 12.415,48</b>	

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/08/2023 | Edição: 164 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 10.091, DE 25 DE JULHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.023659/2015-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1439/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00492/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de agosto de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA. (CNPJ nº 58.384.124/0001-06), nos termos da Portaria nº 317, datada em 17 de agosto de 1965, publicada em 23 de agosto de 1965, renovada pelo Decreto s/nº, de 18 de julho de 1997, publicado em 21 de julho de 1997, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 87, de 2000, publicado em 15 de maio de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Socorro, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 60c37bebddc82

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA - ME	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (19) 3895-1444	<b>E-mail:</b> radiosocorro@terra.com.br
<b>CNPJ:</b> 58.384.124/0001-06	<b>Número do Fistel:</b> 50440680980
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 21/12/2031	
<b>Observações:</b>	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Doutor Vicente D'Anna		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 473
<b>Município:</b> Socorro	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 13960000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Estrada Municipal Cristo Redentor		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Cristo Redentor		<b>Numero:</b> s/n
<b>Município:</b> Socorro	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 13960000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Dr Vicente D' Anna		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 473
<b>Município:</b> Socorro	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 13960000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Socorro			<b>UF:</b> SP
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 276	<b>Frequência:</b> 103.1 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP Máxima:</b> 0.0727kW
<b>HCI:</b> 20 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1014403518	<b>Número Indicativo:</b> ZYE493
<b>Data Último Licenciamento:</b> 24/10/2022	<b>Número da Licença:</b> 53500.313401/2022-76

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 22° 35' 30.01" S	<b>Longitude:</b> 46° 32' 10.00" W	<b>Cota da base:</b> 937 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 011000800345	<b>Modelo:</b> TEC121
<b>Fabricante:</b> Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 0.090 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50J		<b>Fabricante:</b> RFS Radio Frequen Systems	
<b>Comprimento da Linha:</b> 37.0 m	<b>Atenuação:</b> 1.1547 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> BECP-2L			<b>Fabricante:</b> Teel tele Eletrônica Ltda		
<b>Ganho:</b> 0.00 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 150 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 20 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.07 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 1.83	<b>5°:</b> 1.72	<b>10°:</b> 1.62	<b>15°:</b> 1.51	<b>20°:</b> 1.31	<b>25°:</b> 1.21	<b>30°:</b> 1.11	<b>35°:</b> 0.96	<b>40°:</b> 0.82	<b>45°:</b> 0.72	<b>50°:</b> 0.63	<b>55°:</b> 0.54
<b>60°:</b> 0.44	<b>65°:</b> 0.44	<b>70°:</b> 0.44	<b>75°:</b> 0.54	<b>80°:</b> 0.63	<b>85°:</b> 0.68	<b>90°:</b> 0.72	<b>95°:</b> 0.82	<b>100°:</b> 0.92	<b>105°:</b> 1.01	<b>110°:</b> 1.11	<b>115°:</b> 1.16
<b>120°:</b> 1.21	<b>125°:</b> 1.26	<b>130°:</b> 1.31	<b>135°:</b> 1.36	<b>140°:</b> 1.41	<b>145°:</b> 1.36	<b>150°:</b> 1.31	<b>155°:</b> 1.26	<b>160°:</b> 1.21	<b>165°:</b> 1.16	<b>170°:</b> 1.11	<b>175°:</b> 1.06
<b>180°:</b> 1.01	<b>185°:</b> 0.92	<b>190°:</b> 0.82	<b>195°:</b> 0.72	<b>200°:</b> 0.54	<b>205°:</b> 0.4	<b>210°:</b> 0.26	<b>215°:</b> 0.18	<b>220°:</b> 0.09	<b>225°:</b> 0.04	<b>230°:</b> 0	<b>235°:</b> 0
<b>240°:</b> 0	<b>245°:</b> 0.09	<b>250°:</b> 0.18	<b>255°:</b> 0.31	<b>260°:</b> 0.44	<b>265°:</b> 0.58	<b>270°:</b> 0.72	<b>275°:</b> 0.92	<b>280°:</b> 1.11	<b>285°:</b> 1.31	<b>290°:</b> 1.51	<b>295°:</b> 1.62
<b>300°:</b> 1.72	<b>305°:</b> 1.83	<b>310°:</b> 1.94	<b>315°:</b> 2.05	<b>320°:</b> 2.16	<b>325°:</b> 2.21	<b>330°:</b> 2.27	<b>335°:</b> 2.21	<b>340°:</b> 2.16	<b>345°:</b> 2.1	<b>350°:</b> 2.05	<b>355°:</b> 1.94

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat 22°3'27.42" S Lon 46°32'10" W	<b>5°:</b> Lat 22°3'2'13.95" S Lon 46°31'51.42" W	<b>10°:</b> Lat 22°2'22'1'57.5" S Lon 46°31'31'29.43" W	<b>15°:</b> Lat 22°3'1'43.25" S Lon 46°31'4'22" W	<b>20°:</b> Lat 22°3'1'44.95" S Lon 46°3'0'41.32" W	<b>25°:</b> Lat 22°3'2'48.83" S Lon 46°3'0'48.61" W	<b>30°:</b> Lat 22°3'2'51.88" S Lon 46°3'0'31.15" W	<b>35°:</b> Lat 22°3'2'48.78" S Lon 46°3'0'30.77" W	<b>40°:</b> Lat 22°3'3'10.13" S Lon 46°3'9'42.93" W	<b>45°:</b> Lat 22°3'3'14.18" S Lon 46°3'9'42'2.14" W	<b>50°:</b> Lat 22°3'3'50.93" S Lon 46°3'46'31'4.78" W	<b>55°:</b> Lat 22°3'4'47.85" S Lon 46°3'46'31'4.78" W
<b>60°:</b> Lat 22°3'4'50.88" S Lon 46°3'46'30'56.6" W	<b>65°:</b> Lat 22°3'4'56.94" S Lon 46°3'0'53.19" W	<b>70°:</b> Lat 22°3'22'35'3.24" S Lon 46°3'30'50.36" W	<b>75°:</b> Lat 22°3'5'10.98" S Lon 46°3'0'53.09" W	<b>80°:</b> Lat 22°3'5'17.24" S Lon 46°3'0'51.59" W	<b>85°:</b> Lat 22°3'22'35'23.6" S Lon 46°3'30'50.68" W	<b>90°:</b> Lat 22°3'22'35'30" S Lon 46°3'0'50.68" W	<b>95°:</b> Lat 22°3'35'36.41" S Lon 46°3'0'50.68" W	<b>100°:</b> Lat 22°3'35'42.77" S Lon 46°3'0'51.58" W	<b>105°:</b> Lat 22°3'35'49.03" S Lon 46°3'0'53.09" W	<b>110°:</b> Lat 22°3'35'55.15" S Lon 46°3'0'55.17" W	<b>115°:</b> Lat 22°3'22'36'1.07" S Lon 46°3'30'57.83" W
<b>120°:</b> Lat 22°2'22'6.76" S Lon 46°31'1.04" W	<b>125°:</b> Lat 22°2'36'12.17" S Lon 46°31'4.77" W	<b>130°:</b> Lat 22°2'36'17.26" S Lon 46°31'9" W	<b>135°:</b> Lat 22°2'36'21.99" S Lon 46°3'1'13.69" W	<b>140°:</b> Lat 22°2'36'26.32" S Lon 46°3'1'18.81" W	<b>145°:</b> Lat 22°2'36'30.23" S Lon 46°3'1'24.32" W	<b>150°:</b> Lat 22°2'36'33.67" S Lon 46°3'1'30.18" W	<b>155°:</b> Lat 22°2'36'36.63" S Lon 46°3'1'36.34" W	<b>160°:</b> Lat 22°2'36'39.09" S Lon 46°3'1'42.76" W	<b>165°:</b> Lat 22°2'36'41.01" S Lon 46°3'1'49.39" W	<b>170°:</b> Lat 22°2'37'1'0.8" S Lon 46°3'1'52.6" W	<b>175°:</b> Lat 22°2'37'35.21" S Lon 46°3'1'58.13" W
<b>180°:</b> Lat 22°2'38'13.63" S Lon 46°32'10" W	<b>185°:</b> Lat 22°2'38'27.18" S Lon 46°3'2'26.79" W	<b>190°:</b> Lat 22°2'38'34.49" S Lon 46°3'2'45.24" W	<b>195°:</b> Lat 22°2'38'21.79" S Lon 46°3'2'59.87" W	<b>200°:</b> Lat 22°2'23'59.3" S Lon 46°3'32'58.87" W	<b>205°:</b> Lat 22°2'23'7'6.72" S Lon 46°3'32'58.85" W	<b>210°:</b> Lat 22°2'23'7'6.53" S Lon 46°3'32'58.62" W	<b>215°:</b> Lat 22°2'23'34.11" S Lon 46°3'2'58.62" W	<b>220°:</b> Lat 22°2'23'29.95" S Lon 46°3'2'58.43" W	<b>225°:</b> Lat 22°2'23'25.34" S Lon 46°3'3'14.93" W	<b>230°:</b> Lat 22°2'23'20.31" S Lon 46°3'3'19.43" W	<b>235°:</b> Lat 22°2'36'14.89" S Lon 46°3'3'19.43" W
<b>240°:</b> Lat 22°2'23'6.91" S Lon 46°3'23'23.4" W	<b>245°:</b> Lat 22°2'23'6.08" S Lon 46°3'33'26.82" W	<b>250°:</b> Lat 22°2'36'11.36" S Lon 46°3'4'13.09" W	<b>255°:</b> Lat 22°2'23'6'2" S Lon 46°3'4'36.38" W	<b>260°:</b> Lat 22°2'35'46.89" S Lon 46°3'4'33'53.7" W	<b>265°:</b> Lat 22°2'35'41.77" S Lon 46°3'4'35.84" W	<b>270°:</b> Lat 22°2'35'13.65" S Lon 46°3'5'32.11" W	<b>275°:</b> Lat 22°2'34'53.32" S Lon 46°3'5'55.09" W	<b>280°:</b> Lat 22°2'34'37.81" S Lon 46°3'5'40.84" W	<b>285°:</b> Lat 22°2'34'21.04" S Lon 46°3'5'35.11" W	<b>290°:</b> Lat 22°2'34'20.79" S Lon 46°3'2'43.43" W	<b>295°:</b> Lat 22°2'23'40.79" S Lon 46°3'2'27.23" W
<b>300°:</b> Lat 22°2'33'32.59" S Lon 46°3'5'10.4" W	<b>305°:</b> Lat 22°2'33'12.6" S Lon 46°3'35'42.43" W	<b>310°:</b> Lat 22°2'33'2.13" S Lon 46°3'35'20.78" W	<b>315°:</b> Lat 22°2'32'54.05" S Lon 46°3'4'58.84" W	<b>320°:</b> Lat 22°2'32'44.69" S Lon 46°3'4'21.06" W	<b>325°:</b> Lat 22°2'32'37.12" S Lon 46°3'3'48.84" W	<b>330°:</b> Lat 22°2'32'51.88" S Lon 46°3'3'27.04" W	<b>335°:</b> Lat 22°2'32'57.42" S Lon 46°3'3'12.34" W	<b>340°:</b> Lat 22°2'32'51.8" S Lon 46°3'2'55.85" W	<b>345°:</b> Lat 22°2'32'51.97" S Lon 46°3'2'43.43" W	<b>350°:</b> Lat 22°2'32'34.87" S Lon 46°3'2'27.23" W	<b>355°:</b> Lat 22°2'32'28.12" S Lon 46°3'2'27.23" W

Distância por radial											
<b>0°:</b> 5.64	<b>5°:</b> 6.08	<b>10°:</b> 6.67	<b>15°:</b> 7.25	<b>20°:</b> 7.4	<b>25°:</b> 5.49	<b>30°:</b> 5.64	<b>35°:</b> 6.08	<b>40°:</b> 5.64	<b>45°:</b> 5.93	<b>50°:</b> 4.76	<b>55°:</b> 2.27
<b>60°:</b> 2.42	<b>65°:</b> 2.42	<b>70°:</b> 2.42	<b>75°:</b> 2.27	<b>80°:</b> 2.27	<b>85°:</b> 2.27	<b>90°:</b> 2.27	<b>95°:</b> 2.27	<b>100°:</b> 2.27	<b>105°:</b> 2.27	<b>110°:</b> 2.27	<b>115°:</b> 2.27

120º: 2.27	125º: 2.27	130º: 2.27	135º: 2.27	140º: 2.27	145º: 2.27	150º: 2.27	155º: 2.27	160º: 2.27	165º: 2.27	170º: 2.86	175º: 3.88
180º: 5.05	185º: 5.49	190º: 5.79	195º: 5.49	200º: 4.91	205º: 3.3	210º: 3.44	215º: 2.42	220º: 2.42	225º: 2.42	230º: 2.42	235º: 2.42
240º: 2.42	245º: 2.42	250º: 3.74	255º: 4.32	260º: 3	265º: 4.17	270º: 4.61	275º: 5.79	280º: 6.52	285º: 6.23	290º: 6.23	295º: 6.52
300º: 7.25	305º: 7.4	310º: 7.1	315º: 6.81	320º: 6.67	325º: 6.52	330º: 5.64	335º: 5.2	340º: 5.2	345º: 5.05	350º: 5.49	355º: 5.64

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					

Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> m			<b>Atenuação:</b> dB/100m			<b>Perdas Acessórias:</b> dB			<b>Impedância:</b> ohms		

Antena Auxiliar																					
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>															
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> º		<b>Orientação NV:</b> º		<b>Polarização:</b>		<b>HCI:</b> m		<b>ERP Máxima:</b> 0.07 kW											
RDS																					
<b>Código PI:</b>																					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
539000275122014 40	113	Termo Aditivo	MC	15/12/2021	21/12/2021	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	317	Portaria	MC	17/08/1965	23/08/1965	Outorga	Jurídico
9999	261	Portaria	PR	06/01/1982	06/01/1982	Renovação	Jurídico
9999	70482	Despacho	MC	07/04/1982	23/04/1982	Advertência	Jurídico
9999	96570	Decreto	PR	24/08/1988	25/08/1988	Renovação	Jurídico
9999	516	Portaria	DMC	06/10/1988		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	147	Portaria	DMC	04/08/1992		Mudança de Local	Técnico
9999	5	Portaria	DMC	12/01/1994		Mudança de Local	Técnico
9999	121	Exposição de Motivos	MC	23/09/1994	25/09/1994	Transferência Indireta	Jurídico
9999	11111	Decreto	PR	18/07/1997	21/07/1997	Renovação	Jurídico
9999	11	Portaria	DMC	28/01/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	87	Decreto Legislativo	CN	12/05/2000	15/05/2000	Renovação	Jurídico
291000011051985	44151	Ato	ER	05/05/2004	07/05/2004	Autoriza a Alteração de Características	Técnico

53500.063669/201 7-94	10183	Ato	ORLE	07/07/2017	24/07/2017	Técnicas da Estação Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.014251/202 2-11	3131	Ato	ORLE	22/02/2022	08/03/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
539000236592015 41	10091	Portaria	MC	25/07/2023	28/08/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

Ofício Interno nº 40660/2023/MCOM

Brasília, 29 de Agosto de 2023

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11028810)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10091/2023/SEI-MCOM (#1083724), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11028810), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 29/08/2023, às 10:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11085046** e o código CRC **D8311E41**.

EM nº 00444/2023 MCOM

Brasília, 29 de agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.023659/2015-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1439/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00492/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10091, de 25 de julho de 2023, publicada em 28 de agosto de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de agosto de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA (CNPJ nº 58.384.124/0001-06), nos termos da Portaria nº 317, datada em 17 de agosto de 1965, publicada em 23 de agosto de 1965, renovada pelo Decreto s/nº, de 18 de julho de 1997, publicado em 21 de julho de 1997, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 87, de 2000, publicado em 15 de maio de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Socorro, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26251/2023/MCOM

Ao Senhor  
**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.023659/2015-41.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 05/09/2023, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11098390** e o código CRC **5DE97BAB**.

EM nº 00444/2023 MCOM

Brasília, 5 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.023659/2015-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1439/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00492/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10091, de 25 de julho de 2023, publicada em 28 de agosto de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de agosto de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA (CNPJ nº 58.384.124/0001-06), nos termos da Portaria nº 317, datada em 17 de agosto de 1965, publicada em 23 de agosto de 1965, renovada pelo Decreto s/nº, de 18 de julho de 1997, publicado em 21 de julho de 1997, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 87, de 2000, publicado em 15 de maio de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Socorro, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## **NOTA TÉCNICA N° 1439/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.023659/2015-41**

**INTERESSADA: RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.**

**VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 58.384.124/0001-06**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Socorro/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50440680980**, referente ao período de 23 de agosto de 2015 a 23 de agosto de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

## **ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 317, de 17 de agosto de 1965, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de agosto de 1965 (SUPER 10655038 - Pág. 1).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10655038 - Págs. 2-6).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1995-2005**. De acordo com o Decreto s/nº, de 18 de julho de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de julho de 1997, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 23 de agosto de 1995**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 87, de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de maio de 2000 (SUPER 10655038 - Págs. 7-8).

9. Concernente ao período de **2005-2015**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 28 de dezembro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.058876/2004-43, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Ocorre que o pedido de renovação da outorga foi protocolado de forma antecipada, uma vez que a sua protocolização deveria ocorrer entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 23 de fevereiro de 2005 e 23 de maio de 2005. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em março de 2012. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao

pedido formulado.

10. Ressalta-se que esta Secretaria não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **15 de maio de 2015**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0510880 - Pág.1). Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 23 de fevereiro de 2015 e 23 de maio de 2015.

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10609849). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as

certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreria no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10609830 - Págs.1-2).

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 22 de junho de 2023 (SUPER 10967579 - Págs.1-4).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com duas outorgas, na localidade de Socorro/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Maurício de Oliveira Santos e a sócia Ana Marli Mazolini não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

19. Quanto à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de Socorro/SP pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10967579 - Págs.9-12). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10610851).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações alimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10609849).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

23. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de

renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem:

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de outubro de 2022, com validade até 21 de dezembro de 2031 (SUPER 10967579 - Pág. 13; e SUPER 10974121).

27. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 10967579 - Págs. 6-8). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Socorro/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## **CONCLUSÃO**

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

30. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10848940) e de Exposição de Motivos (SUPER 10848942), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga,

remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 27/06/2023, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 27/06/2023, às 17:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 27/06/2023, às 17:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 27/06/2023, às 18:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 28/06/2023, às 13:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10655072** e o código CRC **422271EE**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (10848940)
- Minuta de Exposição de Motivos (10848942)

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/08/2023 | Edição: 164 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 10.091, DE 25 DE JULHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.023659/2015-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1439/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00492/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de agosto de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA. (CNPJ nº 58.384.124/0001-06), nos termos da Portaria nº 317, datada em 17 de agosto de 1965, publicada em 23 de agosto de 1965, renovada pelo Decreto s/nº, de 18 de julho de 1997, publicado em 21 de julho de 1997, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 87, de 2000, publicado em 15 de maio de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Socorro, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS  
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE  
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:  
(61) 2027-6119/6915

---

**PARECER n. 00492/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53900.023659/2015-41

**INTERESSADAS: RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA.  
VIABILIDADE**

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de **radiodifusão sonora** em **onda média**, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de Socorro/SP, referente ao período de **23 de agosto de 2015 a 23 de agosto de 2025**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 1439/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante do parágrafo 46 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em **onda**

**média**, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Socorro/SP**, referente ao período de **23 de agosto de 2015 a 23 de agosto de 2025**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 1439/2023/SEI-MCOM (10573321)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

### "ANÁLISE

(...)

6. *No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 317, de 17 de agosto de 1965, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de agosto de 1965 (SUPER 10655038 - Pág. 1).*

7. *Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10655038 - Págs. 2-6).*

8. *Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1995-2005. De acordo com o Decreto s/nº, de 18 de julho de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de julho de 1997, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 23 de agosto de 1995. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 87, de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de maio de 2000 (SUPER 10655038 - Págs. 7-8).*

9. *Concernente ao período de 2005-2015, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 28 de dezembro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.058876/2004-43, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Ocorre que o pedido de renovação da outorga foi protocolado de forma antecipada, uma vez que a sua protocolização deveria ocorrer entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 23 de fevereiro de 2005 e 23 de maio de 2005. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em março de 2012. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.*

(...)

13. *Pela análise dos autos, observa-se que, em 15 de maio de 2015, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0510880 - Pág.1). Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 23 de fevereiro de 2015 e 23 de maio de 2015.” (sublinhamos)*

3. Conforme texto transscrito acima, no requerimento protocolado em **15 de maio de 2015**, a **RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA** apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão sonora que executa na localidade de **Socorro/SP**, para novo decênio de **2015-2025 (SUPER 0510880 - Pág.1)**, solicitando, assim, a renovação da outorga que lhe foi concedida, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e pela submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Socorro/SP**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963" (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## **II - ANÁLISE JURÍDICA**

### **II.1. - Considerações iniciais**

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, por quanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

### **II.2. - Legislação aplicável**

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que **"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"**.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que **"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"**.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do

mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de **dez anos** para as emissoras de **rádio** e de quinze para as de televisão".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

## **II.3 - Do Pedido de Renovação**

22. Segundo relatado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em **onda média**, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Socorro/SP**, referente ao período de **23 de agosto de 2015 a 23 de agosto de 2025**, de interesse da **RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO**

**LTDA.**, atestando a adequação da documentação por ela apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 1439/2023/SEI-MCOM (10573321)**.

23. Conforme se extrai dos autos, a primeira outorga do serviço de radiodifusão sonora *in casu* foi conferida com a publicação da **Portaria nº 317, de 17 de agosto de 1965**, publicada no DOU de 23 de agosto de 1965 (**SUPER 10655038 - Pág. 1**).

24. Referida outorga foi **adaptada** para o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada** com a edição do **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013**, e a adaptação se materializou com a celebração de **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão** (**SUPER 10655038 - Págs. 2-6**).

25. O último pedido de renovação se refere ao decênio de 1995-2005 e foi deferido com a publicação do **Decreto s/nº, de 18 de julho de 1997**, no DOU de 21 de julho de 1997, e o ato chancelado com o **Decreto Legislativo nº 87, de 2000**, publicado no DOU de 15 de maio de 2000 (**SUPER 10655038 - Págs. 7-8**), tendo a concessão sido renovada por mais 10 (dez) anos a partir de 23 de agosto de 1995.

26. Já, no tocante ao período de 2005-2015, o pedido de renovação foi apresentado **de forma antecipada** pela entidade no dia 28 de dezembro de 2004 (**SUPER 0079541 - Pág. 7**), gerando o protocolo nº 53000.058876/2004-43, pois deveria ter ocorrido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses antes do término do prazo da outorga, ou seja, entre 23 de fevereiro de 2005 e 23 de maio de 2005.

27. Muito embora tenha sido alvo de diversas análises, sendo a última em março de 2012, nenhum andamento foi dado nos referidos autos, vencendo o decênio sem qualquer decisão conclusiva quanto ao pedido formulado, conforme esclarecimentos constantes da supracitada **NOTA TÉCNICA N° 1439/2023/SEI-MCOM (10573321)**, transcritos **em nota de rodapé[1]**.

28. E, quanto ao presente pleito, observou a SECOE ter a entidade interessada apresentado requerimento visando à renovação de sua outorga para o decênio 2015-2025 em 15 de maio de 2015 (**SUPER 0510880 - Pág.1**), **dentro**, portanto, do prazo previsto à época, uma vez que seu protocolo deveria ter ocorrido nos 12 (doze) meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme consta do art. 4º da **Lei n.º 5.785/1972**, posteriormente alterada pela **Lei n.º 13.424/2017**, ou seja, *in casu*, entre 23 de fevereiro de 2015 e 23 de maio de 2015.

29. Destarte, entendendo a SECOE pela viabilidade de conhecer do presente pedido de renovação de outorga, ressalvado eventual entendimento contrário desta Consultoria Jurídica no futuro, cabe-nos avançar na análise dos autos, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes, consoante já relatado pela SECOE, ao atestar a adequação dos documentos apresentados, segundo **lista de verificação** de documentos (**SUPER 10609849**).

30. Os demais documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, onde se encontra prevista a seguinte documentação necessária à instrução do processo renovatório, ao estabelecer, *in verbis*:

*"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Titulo VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)*

*XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

31. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

### **"SUMÁRIO EXECUTIVO**

(...)

2. *Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual..”*

32. Aduzindo, ademais, que:

*"14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10609849). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:*

*'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:*

(...)

*§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.*

*§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.*

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.'

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreria no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

33. Com efeito, conforme já apontado alhures, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10609830 - Págs.1-2**).

34. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 22 de junho de 2023 (**SUPER 10967579 - Págs.1-4**).

35. Ainda segundo o SIACCO, constatou a SECOE que a interessada explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com **duas outorgas**, na localidade de **Socorro/SP**, e **não figura** como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o **sócio administrador Maurício de Oliveira Santos e a sócia Ana Marli Mazolini** **não** compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

36. Com referência à exploração do serviço de radiodifusão em **duas outorgas** no município de **Socorro/SP**, entendeu a SECOE que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, isso não representa afronta às normas em vigor, por se tratar de excepcionalidade contida no **art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013**).

37. Em sequência, acrescentou não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10967579 - Págs.9-12**). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10610851**).

38. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10609849**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

39. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

40. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

*"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.*

*§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.*

*§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - a identificação da entidade, com:*

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

*II - os dados da outorga, com:*

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

*III - os dados da estação, com:*

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*

*IV - a data de emissão da licença.*

*V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.*

*§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.*

*§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.*

*§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.*

*§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.*

*§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.*

*§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.*

*§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.*

*§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."*

41. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional

habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

42. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

43. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação, emitida em **24 de outubro de 2022**, com validade até **21 de dezembro de 2031** (**SUPER 10967579 - Pág. 13; e SUPER 10974121**).

44. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE.**

45. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

46. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

### **III - CONCLUSÃO**

47. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 25 de julho de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
Advogada da União

**[1] "10. Ressalta-se que esta Secretaria não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.**

**II. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.**

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.”

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900023659201541 e da chave de acesso 73486db4

---

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1234923435 e chave de acesso 73486db4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-07-2023 10:13. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS  
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE  
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:  
(61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01547/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53900.023659/2015-41

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do **PARECER n. 00492/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Socorro/SP**, no período de **23 de agosto de 2015 a 23 de agosto de 2025**.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 1439/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Socorro/SP**, concedida à entidade **Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda**.

4. Conforme os termos do **PARECER n. 00492/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Em relação ao item 19 da **NOTA TÉCNICA Nº 1439/2023/SEI-MCOM**, convém lembrar que o **PARECER N. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 53115.015129/2022-13)**, apresentou resposta à consulta formulada à época pela extinta Secretaria de Radiodifusão - SERAD (atual SECOE), no sentido de esclarecer que a interpretação do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, estabelece a possibilidade de uma pessoa, seja jurídica ou natural, figurar, ao mesmo tempo, **no quadro societário** de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação.

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **23 de agosto de 2015 a 23 de agosto de 2025**.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda**.

8. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 25 de julho de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900023659201541 e da chave de acesso 73486db4

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1234952469 e chave de acesso 73486db4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-07-2023 12:05. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS  
COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:  
(61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01551/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.023659/2015-41**

**INTERESSADOS: RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

Aprovo o PARECER n. 00492/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01547/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 25 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA  
FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900023659201541 e da chave de acesso 73486db4

---

  
Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1235081480 e chave de acesso 73486db4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-07-2023 12:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO  
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 11 de setembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CC e CGINF

**ASSUNTO:** Trata de solicitação de renovação pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de agosto de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Socorro, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a MCOM EXM 444 2023.

PAULO ROGÉRIO M. MESQUITA  
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério Magalhães Mesquita, Supervisor(a)**, em 11/09/2023, às 20:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4563519** e o código CRC **5054CA75** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3085/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 444/2023.**

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 444/2023 (4563515), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de agosto de 2015, da permissão outorgada à RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA (CNPJ nº 58.384.124/0001-06), nos termos da Portaria nº 317, datada em 17 de agosto de 1965, publicada em 23 de agosto de 1965, renovada pelo Decreto s/nº, de 18 de julho de 1997, publicado em 21 de julho de 1997, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 87, de 2000, publicado em 15 de maio de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Socorro, estado de São Paulo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 12/09/2023, às 21:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4564230** e o código CRC **9C14A719** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.023659/2015-41

SUPER nº 4564230

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 444/2023 MCOM (456315) e respectivos anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

**Assunto:** Renovação de permissão outorgada à Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda.

**Trâmites do Processo:**

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (456319), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 3085/GM/CC/PR (4564230), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE  
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 13/09/2023, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4570014** e o código CRC **EE4ABE96** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.023659/2015-41

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 469 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53900.023659/2015-41

Senhor Secretário Especial Adjunto,

#### I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.023659/2015-41, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[\[1\]](#), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA** CNPJ nº 58.384.124/0001-06, na localidade de **Socorro/SP**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica<sup>[2]</sup> a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"<sup>[3]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM<sup>[4]</sup>.

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.023659/2015-41, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**AMANDA MARQUES RIBEIRO**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX**

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretaria Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*

<sup>[1]</sup> A “Frequência Modulada (FM)” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

<sup>[2]</sup> Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

<sup>[3]</sup> RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 15/07/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 21/07/2024, às 22:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5784689** e o código CRC **15E2281F** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 448/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53900.023659/2015-41.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00444/2023 MCOM, de 29 de agosto de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) no município de Socorro (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00444/2023 MCOM (4557269), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.023659/2015-41, acompanhado da [Portaria nº 10.091, de 25 de julho de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de agosto de 2015, no município de Socorro, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.384.124/0001-06, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00492/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4557261), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 1439/2023/SEI-MCOM, de 28 de junho de 2023 (4563516), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 27 de junho de 2023 (4557256), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[3]</sup>, e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[4]</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	58.384.124/0001-06
NOME EMPRESARIAL:	RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SOLANGE DE SOUZA MAGALHAES OLIVEIRA SANTOS
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/06/2024 às 14:17 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR)~~hão tem óbices ao prosseguimento do feito~~, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE**  
Assessora  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS**  
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de

informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Assessor(a)**, em 26/07/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/07/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 26/07/2024, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5828766** e o código CRC **31E866AF** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.023659/2015-41

SUPER nº 5828766

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958  
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.091, de 25 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2023, que renova, a partir de 23 de agosto de 2015, a permissão outorgada à Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Socorro, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 724, de 30 de julho de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 10.091, de 25 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2023, que renova, a partir de 23 de agosto de 2015, a permissão outorgada à Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Socorro, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5940089).

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**MARCELO WEICK POGLIESE**  
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República